



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PAUTA DA 35^a REUNIÃO

(3^a Sessão Legislativa Ordinária da 57^a Legislatura)

**09/07/2025
QUARTA-FEIRA
às 11 horas**

**Presidente: Senadora Damares Alves
Vice-Presidente: Senadora Mara Gabrilli**



Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

**35^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 57^a LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 09/07/2025.**

35^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

quarta-feira, às 11 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PLP 133/2021 - Não Terminativo -	SENADORA IVETE DA SILVEIRA	11
2	EMENDA(S) DE - Não Terminativo -	SENADORA DAMARES ALVES	19
3	PL 1069/2023 - Não Terminativo -	SENADORA DAMARES ALVES	117
4	PL 5081/2023 - Não Terminativo -	SENADORA DAMARES ALVES	135
5	PL 6050/2023 - Não Terminativo -	SENADOR MARCIO BITTAR	148
6	SUG 25/2020 - Não Terminativo -	SENADOR EDUARDO GIRÃO	184

7	SUG 8/2021 - Não Terminativo -	SENADOR EDUARDO GIRÃO	203
8	REQ 63/2025 - CDH - Não Terminativo -		218

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli

(19 titulares e 19 suplentes)

TITULARES

Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)

Ivete da Silveira(MDB)(10)(1)	SC 3303-2200	1 Alessandro Vieira(MDB)(10)(1)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019
Giordano(MDB)(10)(1)	SP 3303-4177	2 Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(10)	TO 3303-5990 / 5995 / 5900
Sergio Moro(UNIÃO)(10)(3)	PR 3303-6202	3 Zequinha Marinho(PODEMOS)(10)(3)	PA 3303-6623
VAGO(12)(10)(3)		4 Styvenson Valentim(PSDB)(10)(3)	RN 3303-1148
Marcos do Val(PODEMOS)(8)(10)	ES 3303-6747 / 6753	5 Marcio Bittar(UNIÃO)(12)(8)	AC 3303-2115 / 2119 / 1652
Plínio Valério(PSDB)(10)(9)	AM 3303-2898 / 2800	6 VAGO(9)(23)(19)	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)

Cid Gomes(PSB)(13)	CE 3303-6460 / 6399	1 Flávio Arns(PSB)(4)	PR 3303-6301
Jussara Lima(PSD)(4)	PI 3303-5800	2 Pedro Chaves(MDB)(24)(4)	GO 3303-2092 / 2099
Mara Gabrilli(PSD)(4)	SP 3303-2191	3 VAGO	
VAGO(22)(20)		4 VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)

Jaime Bagatoli(PL)(2)	RO 3303-2714	1 Eduardo Girão(NONO)(2)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679
Magno Malta(PL)(2)	ES 3303-6370	2 Romário(PL)(2)	RJ 3303-6519 / 6517
Marcos Rogério(PL)(2)	RO 3303-6148	3 Jorge Seif(PL)(15)	SC 3303-3784 / 3756
Astronauta Marcos Pontes(PL)(14)	SP 3303-1177 / 1797	4 Flávio Bolsonaro(PL)(16)	RJ 3303-1717 / 1718

Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)

Fabiano Contarato(PT)(6)(21)(17)(18)	ES 3303-9054 / 6743	1 Weverton(PDT)(6)(17)	MA 3303-4161 / 1655
Rogério Carvalho(PT)(6)(17)	SE 3303-2201 / 2203	2 Augusta Brito(PT)(6)(17)	CE 3303-5940
Humberto Costa(PT)(17)	PE 3303-6285 / 6286	3 Paulo Paim(PT)(6)(17)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235

Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)

Tereza Cristina(PP)(5)(11)	MS 3303-2431	1 Laércio Oliveira(PP)(5)	SE 3303-1763 / 1764
Damares Alves(REPUBLICANOS)(5)	DF 3303-3265	2 Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(5)	RR 3303-5291 / 5292

- (1) Em 18.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira e Giordano foram designados membros titulares e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-GLMDB).
- (2) Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagatoli, Magno Malta e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Girão e Romário, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
- (3) Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Marcio Bittar foram designados membros titulares e os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- (4) Em 18.02.2025, as Senadoras Jussara Lima e Mara Gabrilli foram designadas membros titulares e os Senadores Flávio Arns e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
- (5) Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e os Senadores Laércio Oliveira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- (6) Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito, Rogério Carvalho e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
- (7) Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu as Senadoras Damares Alves e Mara Gabrilli, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDH).
- (8) Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- (9) Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- (10) Em 19.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira, Giordano, Sergio Moro, Marcio Bittar, Marcos do Val e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Zequinha Marinho (em substituição ao Senador Jayme Campos) e Styvenson Valentim, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
- (11) Em 19.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Dr. Hiran, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GABLID/BLALIAN).
- (12) Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLDEM).
- (13) Em 25.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GSEGAMA).
- (14) Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-BLVANG).
- (15) Em 10.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-BLVANG).
- (16) Em 12.03.2025, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-BLVANG).
- (17) Em 25.03.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Rogério Carvalho e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Weverton, Augusta Brito e Paulo Paim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).
- (18) Em 29.04.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 55/2025-GLPDT).
- (19) Em 29.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLDEMO).
- (20) Em 30.04.2025, a Senadora Teresita Leitão foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 24/2025-GSEGAMA).
- (21) Em 06.05.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 01/2025-BLPBRA).
- (22) Em 20.05.2025, a Senadora Teresita Leitão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2025-GSEGAMA).
- (23) Em 25.06.2025, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 38/2025-BLDEMO).
- (24) Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 11:00
SECRETÁRIO(A): DIMITRI MARTIN STEPANENKO
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-2005
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL: cdh@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57^a LEGISLATURA**

Em 9 de julho de 2025
(quarta-feira)
às 11h

PAUTA

35^a Reunião, Extraordinária

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA - CDH**

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 133, DE 2021

- Não Terminativo -

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira de despesas necessárias ao funcionamento do conselho tutelar, e dá outras providências.

Autoria: Senador Izalci Lucas

Relatoria: Senadora Ivete da Silveira

Relatório: Favorável ao Projeto.

Observações:

Tramitação: CDH e CAE.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

ITEM 2

TRAMITAÇÃO CONJUNTA **EMENDA(S) DE PLENÁRIO AO** **PROJETO DE LEI N° 786, DE 2021**

Ementa do Projeto: *Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares e prever o estudo da parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.*

Autoria do Projeto: Senador Fabiano Contarato

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Emenda 1 \(PLEN\)](#)

[Emenda 2 \(PLEN\)](#)

[Parecer \(CDH\)](#)

[Parecer \(CAS\)](#)

[Parecer \(CE\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

TRAMITA EM CONJUNTO **EMENDA(S) DE PLENÁRIO AO** **PROJETO DE LEI N° 2192, DE 2022**

Ementa do Projeto: *Altera o § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar a inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, como temas transversais, nos currículos escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.*

Autoria do Projeto: Câmara dos Deputados

Textos da pauta:[Avulso inicial da matéria](#)[Parecer \(CDH\)](#)[Parecer \(CAS\)](#)[Emenda 1 \(PLEN\)](#)[Parecer \(CE\)](#)[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)**Relatoria da(s) Emenda(s):** Senadora Damares Alves**Relatório:** Pela rejeição das Emendas nº 1-PLEN e nº 2-PLEN.**Observações:***Tramitação: CDH, CAS e CE.**Em 17/10/2023, a matéria recebeu parecer da CDH favorável ao PL 786/2021 e pela rejeição do PL 2192/2022.**Em 15/05/2024, a matéria recebeu Parecer da CAS, favorável ao Projeto de Lei nº 786, de 2021, com a Emenda nº 1-CAS (de redação), e contrário ao Projeto de Lei nº 2192, de 2022.**Em 03/12/2024, a matéria recebeu Parecer da CE, favorável ao Projeto de Lei nº 786/2021, com a Emenda nºs 1 - CAS/CE e pelo arquivamento do Projeto de Lei nº 2192/2022.**Em 10/12/2024, a matéria recebeu as Emendas nº 1-PLEN e nº 2-PLEN, de autoria do Senador Irajá.***ITEM 3****PROJETO DE LEI N° 1069, DE 2023****- Não Terminativo -***Institui diretrizes básicas para a melhoria da saúde das mulheres com endometriose; e altera as Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), e 14.324, de 12 de abril de 2022.***Autoria:** Câmara dos Deputados**Relatoria:** Senadora Damares Alves**Relatório:** Favorável ao Projeto.**Observações:***Tramitação: CDH e CAS.***Textos da pauta:**[Avulso inicial da matéria](#)[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)**ITEM 4****PROJETO DE LEI N° 5081, DE 2023****- Não Terminativo -***Estabelece expressamente a necessidade de eleições diretas para os Conselhos Tutelares, e dá outras providências.***Autoria:** Senador Mecias de Jesus**Relatoria:** Senadora Damares Alves

Relatório: Favorável ao Projeto na forma da Emenda (substitutivo) que apresenta.

Observações:

Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

ITEM 5

PROJETO DE LEI N° 6050, DE 2023

- Não Terminativo -

Dispõe sobre atividades econômicas em terras indígenas.

Autoria: CPI DAS ONGS

Relatoria: Senador Marcio Bittar

Relatório: Favorável ao projeto, com duas emendas (de redação) que apresenta.

Observações:

Tramitação: CDH, CI, CMA e CCJ.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

ITEM 6

SUGESTÃO N° 25, DE 2020

- Não Terminativo -

"Regulamentação do uso adulto e autocultivo da maconha".

Autoria: Programa e-Cidadania

Relatoria: Senador Eduardo Girão

Relatório: Pela rejeição e consequente arquivamento da Sugestão.

Observações:

Tramitação: CDH.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

[Sugestão \(CDH\)](#)

ITEM 7

SUGESTÃO N° 8, DE 2021

- Não Terminativo -

"Fim do Alistamento/Serviço Militar Obrigatório".

Autoria: Programa e-Cidadania

Relatoria: Senador Eduardo Girão

Relatório: Pela aprovação da Sugestão na forma da Proposta de Emenda à Constituição que apresenta.

Observações:

Tramitação: CDH.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

[Sugestão \(CDH\)](#)

ITEM 8**REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO**
PARTICIPATIVA N° 63, DE 2025

Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de realizar campanha em alusão ao "Agosto Lilás" – Campanha de Conscientização e Combate à Violência Contra a Mulher. A Audiência Pública tem o objetivo de proporcionar visibilidade, debater, subsidiar e propor políticas públicas eficazes no enfrentamento à violência contra a mulher.

Autoria: Senadora Damares Alves

Textos da pauta:

[Requerimento \(CDH\)](#)

1



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 133, DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira de despesas necessárias ao funcionamento de conselho tutelar, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2021

SF/21359.20252-56

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira de despesas necessárias ao funcionamento de conselho tutelar, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se ao art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a seguinte redação:

“Art. 9º

.....

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas:

I – decorrentes de obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

II – relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico, sempre que custeadas por fundo criado com essa finalidade;

III – necessárias ao funcionamento de conselho tutelar, inclusive à remuneração e à formação do conselheiro.

IV – ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

.....

”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não se procura, aqui, vulnerar os fundamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), para torná-la letra morta no tocante ao disciplinamento das finanças públicas. Muito ao contrário. O propósito é assegurar que a LRF se mantenha eficaz, inclusive no sentido de não permitir que o Poder Público haja com incúria, notadamente no que diga respeito ao



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

atendimento de imperiosas necessidades públicas, entre as quais se destaca a necessidade de que se respeitem os direitos da criança e do adolescente.

Um dos mais importantes adventos do Estatuto da Criança e do Adolescente, os conselhos tutelares são órgãos autônomos, permanentes e não jurisdicionais. Visam à proteção da juventude, atuando sempre que os direitos de crianças e adolescentes se encontrem sob ameaça ou efetivo estado de violação. Sob ameaça e violação porque os jovens nem sempre são capazes de protegerem a si mesmos, seja em face das próprias ações e omissões, seja porque os pais ou responsáveis e, até mesmo, o Estado falham na curso da importante tarefa de protegê-los.

Ao assegurar estabilidade orçamentária e financeira aos conselhos tutelares, garantimos o presente e o futuro de nossas crianças e adolescentes. Não é possível conceber disciplina fiscal à falta de responsabilidade social, notadamente quando em questão os direitos dos mais vulneráveis.

Esta iniciativa inspira-se em proposição da deputada Conceição Sampaio. A tramitação da proposta original teve seu curso interrompido prematuramente, tendo sido arquivada, na Câmara dos Deputados. Desejamos, agora, resgatar esse brilhante e valorosa ideia, levando-a à apreciação dos nobres pares.

Sala das Sessões,

Senador IZALCI LUCAS

PSDB/DF

SF/21359.20252-56

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>

- artigo 9º



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 133, de 2021, do Senador Izalci Lucas, que *altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira de despesas necessárias ao funcionamento de conselho tutelar, e dá outras providências.*

Relatora: Senadora **IVETE DA SILVEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 133, de 2021, de autoria do Senador Izalci Lucas.

O projeto objetiva salvaguardar as despesas necessárias ao funcionamento dos conselhos tutelares da *limitação de empenho e movimentação financeira* – o “contingenciamento”, no jargão orçamentário.

Para tanto, o art. 1º do projeto altera o § 2º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para incluir as supracitadas despesas entre as exceções à limitação de empenho e movimentação financeira.

O art. 2º constitui a cláusula de vigência imediata, com a lei entrando em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria alega que não pretende vulnerar os fundamentos da LRF, mas, sim, assegurar que ela se mantenha eficaz, não permitindo que o poder público atue com incúria no que diz respeito aos direitos da criança e do adolescente. Entende que, ao assegurar estabilidade

orçamentária e financeira aos conselhos tutelares, garantem-se o presente e o futuro de nossas crianças e adolescentes.

A proposição foi apresentada, em 13 de setembro de 2021, e distribuída à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e, na sequência, à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Nesta Comissão, a proposição foi inicialmente distribuída ao Senador Carlos Viana, em 15 de maio de 2023, que emitiu relatório favorável ao projeto que, no entanto, não chegou a ser votado.

Em 30 de abril do corrente ano, tive a honra de ser designada relatora da matéria.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regime Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre proteção à infância e garantia dos direitos humanos. Assim, é claramente regimental a apreciação do projeto em tela por esta Comissão.

Relativamente à **constitucionalidade**, não há empecilho quanto à iniciativa dessa lei complementar por membro do Senado Federal, nos termos do art. 61 da Constituição Federal. Também não há óbice quanto à atribuição do Congresso Nacional para dispor sobre matéria de competência da União referente a direito financeiro, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Maior.

No tocante à **juridicidade**, o projeto possui os atributos de novidade, abstração, generalidade e potencial coercibilidade, sendo compatível com o ordenamento jurídico vigente.

A proposição também atende aos requisitos de **técnica legislativa**, em especial da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração e a redação das leis. Com efeito, é feita alteração de lei já existente, como preceitua o inciso III do art. 12 dessa lei complementar. Entendemos também que o desdobramento em incisos do § 2º do art. 9º da LRF torna mais claro o seu texto.

O **mérito** do projeto é plenamente defensável. Em seu art. 227, a Constituição é clara: é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito e a serem colocados a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Já o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 131, atribui ao Conselho Tutelar a responsabilidade de zelar pelo cumprimento integral desses direitos.

Portanto, é plenamente justificável que as despesas necessárias ao funcionamento dos conselhos tutelares não sejam sujeitas a limitação.

Dessa forma, só resta nos manifestarmos pela aprovação deste louvável projeto ora em análise nesta Comissão.

III – VOTO

Diante do exposto, apresentamos voto pela **aprovacão** do Projeto de Lei Complementar nº 133, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

2



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

SF/21125.11628-91

Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares e prever o estudo da parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 1º, 3º e 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social e familiar.” (NR)

“Art. 3º

.....

XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais e familiares.”

..... ” (NR)

“Art. 26.

.....

§ 11. Conteúdos sobre parentalidade responsável serão incluídos entre os temas transversais de que trata o *caput*.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, no que se refere ao disposto no art. 26, § 11.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

JUSTIFICAÇÃO

A luta das mulheres por igualdade é secular e já alcançou importantes conquistas na legislação, tais como a proteção à maternidade, a criminalização específica da violência contra a mulher, a obrigatoriedade da candidatura de mulheres a cargos políticos, dentre outros.

A principal razão desta normatização protetiva reside na vulnerabilidade social da mulher, a partir do sexismo ainda entranhado na cultura brasileira.

SF/2125.11628-91

As mulheres, embora constituam a maioria populacional, ainda configuram verdadeiro grupo vulnerável no que se refere à participação social, ao respeito à sua dignidade, à divisão culturalmente obrigatória de tarefas domésticas e à participação no mercado de trabalho.

Como reforço argumentativo, cumpre destacar o levantamento “Outras formas de trabalho”, realizado anualmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e divulgado em 2019. Na pesquisa, observou-se que a mulher não ocupada dedicou, em média, 24 horas semanais a afazeres e/ou cuidados, enquanto o homem não ocupado dedicou a metade (12,1 horas) em 2019. Essa diferença entre mulheres e homens se manteve elevada mesmo quando consideramos apenas as pessoas ocupadas: as mulheres ocupadas dedicaram em média 8,1 horas a mais às atividades de afazeres e/ou cuidados que os homens ocupados.

Ainda segundo a pesquisa, a análise do tipo de atividade por condição no domicílio mostra que a realização de afazeres pelos homens só se equipara à feita pelas mulheres quando aqueles vivem sozinhos. Quando o homem está em coabitação, seja na condição de responsável pelo domicílio ou de cônjuge, sua realização de afazeres domésticos se reduz sensivelmente a certas atividades, exceto para a realização de pequenos reparos no domicílio. Por outro lado, para as mulheres, não existem grandes diferenças na realização da maioria das atividades domésticas conforme sua condição no domicílio e o fato de viverem sozinhas ou em coabitação.

Quanto ao cuidado de pessoas, também se evidencia a diferença conforme o sexo. A realização de cuidados está ligada principalmente à presença de crianças no domicílio. Enquanto 36,8% das mulheres afirmaram realizar cuidados, entre os homens essa taxa era de 25,9%.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

Ademais, o estudo do IBGE revelou que, como as mulheres dedicam muito mais tempo às tarefas domésticas e de cuidados de pessoas do que os homens, o tempo de que elas dispõem para o trabalho fora de casa acaba por se reduzir.

Além disso, estudos comprovam que a sobrecarga da mulher também é causa de transtornos psíquicos. Conforme argumentam Paloma de Sousa Pinho e Tânia Maria de Araujo, em “Associação entre sobrecarga doméstica e transtornos mentais comuns em mulheres” (Revista Brasileira de Epidemiologia, São Paulo, v. 15, n. 3, p. 560-572, setembro, 2012):

A literatura aponta aumento da morbidade psíquica entre as mais diversas populações e, entre as doenças mentais, os Transtornos Mentais Comuns (TMC) vêm se destacando, principalmente entre as mulheres. Os Transtornos Mentais Comuns são caracterizados por sintomas como fadiga, esquecimento, insônia, irritabilidade, dificuldade de concentração, dores de cabeça e queixas psicossomáticas. Esses transtornos alteram o funcionamento normal dos indivíduos, prejudicando seu desempenho na vida familiar, social, pessoal e no trabalho.

As mulheres têm apresentado consideravelmente mais sintomas de angústia psicológica e desordens depressivas do que os homens. Os transtornos mais frequentes entre as mulheres são aqueles relacionados aos sintomas de ansiedade, humor depressivo, insônia, anorexia nervosa e sintomas psicofisiológicos;

[...]

A inserção feminina no mercado produtivo, ao contrário dos homens, é limitada por responsabilidades domésticas e familiares, tendo o emprego que ser adaptado às suas outras funções. Assim, estando ou não inseridas no mercado de trabalho, em geral as mulheres são donas-de-casa e realizam tarefas que, mesmo sendo indispensáveis para a sobrevivência e o bem-estar de todos os indivíduos, são socialmente desvalorizadas e desconsideradas.

[...]

Em síntese, os achados deste estudo evidenciam associação positiva entre alta sobrecarga doméstica e os transtornos mentais.

O trabalho doméstico é uma atividade fundamental à existência humana; assim, evidencia-se a necessidade de revisá-lo enquanto uma prática social, enquanto uma forma de trabalho essencial ao processo de reprodução/produção, buscando-se formas mais saudáveis e mais igualitárias para sua realização. Isto equivale incluir, na análise do trabalho feminino, a relação entre as esferas da produção e da reprodução, já que para as mulheres, como se observou aqui, a experiência de vida implica no convívio dessas duas esferas, seja pela via do entrosamento, seja pela via do conflito/superposição de papéis.

SF/2125.11628-91



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

Ademais, cumpre destacar que a paternidade responsável, prevista na Constituição de 1988, prevê que os pais, ao assumirem esta condição, tornam-se titulares de diversas obrigações, como assistir, criar e educar seus filhos e filhas, passando a ser responsáveis pela assistência física e emocional de seus descendentes.

Contudo, tendo em vista a diversidade da vida afetiva familiar, se mostra mais adequado que conste o termo ‘parentalidade responsável’, pois abrange não só vínculo genético, como também a filiação socioafetiva.

SF/2125.11628-91

Assim, a proposição ora apresentada busca, justamente, construir uma nova cultura de compartilhamento de responsabilidades domésticas, notadamente aquelas relacionadas à criação e educação de filhos. Com essa revisão de papéis, é possível que alcancemos, ainda, menores índices de abandono de filhos por pais, alienação parental, violência contra crianças e adolescentes no âmbito familiar e outros efeitos nocivos do panorama atual.

Ao intervir positivamente no momento de formação escolar do indivíduo, faz-se possível o fomento de um novo comportamento social e de um novo posicionamento da mulher na dinâmica das relações privadas, com reflexos positivos também nas relações sociais e de trabalho.

Peço, por conseguinte, o apoio dos nobres senadores para que este Projeto de Lei seja aprovado.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 786, DE 2021

Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares e prever o estudo da parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)



[Página da matéria](#)

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996); LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro - 9394/96
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>
 - artigo 1º
 - artigo 3º
 - artigo 26

EMENDA N^º (ao PL 2192/2022)

Suprime-se o § 9º do art. 26; e dê-se nova redação ao *caput* do § 9º do art. 26, ambos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 26.

.....

§ 9º (Suprimir)

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos, à promoção da igualdade de gênero, ao combate ao machismo e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente, a mulher e demais grupos vulneráveis serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o *caput* deste artigo, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e outras legislações correlatas, observadas a produção e a distribuição de material didático adequado.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de conteúdos relacionados aos direitos humanos, à promoção da igualdade de gênero, ao combate ao machismo e à prevenção de todas as formas de violência contra crianças, adolescentes, mulheres e demais grupos vulneráveis nos currículos escolares atende a uma necessidade urgente de fortalecer a educação como um instrumento de transformação social.

O ambiente escolar é fundamental para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, sendo o espaço privilegiado para o desenvolvimento de valores como respeito, equidade e justiça. Nesse sentido, é imperativo que os currículos escolares abordem de maneira estruturada e transversal temas como a igualdade de gênero, os direitos humanos e a prevenção



de violências, criando uma cultura de respeito às diferenças e combate às discriminações e violências que afetam diferentes grupos sociais, especialmente aqueles mais vulneráveis.

Esta emenda se justifica pela necessidade de ampliar o alcance do projeto original, incluindo não apenas a prevenção da violência contra a mulher, mas também o combate ao machismo e a promoção de uma igualdade mais ampla, que abranja todas as formas de discriminação e violência contra crianças, adolescentes e outros grupos vulneráveis. A abordagem de igualdade de gênero e direitos humanos em sala de aula é um caminho eficiente para desconstruir estereótipos de gênero, que muitas vezes são a base das desigualdades e violências enfrentadas, sobretudo pelas mulheres e meninas.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 2024.

Senador Irajá
(PSD - TO)

EMENDA Nº (ao PL 786/2021)

Dê-se nova redação ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 26. Conteúdos sobre parentalidade responsável serão incluídos entre os temas transversais de que trata o caput, com enfoque na promoção da equidade de gênero na divisão de tarefas domésticas, cuidados familiares, e na participação conjunta e ativa de ambos os genitores na criação dos filhos, independentemente da configuração familiar” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de uma abordagem prática e ampla sobre parentalidade responsável é essencial para promover um ambiente de educação que vá além da mera conscientização. Essa emenda visa assegurar que os estudantes sejam expostos a conteúdos que incentivem a divisão equilibrada das responsabilidades familiares e que promovam um entendimento claro sobre a importância da participação ativa e conjunta dos pais ou responsáveis na educação e no bem-estar dos filhos.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 2024.

**Senador Irajá
(PSD - TO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Irajá

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7861264141>



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 97, DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 786, de 2021, do Senador Fabiano Contarato, que Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares e prever o estudo da parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio, e sobre o Projeto de Lei nº 2192, de 2022, que Altera o § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar a inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, como temas transversais, nos currículos escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senadora Ivete da Silveira

11 de outubro de 2023



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 786, de 2021, do Senador Fabiano Contarato, que *altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares e prever o estudo da parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.*

Relatora: Senadora **IVETE DA SILVEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei (PL) nº 786, de 2021, que altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), para incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares e prever o estudo da parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.

Para tanto, acrescenta aos arts. 1º e 3º da LDB a ideia de “práticas familiares”, que se soma às práticas de trabalho e às sociais, já presentes na norma. Ainda traz a ideia de “parentalidade responsável” a ser incluída como tema transversal nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, de modo a integrar a base nacional curricular comum.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

Em sua justificação, o autor chama a atenção para a urgência e a razoabilidade de se perceber, ao trazer o tema para os currículos escolares, a importância dos papéis sociais desempenhados pelas mulheres. Essa importância não é reconhecida por causa do machismo e do sexism ostensivamente presentes na sociedade. Traz para seus argumentos pesquisa nacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o IBGE, que deixa claro que, não importa o quanto trabalhem fora, as mulheres farão, em casa, pelo menos (quando não é muito mais) o dobro do trabalho necessário à conservação do lar comum. Por fim, e evidenciando a gravidade do problema, apresenta pesquisa publicada na Revista Brasileira de Epidemiologia, em 2012, que demonstra a nítida associação entre, conforme diz o título da pesquisa, a “sobrecarga doméstica e transtornos mentais comuns em mulheres”. Em síntese, a proposição busca “construir uma nova cultura de compartilhamento de responsabilidades domésticas, notadamente aquelas relacionadas à criação e educação de filhos”.

A proposição foi distribuída para análise desta Comissão e seguirá, posteriormente, para o exame das Comissões de Assuntos Sociais e de Educação, Cultura e Esporte,

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre matéria respeitante a direitos da mulher e proteção à família, o que torna regimental o seu exame do PL nº 786, de 2021.

Tampouco observamos problemas de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa.

Ao contrário. A matéria está bem redigida, com forma tão concisa quanto precisa, e de seus termos, consequentemente, podem-se



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

esperar benefícios reais para nossa vida social e cultural. Se o machismo e o sexism se reproduzem em casa e na cultura espontânea, irracional, das ruas, é possível, contudo, atalhá-los com a regularidade e o poder racional da escola. Ademais, pode-se prever o efeito colateral de tornar a própria vida escolar mais atraente para os educandos, na medida em que *haverá disciplinas que tratam de suas vidas reais* valendo-se de saberes científicos que têm a capacidade de renovar os costumes.

Só vemos virtudes na matéria.

Observe-se, outrossim, que tramita em conjunto com a proposição em exame o PL nº 2.192, de 2022, e que tem conteúdo bastante semelhante, mas é vazado em forma menos simples e direta, sendo, portanto, preferível o PL nº 786, de 2021, ao PL nº 2.192, de 2022.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 786, de 2021 e pela **rejeição** do PL nº 2.192, de 2022

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****CDH, 11/10/2023 às 11h - 73ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE 1. SORAYA THRONICKE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE 2. MARCIO BITTAR
RENAN CALHEIROS	3. GIORDANO
IVETE DA SILVEIRA	4. WEVERTON
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE 5. ALESSANDRO VIEIRA
LEILA BARROS	PRESENTE 6. VAGO
IZALCI LUCAS	PRESENTE 7. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
MARA GABRILLI	PRESENTE 1. OTTO ALENCAR
ZENAIDE MAIA	PRESENTE 2. LUCAS BARRETO
JUSSARA LIMA	3. VAGO
AUGUSTA BRITO	4. NELSINHO TRAD PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE 5. VAGO
HUMBERTO COSTA	6. FABIANO CONTARATO PRESENTE
FLÁVIO ARNS	7. ANA PAULA LOBATO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
MAGNO MALTA	1. EDUARDO GOMES PRESENTE
ROMÁRIO	2. VAGO
EDUARDO GIRÃO	3. VAGO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
DR. HIRAN	1. VAGO
DAMARES ALVES	2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 786/2021)

NA 73^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PL 786/2021 E PELA REJEIÇÃO DO PL 2192/2022.

11 de outubro de 2023

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 12, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2192, de 2022, que Altera o § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar a inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, como temas transversais, nos currículos escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e sobre o Projeto de Lei nº 786, de 2021, do Senador Fabiano Contarato, que Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares e prever o estudo da parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa

RELATOR: Senadora Teresa Leitão

15 de maio de 2024



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 786, de 2021, do Senador Fabiano Contarato, que *altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares e prever o estudo da parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio*; e o PL nº 2.192, de 2022 (PL nº 2.805/2015), da Deputada Erika Kokay, que *altera o § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar a inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, como temas transversais, nos currículos escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio*.

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Vêm ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 786, de 2021, e o Projeto de Lei nº 2.192, de 2022, originalmente autuado como PL nº 2.805, de 2015, na Casa de origem, que tramitam em conjunto por determinação da Presidência, nos termos do § 1º do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O PL nº 786, de 2021, é de autoria do Senador Fabiano Contarato e se propõe a alterar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional – LDB), para incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares, bem como para prever o estudo da

parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.

Para essa finalidade, altera os arts. 1º, 3º e 26 da LDB. No art. 1º, altera seu § 2º, determinando que a educação escolar deve também se vincular à prática familiar. Já no art. 3º, altera seu inciso XI, determinando que o ensino será ministrado segundo princípio que vincule educação escolar, trabalho, práticas sociais e familiares. Por fim, insere novo § 11 no art. 26 da LDB, determinando que conteúdos sobre parentalidade responsável serão incluídos entre os temas transversais de que trata o *caput* desse artigo.

Em seu art. 2º, o PL determina vigência imediata da lei a que der resultado, ressalvado o § 11 do art. 26.

Em sua justificação, o autor da proposta defende que, embora a luta das mulheres por igualdade seja secular, tal grupo ainda se mostra vulnerável, com destaque para a sobrecarga comparativa de tarefas domésticas. Ademais, lembrando que a Constituição prevê a paternidade responsável, defende que a expressão “parentalidade responsável” se mostra mais adequada, tendo em vista a diversidade da vida afetiva familiar. Entende o autor que, ao intervir positivamente no momento de formação escolar do indivíduo, faz-se possível o fomento de um novo comportamento social.

Por sua vez, o PL nº 2.192, de 2022, é de autoria da Deputada Federal Erika Kokay. Trata-se de matéria que, em seu art. 2º, altera o § 9º do art. 26 da LDB para determinar a inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher como temas transversais, nos currículos escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio. E, em seu art. 3º, o PL determina vigência imediata da lei de si resultante.

Em sua justificação, a Deputada Federal Erika Kokay apresenta estatísticas de assassinatos de mulheres, informando ainda que estudo concluiu que a Lei Maria da Penha foi responsável por evitar milhares de casos de violência doméstica no País. Nesse sentido, conclui querer colaborar para a criação e difusão de ações pela paz doméstica, objetivando incluir na programação pedagógica das escolas a discussão do tema do combate à violência contra a mulher.

As matérias foram inicialmente distribuídas à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH). Nessa comissão, sob

relatoria da Senadora Ivete da Silveira, o Parecer nº 97, de 2023, concluiu pela aprovação do PL nº 786, de 2021 e pela rejeição do PL nº 2.192, de 2022. Após a apreciação pela CAS, seguirão para análise da Comissão de Educação e Cultura (CE).

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100 do Risf, cabe à CAS opinar sobre proposições que digam respeito a proteção e defesa da saúde, o que torna regimental sua apreciação das matérias em apreço.

Temos a grata felicidade de relatar duas matérias que são ao mesmo tempo simples, orientadoras e elucidativas.

O Senador Fabiano Contarato, ao perceber cientificamente a soberba diferença entre homens e mulheres na quantidade de horas dedicadas ao trabalho doméstico não-remunerado, elaborou majestoso projeto de lei que visa a atacar o problema em sua origem – isto é, na educação.

Dessa forma, o PL nº 786, de 2021, mostra-se alvissareiro e iluminista. Afinal, concebe que a educação escolar não se pode mostrar desvincilhada das práticas familiares. Por si só, a *educação não transforma o mundo. Educação muda as pessoas. Pessoas transformam o mundo*, como observou magistralmente Paulo Freire. E é isso que queremos, pessoas que transformem o mundo para melhor.

Nesse sentido, nosso aplauso e voto entusiasmado ao PL nº 786, de 2021, devendo-se apenas redesignar como § 12 o proposto § 11 ao art. 26 da LDB, dado que a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, já criou § 11 naquele dispositivo.

Por sua vez, o PL nº 2.192, de 2022, também nos parece meritório e é merecedor de elogios. Contudo, há de se reconhecer que perdeu a oportunidade. Assim dizemos porque desde sua propositura na Câmara dos Deputados, como o Projeto de Lei nº 2.805, de 2015, a Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, alterou o § 9º do art. 26 da LDB de forma equivalente, incluindo nos currículos os conteúdos relativos à prevenção da violência contra a mulher. O PL nº 2.192, de 2022, está prejudicado, portanto.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 2.192, de 2022, e pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 786, de 2021, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CAS (De Redação)

Redesigne-se como § 12 o § 11 do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na forma do Projeto de Lei nº 786, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Relatório de Registro de Presença

12ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES	SUPLENTES	
JAYME CAMPOS	1. RENAN CALHEIROS	
SORAYA THRONICKE	2. ALAN RICK	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	3. MARCELO CASTRO	
GIORDANO	4. DAVI ALCOLUMBRE	
IVETE DA SILVEIRA	5. CARLOS VIANA	
STYVENSON VALENTIM	6. WEVERTON	PRESENTE
LEILA BARROS	7. ALESSANDRO VIEIRA	
IZALCI LUCAS	8. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
FLÁVIO ARNS	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI	2. NELSINHO TRAD	
ZENAIDE MAIA	3. DANIELLA RIBEIRO	
JUSSARA LIMA	4. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
PAULO PAIM	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	7. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
ROMÁRIO	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	2. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
LAÉRCIO OLIVEIRA	1. CARLOS PORTINHO	
DR. HIRAN	2. VAGO	
DAMARES ALVES	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

LUCAS BARRETO
ANGELO CORONEL

DECISÃO DA COMISSÃO
(PL 2192/2022)

NA 12^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA TERESA LEITÃO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 786, DE 2021, COM A EMENDA Nº 1-CAS (DE REDAÇÃO), E CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 2192, DE 2022, QUE TRAMITA EM CONJUNTO.

15 de maio de 2024

Senador HUMBERTO COSTA

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 138, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 786, de 2021, do Senador Fabiano Contarato, que Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares e prever o estudo da parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio, e sobre o Projeto de Lei nº 2192, de 2022, que Altera o § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar a inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, como temas transversais, nos currículos escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senadora Leila Barros

03 de dezembro de 2024



PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 786, de 2021, do Senador Fabiano Contarato, que *altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares e prever o estudo da parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio;* e o PL nº 2.192, de 2022 (PL nº 2.805, de 2015, na origem), da Deputada Erika Kokay, que *altera o § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar a inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, como temas transversais, nos currículos escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.*

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vêm ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 786, de 2021, de autoria do Senador Fabiano Contarato, que *altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares e prever o estudo da parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio,* e o Projeto de Lei nº 2.192, de 2022 (PL nº 2.805, de 2015, na Casa de origem), da Deputada Erika Kokay, que *altera o § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar a inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, como temas transversais, nos currículos escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.* Os



projetos tramitam em conjunto nos termos do § 1º do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O PL nº 786, de 2021, busca alterar os arts. 1º e 3º da Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), para determinar que a educação escolar deve também se vincular à prática familiar e que o ensino será ministrado segundo princípio que vincule educação escolar, trabalho e práticas sociais e familiares. Ainda, insere novo § 11 no art. 26 da LDB, determinando que conteúdos sobre “parentalidade responsável” serão incluídos entre os temas transversais dos currículos da educação básica. Em seu art. 2º, o PL determina vigência imediata da lei a que der resultado, ressalvado o § 11 do art. 26, que deve produzir efeitos em 1º de janeiro do ano subsequente à publicação da lei.

Em sua justificação, o autor da proposta defende que, embora a luta das mulheres por igualdade seja secular, o sexismo ainda entranhado na sociedade brasileira resulta na sobrecarga feminina nos afazeres domésticos e nas atividades de cuidado de pessoas, inclusive de filhos, o que está altamente associado a transtornos mentais comuns em mulheres. Ademais, lembrando que a Constituição prevê a paternidade responsável, defende a construção de uma nova cultura de compartilhamento de responsabilidades domésticas, notadamente aquelas relacionadas à criação e educação de filhos, por meio da formação escolar.

Por sua vez, o PL nº 2.192, de 2022, busca alterar o § 9º do art. 26 da LDB para determinar a inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher como temas transversais nos currículos escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, com vigência imediata da lei em que se transformar.

Em sua justificação, a autora do projeto apresenta estatísticas de assassinatos de mulheres, informando ainda sobre estudo que concluiu que a Lei Maria da Penha foi responsável por evitar milhares de casos de violência doméstica no País. Nesse sentido, pretende colaborar para a criação e difusão de ações pela paz doméstica, objetivando incluir na programação pedagógica das escolas a discussão do tema do combate à violência contra a mulher.

As matérias foram distribuídas à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e a esta Comissão. Na CDH, sob relatoria da Senadora Ivete da Silveira, o parecer



concluiu pela aprovação do PL nº 786, de 2021 e pela rejeição do PL nº 2.192, de 2022. Na CAS, o relatório foi favorável ao Projeto de Lei nº 786, de 2021, com a Emenda nº1 – CAS (De Redação), e contrário ao Projeto de Lei nº 2.192, de 2022. Não foram apresentadas outras emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que tratem de normas gerais sobre educação. Assim, a análise dos PLs nº 786, de 2021, e nº 2.192, de 2022, enquadra-se nas competências atribuídas a este colegiado.

Ainda, insta mencionar que as proposições atendem aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e foram redigidas de acordo com a boa técnica legislativa. Temos a grata felicidade de relatar duas matérias que são ao mesmo tempo simples, orientadoras e elucidativas.

Passando à análise do mérito do PL nº 786, de 2021, é realmente gritante e assustadora a diferença entre homens e mulheres na quantidade de horas dedicadas ao trabalho doméstico não remunerado, que, como bem destacou o autor da proposição, deve ser combatida desde cedo, por meio da educação.

Dessa forma, a proposição se mostra acertada, necessária e urgente, na medida em que a educação escolar deve estar vinculada às práticas familiares e buscar a isonomia nas relações e dinâmicas de gênero que se desenvolvem dentro desses núcleos. A construção da masculinidade e da feminilidade no espaço escolar devem combater a crença de que meninas devem se restringir a ocupações ligadas ao cuidar enquanto os meninos são encorajados a uma ampla possibilidade de outras profissões, para fazer as crianças entenderem desde cedo que todos podem escolher quaisquer profissões e todos devem estar comprometidos igualmente com os cuidados domésticos e dos filhos.

Diante desse contexto, o PL nº 786, de 2021, contribui para que os estudantes compreendam, de modo igualitário, a perspectiva feminina, o que, além de ajudar na desconstrução de um sistema educacional influenciado pelos estereótipos de gênero, também promoverá um futuro de maior igualdade e



maior presença das mulheres em diversos campos e dos homens nas atividades domésticas e de cuidado.

A única ressalva que fazemos à proposição se refere à necessidade de renumeração como § 12 do dispositivo a ser inserido no art. 26 da LDB, tendo em vista já haver atualmente o § 11, acrescido ao dispositivo pela Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023. Com isso, preconizamos adotar os termos da Emenda nº 1 – CAS, que deve ser acolhida.

Por sua vez, apesar do inegável mérito do PL nº 2.192, de 2022, houve perda de oportunidade da matéria, tendo em vista a superveniência da Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que alterou o § 9º do art. 26 da LDB no mesmo sentido, para incluir nos currículos da educação básica conteúdos relativos à prevenção da violência contra a mulher. Assim, a matéria resta prejudicada.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 786, de 2021, e da Emenda nº 1 – CAS, e pelo **arquivamento** do Projeto de Lei nº 2.192, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Relatório de Registro de Presença

71ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)

TITULARES	SUPLENTES
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	1. MARCIO BITTAR
EFRAIM FILHO	2. SORAYA THRONICKE
MARCELO CASTRO	3. ALESSANDRO VIEIRA
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	4. LEILA BARROS
CONFÚCIO MOURA	5. PLÍNIO VALÉRIO
CARLOS VIANA	6. ALAN RICK
STYVENSON VALENTIM	7. ZEQUINHA MARINHO
CID GOMES	8. VAGO
IZALCI LUCAS	9. VAGO
	10. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
JUSSARA LIMA	1. IRAJÁ
ZENAIDE MAIA	2. LUCAS BARRETO
NELSINHO TRAD	3. VAGO
VANDERLAN CARDOSO	4. DANIELLA RIBEIRO
RANDOLFE RODRIGUES	5. SÉRGIO PETECÃO
AUGUSTA BRITO	6. FABIANO CONTARATO
PAULO PAIM	7. JAQUES WAGNER
TERESA LEITÃO	8. HUMBERTO COSTA
FLÁVIO ARNS	9. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	1. EDUARDO GOMES
CARLOS PORTINHO	2. BETO MARTINS
EDUARDO GIRÃO	3. ROGERIO MARINHO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	4. WILDER MORAIS
JAIME BAGATTOLI	5. MARCOS ROGÉRIO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	1. ESPERIDIÃO AMIN
LAÉRCIO OLIVEIRA	2. DR. HIRAN
DAMARES ALVES	3. HAMILTON MOURÃO

Não Membros Presentes

WEVERTON

DECISÃO DA COMISSÃO
(PL 786/2021)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 03/12/2024, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 786/2021, COM A EMENDA Nº 1 - CAS/CE E PELO ARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 2192/2022.

03 de dezembro de 2024

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



SENADO FEDERAL

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre as Emendas nº1-PLEN e nº 2-PLEN, aos Projetos de Lei nº 786, de 2021, que altera *dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares e prever o estudo da parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio;* e nº 2.192, de 2022 (PL nº 2.805, de 2015, na origem), que altera o § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar a inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, como temas transversais, nos currículos escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), nos termos do *caput* do art. 277 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), as Emendas nº 1-PLEN e nº 2-PLEN ao Projeto de Lei (PL) nº 786, de 2021, de iniciativa do Senador Fabiano Contarato, que altera *dispositivos da Lei nº 9.394, de*



SENADO FEDERAL

20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares e prever o estudo da parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio; e ao PL nº 2.192, de 2022 (PL nº 2.805, de 2015, na origem), de autoria da Senadora Erika Kokay, que altera o § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar a inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, como temas transversais, nos currículos escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

Os dois projetos tramitam em conjunto, por determinação da Presidência, nos termos do § 1º do art. 48 do RISF.

A CDH aprovou o PL nº 786, de 2021, e rejeitou o PL nº 2.192, de 2022. A Comissão de Assuntos (CAS) tomou a mesma decisão, com a aprovação da Emenda nº 1-CAS. Por sua vez, a Comissão de Educação e Cultura (CE) também aprovou o PL nº 786, de 2021, com a emenda da CAS, e votou pelo arquivamento do PL nº 2.192, de 2022.

A Emenda nº 1-PLEN, do Senador Irajá, dirigida ao PL nº 2.192, de 2022, altera a redação do § 9º do art. 26 da referida Lei nº 9.394, de 1996 (conhecida como LDB), que dispõe sobre temas transversais a serem incluídos nos currículos da educação básica. A emenda procura incluir conteúdos relativos à promoção da igualdade de gênero, bem como ao combate ao machismo e à prevenção de todas as formas de violência contra os *demais grupos vulneráveis*, em acréscimo às mulheres, crianças e adolescentes, que o dispositivo já contempla. Suprime, ainda, a parte final do dispositivo, que exige a adequação do material didático **a cada nível de ensino**.

A Emenda nº 2-PLEN, também do Senador Irajá, dirigida ao PL nº 786, de 2021, altera o *caput* do art. 26 da LDB para determinar que conteúdos sobre parentalidade responsável sejam incluídos entre os temas transversais, *com enfoque na promoção da equidade de gênero na divisão de tarefas domésticas, cuidados familiares, e na*



SENADO FEDERAL

participação conjunta e ativa de ambos os genitores na criação dos filhos, independentemente da configuração familiar.

Após a decisão da CDH, as emendas seguem para a apreciação da CAS e da CE.

II – ANÁLISE

As sugestões da Emenda nº 1-PLEN, que são alterações feitas ao texto do PL nº 2.192, de 2022, são feitas sob a justificativa de se ampliar o alcance do projeto original, incluindo não apenas a prevenção da violência contra a mulher, mas também o combate ao machismo e a promoção de uma igualdade mais ampla, que abranja todas as formas de discriminação e violência contra crianças, adolescentes e outros grupos vulneráveis.

A emenda desconsidera as alterações feitas pela Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que, de modo oportuno, simplificou as referências legais feitas nesse dispositivo da LDB e especificou que a produção e distribuição de material didático adequado diz respeito a cada nível de ensino. Tal especificação torna mais precisa a determinação de adequar o material didático consoante a faixa etária dos estudantes.

Este projeto foi apensado ao PL nº 786, de 2021, em virtude da similaridade. O relatório da análise feita nesta CDH ressalta que: “tem conteúdo bastante semelhante, mas é vazado em forma menos simples e direta, sendo, portanto, preferível o PL nº 786, de 2021, ao PL nº 2.192, de 2022”.

Além de ter sido rejeitado pelas razões expostas nesta CDH, as demais comissões destinadas à análise também rejeitaram a proposta. Logo, comprehende-se a sua prejudicialidade e o não cabimento da emenda sugerida.

Mas, ainda que não tenha sido prejudicado, entende-se que a emenda não atribuiu razões a ponto de reverter o parecer anterior. Por este motivo, rejeitamos a Emenda nº 1-PLEN.



SENADO FEDERAL

Já a Emenda nº 2-PLEN, aparentemente por lapso redacional, suprime todo o atual art. 26 da LDB, que apresenta diversos comandos sobre os currículos da educação básica. Essa supressão, decerto, não é a intenção do autor. De todo modo, mesmo se relevássemos a técnica legislativa, não nos parece que a emenda deva prosperar, pois o desdobramento curricular proposto para o tema parentalidade responsável, além de ser limitante, pode ser feito em documentos infralegais.

Identificamos, ainda, imprecisão na atribuição de responsabilidades aos *genitores*, *independentemente da configuração familiar*, já que eles podem perder o poder familiar, que pode ser exercido por família substituta ou adotiva.

Dessa forma, não convém acolher as sugestões apresentadas pelas referidas emendas.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **rejeição** das Emendas nº 1-PLEN e nº 2-PLEN, ao Projetos de Lei nº 786, de 2021, e nº 2.192, de 2022.

Sala das Comissões,

, Presidente

, Relatora



Altera o § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar a inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, como temas transversais, nos currículos escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar a inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, como temas transversais, nos currículos escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

Art. 2º O § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26.

.....
§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o *caput* deste artigo, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha),



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

observadas a produção e a distribuição de material didático adequado.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 30 de abril de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 31/2021/PS-GSE

Brasília, 30 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.805, de 2015, da Câmara dos Deputados, que “Altera o § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar a inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, como temas transversais, nos currículos escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213189126700>

ExEdit
0 7 6 2 1 3 1 8 9 1 2 6 7 0 0 *
* C D 2 1 3 1 8 9 1 2 6 7 0 0 *



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2192, DE 2022

(nº 2.805/2015, na Câmara dos Deputados)

Altera o § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar a inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, como temas transversais, nos currículos escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1378233&filename=PL-2805-2015



Página da matéria

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); ECA - 8069/90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>
- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996); LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro - 9394/96
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>
 - parágrafo 9º do artigo 26
- Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - 11340/06
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11340>



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 97, DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 786, de 2021, do Senador Fabiano Contarato, que Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares e prever o estudo da parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio, e sobre o Projeto de Lei nº 2192, de 2022, que Altera o § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar a inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, como temas transversais, nos currículos escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senadora Ivete da Silveira

11 de outubro de 2023



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 786, de 2021, do Senador Fabiano Contarato, que *altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares e prever o estudo da parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.*

Relatora: Senadora **IVETE DA SILVEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei (PL) nº 786, de 2021, que altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), para incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares e prever o estudo da parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.

Para tanto, acrescenta aos arts. 1º e 3º da LDB a ideia de “práticas familiares”, que se soma às práticas de trabalho e às sociais, já presentes na norma. Ainda traz a ideia de “parentalidade responsável” a ser incluída como tema transversal nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, de modo a integrar a base nacional curricular comum.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

Em sua justificação, o autor chama a atenção para a urgência e a razoabilidade de se perceber, ao trazer o tema para os currículos escolares, a importância dos papéis sociais desempenhados pelas mulheres. Essa importância não é reconhecida por causa do machismo e do sexism ostensivamente presentes na sociedade. Traz para seus argumentos pesquisa nacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o IBGE, que deixa claro que, não importa o quanto trabalhem fora, as mulheres farão, em casa, pelo menos (quando não é muito mais) o dobro do trabalho necessário à conservação do lar comum. Por fim, e evidenciando a gravidade do problema, apresenta pesquisa publicada na Revista Brasileira de Epidemiologia, em 2012, que demonstra a nítida associação entre, conforme diz o título da pesquisa, a “sobrecarga doméstica e transtornos mentais comuns em mulheres”. Em síntese, a proposição busca “construir uma nova cultura de compartilhamento de responsabilidades domésticas, notadamente aquelas relacionadas à criação e educação de filhos”.

A proposição foi distribuída para análise desta Comissão e seguirá, posteriormente, para o exame das Comissões de Assuntos Sociais e de Educação, Cultura e Esporte,

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre matéria respeitante a direitos da mulher e proteção à família, o que torna regimental o seu exame do PL nº 786, de 2021.

Tampouco observamos problemas de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa.

Ao contrário. A matéria está bem redigida, com forma tão concisa quanto precisa, e de seus termos, consequentemente, podem-se



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

esperar benefícios reais para nossa vida social e cultural. Se o machismo e o sexism se reproduzem em casa e na cultura espontânea, irracional, das ruas, é possível, contudo, atalhá-los com a regularidade e o poder racional da escola. Ademais, pode-se prever o efeito colateral de tornar a própria vida escolar mais atraente para os educandos, na medida em que *haverá disciplinas que tratam de suas vidas reais* valendo-se de saberes científicos que têm a capacidade de renovar os costumes.

Só vemos virtudes na matéria.

Observe-se, outrossim, que tramita em conjunto com a proposição em exame o PL nº 2.192, de 2022, e que tem conteúdo bastante semelhante, mas é vazado em forma menos simples e direta, sendo, portanto, preferível o PL nº 786, de 2021, ao PL nº 2.192, de 2022.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 786, de 2021 e pela **rejeição** do PL nº 2.192, de 2022

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****CDH, 11/10/2023 às 11h - 73ª, Extraordinária****Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa****Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)**

TITULARES	SUPLENTES
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE 1. SORAYA THRONICKE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE 2. MARCIO BITTAR
RENAN CALHEIROS	3. GIORDANO
IVETE DA SILVEIRA	4. WEVERTON
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE 5. ALESSANDRO VIEIRA
LEILA BARROS	PRESENTE 6. VAGO
IZALCI LUCAS	PRESENTE 7. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
MARA GABRILLI	PRESENTE 1. OTTO ALENCAR
ZENAIDE MAIA	PRESENTE 2. LUCAS BARRETO
JUSSARA LIMA	3. VAGO
AUGUSTA BRITO	4. NELSINHO TRAD PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE 5. VAGO
HUMBERTO COSTA	6. FABIANO CONTARATO PRESENTE
FLÁVIO ARNS	7. ANA PAULA LOBATO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
MAGNO MALTA	1. EDUARDO GOMES PRESENTE
ROMÁRIO	2. VAGO
EDUARDO GIRÃO	3. VAGO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
DR. HIRAN	1. VAGO
DAMARES ALVES	2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS

DECISÃO DA COMISSÃO
(PL 786/2021)

NA 73^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PL 786/2021 E PELA REJEIÇÃO DO PL 2192/2022.

11 de outubro de 2023

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 12, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2192, de 2022, que Altera o § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar a inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, como temas transversais, nos currículos escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e sobre o Projeto de Lei nº 786, de 2021, do Senador Fabiano Contarato, que Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares e prever o estudo da parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa

RELATOR: Senadora Teresa Leitão

15 de maio de 2024



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 786, de 2021, do Senador Fabiano Contarato, que *altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares e prever o estudo da parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio*; e o PL nº 2.192, de 2022 (PL nº 2.805/2015), da Deputada Erika Kokay, que *altera o § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar a inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, como temas transversais, nos currículos escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio*.

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Vêm ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 786, de 2021, e o Projeto de Lei nº 2.192, de 2022, originalmente autuado como PL nº 2.805, de 2015, na Casa de origem, que tramitam em conjunto por determinação da Presidência, nos termos do § 1º do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O PL nº 786, de 2021, é de autoria do Senador Fabiano Contarato e se propõe a alterar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional – LDB), para incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares, bem como para prever o estudo da

parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.

Para essa finalidade, altera os arts. 1º, 3º e 26 da LDB. No art. 1º, altera seu § 2º, determinando que a educação escolar deve também se vincular à prática familiar. Já no art. 3º, altera seu inciso XI, determinando que o ensino será ministrado segundo princípio que vincule educação escolar, trabalho, práticas sociais e familiares. Por fim, insere novo § 11 no art. 26 da LDB, determinando que conteúdos sobre parentalidade responsável serão incluídos entre os temas transversais de que trata o *caput* desse artigo.

Em seu art. 2º, o PL determina vigência imediata da lei a que der resultado, ressalvado o § 11 do art. 26.

Em sua justificação, o autor da proposta defende que, embora a luta das mulheres por igualdade seja secular, tal grupo ainda se mostra vulnerável, com destaque para a sobrecarga comparativa de tarefas domésticas. Ademais, lembrando que a Constituição prevê a paternidade responsável, defende que a expressão “parentalidade responsável” se mostra mais adequada, tendo em vista a diversidade da vida afetiva familiar. Entende o autor que, ao intervir positivamente no momento de formação escolar do indivíduo, faz-se possível o fomento de um novo comportamento social.

Por sua vez, o PL nº 2.192, de 2022, é de autoria da Deputada Federal Erika Kokay. Trata-se de matéria que, em seu art. 2º, altera o § 9º do art. 26 da LDB para determinar a inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher como temas transversais, nos currículos escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio. E, em seu art. 3º, o PL determina vigência imediata da lei de si resultante.

Em sua justificação, a Deputada Federal Erika Kokay apresenta estatísticas de assassinatos de mulheres, informando ainda que estudo concluiu que a Lei Maria da Penha foi responsável por evitar milhares de casos de violência doméstica no País. Nesse sentido, conclui querer colaborar para a criação e difusão de ações pela paz doméstica, objetivando incluir na programação pedagógica das escolas a discussão do tema do combate à violência contra a mulher.

As matérias foram inicialmente distribuídas à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH). Nessa comissão, sob

relatoria da Senadora Ivete da Silveira, o Parecer nº 97, de 2023, concluiu pela aprovação do PL nº 786, de 2021 e pela rejeição do PL nº 2.192, de 2022. Após a apreciação pela CAS, seguirão para análise da Comissão de Educação e Cultura (CE).

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100 do Risf, cabe à CAS opinar sobre proposições que digam respeito a proteção e defesa da saúde, o que torna regimental sua apreciação das matérias em apreço.

Temos a grata felicidade de relatar duas matérias que são ao mesmo tempo simples, orientadoras e elucidativas.

O Senador Fabiano Contarato, ao perceber científicamente a soberba diferença entre homens e mulheres na quantidade de horas dedicadas ao trabalho doméstico não-remunerado, elaborou majestoso projeto de lei que visa a atacar o problema em sua origem – isto é, na educação.

Dessa forma, o PL nº 786, de 2021, mostra-se alvissareiro e iluminista. Afinal, concebe que a educação escolar não se pode mostrar desvincilhada das práticas familiares. Por si só, a *educação não transforma o mundo. Educação muda as pessoas. Pessoas transformam o mundo*, como observou magistralmente Paulo Freire. E é isso que queremos, pessoas que transformem o mundo para melhor.

Nesse sentido, nosso aplauso e voto entusiasmado ao PL nº 786, de 2021, devendo-se apenas redesignar como § 12 o proposto § 11 ao art. 26 da LDB, dado que a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, já criou § 11 naquele dispositivo.

Por sua vez, o PL nº 2.192, de 2022, também nos parece meritório e é merecedor de elogios. Contudo, há de se reconhecer que perdeu a oportunidade. Assim dizemos porque desde sua propositura na Câmara dos Deputados, como o Projeto de Lei nº 2.805, de 2015, a Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, alterou o § 9º do art. 26 da LDB de forma equivalente, incluindo nos currículos os conteúdos relativos à prevenção da violência contra a mulher. O PL nº 2.192, de 2022, está prejudicado, portanto.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 2.192, de 2022, e pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 786, de 2021, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CAS (De Redação)

Redesigne-se como § 12 o § 11 do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na forma do Projeto de Lei nº 786, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Relatório de Registro de Presença

12ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES	SUPLENTES	
JAYME CAMPOS	1. RENAN CALHEIROS	
SORAYA THRONICKE	2. ALAN RICK	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	3. MARCELO CASTRO	
GIORDANO	4. DAVI ALCOLUMBRE	
IVETE DA SILVEIRA	5. CARLOS VIANA	
STYVENSON VALENTIM	6. WEVERTON	PRESENTE
LEILA BARROS	7. ALESSANDRO VIEIRA	
IZALCI LUCAS	8. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
FLÁVIO ARNS	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI	2. NELSINHO TRAD	
ZENAIDE MAIA	3. DANIELLA RIBEIRO	
JUSSARA LIMA	4. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
PAULO PAIM	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	7. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
ROMÁRIO	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	2. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
LAÉRCIO OLIVEIRA	1. CARLOS PORTINHO	
DR. HIRAN	2. VAGO	
DAMARES ALVES	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

LUCAS BARRETO
ANGELO CORONEL

DECISÃO DA COMISSÃO
(PL 2192/2022)

NA 12^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA TERESA LEITÃO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 786, DE 2021, COM A EMENDA Nº 1-CAS (DE REDAÇÃO), E CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 2192, DE 2022, QUE TRAMITA EM CONJUNTO.

15 de maio de 2024

Senador HUMBERTO COSTA

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

EMENDA Nº (ao PL 2192/2022)

Suprime-se o § 9º do art. 26; e dê-se nova redação ao *caput* do § 9º do art. 26, ambos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 26.

.....

§ 9º (Suprimir)

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos, à promoção da igualdade de gênero, ao combate ao machismo e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente, a mulher e demais grupos vulneráveis serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o *caput* deste artigo, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e outras legislações correlatas, observadas a produção e a distribuição de material didático adequado.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de conteúdos relacionados aos direitos humanos, à promoção da igualdade de gênero, ao combate ao machismo e à prevenção de todas as formas de violência contra crianças, adolescentes, mulheres e demais grupos vulneráveis nos currículos escolares atende a uma necessidade urgente de fortalecer a educação como um instrumento de transformação social.

O ambiente escolar é fundamental para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, sendo o espaço privilegiado para o desenvolvimento de valores como respeito, equidade e justiça. Nesse sentido, é imperativo que os currículos escolares abordem de maneira estruturada e transversal temas como a igualdade de gênero, os direitos humanos e a prevenção



Assinado eletronicamente, por Sen. Irajá

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2618784226>

de violências, criando uma cultura de respeito às diferenças e combate às discriminações e violências que afetam diferentes grupos sociais, especialmente aqueles mais vulneráveis.

Esta emenda se justifica pela necessidade de ampliar o alcance do projeto original, incluindo não apenas a prevenção da violência contra a mulher, mas também o combate ao machismo e a promoção de uma igualdade mais ampla, que abranja todas as formas de discriminação e violência contra crianças, adolescentes e outros grupos vulneráveis. A abordagem de igualdade de gênero e direitos humanos em sala de aula é um caminho eficiente para desconstruir estereótipos de gênero, que muitas vezes são a base das desigualdades e violências enfrentadas, sobretudo pelas mulheres e meninas.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 2024.

Senador Irajá
(PSD - TO)



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 138, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 786, de 2021, do Senador Fabiano Contarato, que Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares e prever o estudo da parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio, e sobre o Projeto de Lei nº 2192, de 2022, que Altera o § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar a inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, como temas transversais, nos currículos escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senadora Leila Barros

03 de dezembro de 2024



PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 786, de 2021, do Senador Fabiano Contarato, que *altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares e prever o estudo da parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio*; e o PL nº 2.192, de 2022 (PL nº 2.805, de 2015, na origem), da Deputada Erika Kokay, que *altera o § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar a inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, como temas transversais, nos currículos escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio*.

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vêm ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 786, de 2021, de autoria do Senador Fabiano Contarato, que *altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares e prever o estudo da parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio*, e o Projeto de Lei nº 2.192, de 2022 (PL nº 2.805, de 2015, na Casa de origem), da Deputada Erika Kokay, que *altera o § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar a inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, como temas transversais, nos currículos escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio*. Os



projetos tramitam em conjunto nos termos do § 1º do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O PL nº 786, de 2021, busca alterar os arts. 1º e 3º da Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), para determinar que a educação escolar deve também se vincular à prática familiar e que o ensino será ministrado segundo princípio que vincule educação escolar, trabalho e práticas sociais e familiares. Ainda, insere novo § 11 no art. 26 da LDB, determinando que conteúdos sobre “parentalidade responsável” serão incluídos entre os temas transversais dos currículos da educação básica. Em seu art. 2º, o PL determina vigência imediata da lei a que der resultado, ressalvado o § 11 do art. 26, que deve produzir efeitos em 1º de janeiro do ano subsequente à publicação da lei.

Em sua justificação, o autor da proposta defende que, embora a luta das mulheres por igualdade seja secular, o sexismo ainda entranhado na sociedade brasileira resulta na sobrecarga feminina nos afazeres domésticos e nas atividades de cuidado de pessoas, inclusive de filhos, o que está altamente associado a transtornos mentais comuns em mulheres. Ademais, lembrando que a Constituição prevê a paternidade responsável, defende a construção de uma nova cultura de compartilhamento de responsabilidades domésticas, notadamente aquelas relacionadas à criação e educação de filhos, por meio da formação escolar.

Por sua vez, o PL nº 2.192, de 2022, busca alterar o § 9º do art. 26 da LDB para determinar a inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher como temas transversais nos currículos escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, com vigência imediata da lei em que se transformar.

Em sua justificação, a autora do projeto apresenta estatísticas de assassinatos de mulheres, informando ainda sobre estudo que concluiu que a Lei Maria da Penha foi responsável por evitar milhares de casos de violência doméstica no País. Nesse sentido, pretende colaborar para a criação e difusão de ações pela paz doméstica, objetivando incluir na programação pedagógica das escolas a discussão do tema do combate à violência contra a mulher.

As matérias foram distribuídas à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e a esta Comissão. Na CDH, sob relatoria da Senadora Ivete da Silveira, o parecer



concluiu pela aprovação do PL nº 786, de 2021 e pela rejeição do PL nº 2.192, de 2022. Na CAS, o relatório foi favorável ao Projeto de Lei nº 786, de 2021, com a Emenda nº1 – CAS (De Redação), e contrário ao Projeto de Lei nº 2.192, de 2022. Não foram apresentadas outras emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que tratem de normas gerais sobre educação. Assim, a análise dos PLs nº 786, de 2021, e nº 2.192, de 2022, enquadra-se nas competências atribuídas a este colegiado.

Ainda, insta mencionar que as proposições atendem aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e foram redigidas de acordo com a boa técnica legislativa. Temos a grata felicidade de relatar duas matérias que são ao mesmo tempo simples, orientadoras e elucidativas.

Passando à análise do mérito do PL nº 786, de 2021, é realmente gritante e assustadora a diferença entre homens e mulheres na quantidade de horas dedicadas ao trabalho doméstico não remunerado, que, como bem destacou o autor da proposição, deve ser combatida desde cedo, por meio da educação.

Dessa forma, a proposição se mostra acertada, necessária e urgente, na medida em que a educação escolar deve estar vinculada às práticas familiares e buscar a isonomia nas relações e dinâmicas de gênero que se desenvolvem dentro desses núcleos. A construção da masculinidade e da feminilidade no espaço escolar devem combater a crença de que meninas devem se restringir a ocupações ligadas ao cuidar enquanto os meninos são encorajados a uma ampla possibilidade de outras profissões, para fazer as crianças entenderem desde cedo que todos podem escolher quaisquer profissões e todos devem estar comprometidos igualmente com os cuidados domésticos e dos filhos.

Diante desse contexto, o PL nº 786, de 2021, contribui para que os estudantes compreendam, de modo igualitário, a perspectiva feminina, o que, além de ajudar na desconstrução de um sistema educacional influenciado pelos estereótipos de gênero, também promoverá um futuro de maior igualdade e



maior presença das mulheres em diversos campos e dos homens nas atividades domésticas e de cuidado.

A única ressalva que fazemos à proposição se refere à necessidade de renumeração como § 12 do dispositivo a ser inserido no art. 26 da LDB, tendo em vista já haver atualmente o § 11, acrescido ao dispositivo pela Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023. Com isso, preconizamos adotar os termos da Emenda nº 1 – CAS, que deve ser acolhida.

Por sua vez, apesar do inegável mérito do PL nº 2.192, de 2022, houve perda de oportunidade da matéria, tendo em vista a superveniência da Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que alterou o § 9º do art. 26 da LDB no mesmo sentido, para incluir nos currículos da educação básica conteúdos relativos à prevenção da violência contra a mulher. Assim, a matéria resta prejudicada.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 786, de 2021, e da Emenda nº 1 – CAS, e pelo **arquivamento** do Projeto de Lei nº 2.192, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Relatório de Registro de Presença

71ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTES
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA
RODRIGO CUNHA		2. MARCIO BITTAR
EFRAIM FILHO		3. SORAYA THRONICKE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE	5. LEILA BARROS
CONFÚCIO MOURA		6. PLÍNIO VALÉRIO
CARLOS VIANA		7. ALAN RICK
STYVENSON VALENTIM		8. ZEQUINHA MARINHO
CID GOMES		9. VAGO
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
JUSSARA LIMA		1. IRAJÁ
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VAGO
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO
RANDOLFE RODRIGUES		5. SÉRGIO PETECÃO
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. HUMBERTO COSTA
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES		1. EDUARDO GOMES
CARLOS PORTINHO		2. BETO MARTINS
EDUARDO GIRÃO		3. ROGERIO MARINHO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. WILDER MORAIS
JAIME BAGATTOLI		5. MARCOS ROGÉRIO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
ROMÁRIO		1. ESPERIDIÃO AMIN
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. DR. HIRAN
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO
		PRESENTE

Não Membros Presentes

WEVERTON

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 786/2021)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 03/12/2024, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 786/2021, COM A EMENDA Nº 1 - CAS/CE E PELO ARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 2192/2022.

03 de dezembro de 2024

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



SENADO FEDERAL

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre as Emendas nº1-PLEN e nº 2-PLEN, aos Projetos de Lei nº 786, de 2021, que altera *dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares e prever o estudo da parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio;* e nº 2.192, de 2022 (PL nº 2.805, de 2015, na origem), que altera o § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar a inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, como temas transversais, nos currículos escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), nos termos do *caput* do art. 277 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), as Emendas nº 1-PLEN e nº 2-PLEN ao Projeto de Lei (PL) nº 786, de 2021, de iniciativa do Senador Fabiano Contarato, que altera *dispositivos da Lei nº 9.394, de*



SENADO FEDERAL

20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares e prever o estudo da parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio; e ao PL nº 2.192, de 2022 (PL nº 2.805, de 2015, na origem), de autoria da Senadora Erika Kokay, que altera o § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar a inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, como temas transversais, nos currículos escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

Os dois projetos tramitam em conjunto, por determinação da Presidência, nos termos do § 1º do art. 48 do RISF.

A CDH aprovou o PL nº 786, de 2021, e rejeitou o PL nº 2.192, de 2022. A Comissão de Assuntos (CAS) tomou a mesma decisão, com a aprovação da Emenda nº 1-CAS. Por sua vez, a Comissão de Educação e Cultura (CE) também aprovou o PL nº 786, de 2021, com a emenda da CAS, e votou pelo arquivamento do PL nº 2.192, de 2022.

A Emenda nº 1-PLEN, do Senador Irajá, dirigida ao PL nº 2.192, de 2022, altera a redação do § 9º do art. 26 da referida Lei nº 9.394, de 1996 (conhecida como LDB), que dispõe sobre temas transversais a serem incluídos nos currículos da educação básica. A emenda procura incluir conteúdos relativos à promoção da igualdade de gênero, bem como ao combate ao machismo e à prevenção de todas as formas de violência contra os *demais grupos vulneráveis*, em acréscimo às mulheres, crianças e adolescentes, que o dispositivo já contempla. Suprime, ainda, a parte final do dispositivo, que exige a adequação do material didático **a cada nível de ensino**.

A Emenda nº 2-PLEN, também do Senador Irajá, dirigida ao PL nº 786, de 2021, altera o *caput* do art. 26 da LDB para determinar que conteúdos sobre parentalidade responsável sejam incluídos entre os temas transversais, *com enfoque na promoção da equidade de gênero na divisão de tarefas domésticas, cuidados familiares, e na*



SENADO FEDERAL

participação conjunta e ativa de ambos os genitores na criação dos filhos, independentemente da configuração familiar.

Após a decisão da CDH, as emendas seguem para a apreciação da CAS e da CE.

II – ANÁLISE

As sugestões da Emenda nº 1-PLEN, que são alterações feitas ao texto do PL nº 2.192, de 2022, são feitas sob a justificativa de se ampliar o alcance do projeto original, incluindo não apenas a prevenção da violência contra a mulher, mas também o combate ao machismo e a promoção de uma igualdade mais ampla, que abranja todas as formas de discriminação e violência contra crianças, adolescentes e outros grupos vulneráveis.

A emenda desconsidera as alterações feitas pela Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que, de modo oportuno, simplificou as referências legais feitas nesse dispositivo da LDB e especificou que a produção e distribuição de material didático adequado diz respeito a cada nível de ensino. Tal especificação torna mais precisa a determinação de adequar o material didático consoante a faixa etária dos estudantes.

Este projeto foi apensado ao PL nº 786, de 2021, em virtude da similaridade. O relatório da análise feita nesta CDH ressalta que: “tem conteúdo bastante semelhante, mas é vazado em forma menos simples e direta, sendo, portanto, preferível o PL nº 786, de 2021, ao PL nº 2.192, de 2022”.

Além de ter sido rejeitado pelas razões expostas nesta CDH, as demais comissões destinadas à análise também rejeitaram a proposta. Logo, comprehende-se a sua prejudicialidade e o não cabimento da emenda sugerida.

Mas, ainda que não tenha sido prejudicado, entende-se que a emenda não atribuiu razões a ponto de reverter o parecer anterior. Por este motivo, rejeitamos a Emenda nº 1-PLEN.



SENADO FEDERAL

Já a Emenda nº 2-PLEN, aparentemente por lapso redacional, suprime todo o atual art. 26 da LDB, que apresenta diversos comandos sobre os currículos da educação básica. Essa supressão, decerto, não é a intenção do autor. De todo modo, mesmo se relevássemos a técnica legislativa, não nos parece que a emenda deva prosperar, pois o desdobramento curricular proposto para o tema parentalidade responsável, além de ser limitante, pode ser feito em documentos infralegais.

Identificamos, ainda, imprecisão na atribuição de responsabilidades aos *genitores*, *independentemente da configuração familiar*, já que eles podem perder o poder familiar, que pode ser exercido por família substituta ou adotiva.

Dessa forma, não convém acolher as sugestões apresentadas pelas referidas emendas.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **rejeição** das Emendas nº 1-PLEN e nº 2-PLEN, ao Projetos de Lei nº 786, de 2021, e nº 2.192, de 2022.

Sala das Comissões,

, Presidente

, Relatora



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

SF/21125.11628-91

Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares e prever o estudo da parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 1º, 3º e 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....
§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social e familiar.” (NR)

“Art. 3º

.....
XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais e familiares.”

” (NR)

“Art. 26.

.....
§ 11. Conteúdos sobre parentalidade responsável serão incluídos entre os temas transversais de que trata o *caput*.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, no que se refere ao disposto no art. 26, § 11.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

JUSTIFICAÇÃO

A luta das mulheres por igualdade é secular e já alcançou importantes conquistas na legislação, tais como a proteção à maternidade, a criminalização específica da violência contra a mulher, a obrigatoriedade da candidatura de mulheres a cargos políticos, dentre outros.

A principal razão desta normatização protetiva reside na vulnerabilidade social da mulher, a partir do sexismo ainda entranhado na cultura brasileira.

SF/21125.11628-91

As mulheres, embora constituam a maioria populacional, ainda configuram verdadeiro grupo vulnerável no que se refere à participação social, ao respeito à sua dignidade, à divisão culturalmente obrigatória de tarefas domésticas e à participação no mercado de trabalho.

Como reforço argumentativo, cumpre destacar o levantamento “Outras formas de trabalho”, realizado anualmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e divulgado em 2019. Na pesquisa, observou-se que a mulher não ocupada dedicou, em média, 24 horas semanais a afazeres e/ou cuidados, enquanto o homem não ocupado dedicou a metade (12,1 horas) em 2019. Essa diferença entre mulheres e homens se manteve elevada mesmo quando consideramos apenas as pessoas ocupadas: as mulheres ocupadas dedicaram em média 8,1 horas a mais às atividades de afazeres e/ou cuidados que os homens ocupados.

Ainda segundo a pesquisa, a análise do tipo de atividade por condição no domicílio mostra que a realização de afazeres pelos homens só se equipara à feita pelas mulheres quando aqueles vivem sozinhos. Quando o homem está em coabitação, seja na condição de responsável pelo domicílio ou de cônjuge, sua realização de afazeres domésticos se reduz sensivelmente a certas atividades, exceto para a realização de pequenos reparos no domicílio. Por outro lado, para as mulheres, não existem grandes diferenças na realização da maioria das atividades domésticas conforme sua condição no domicílio e o fato de viverem sozinhas ou em coabitação.

Quanto ao cuidado de pessoas, também se evidencia a diferença conforme o sexo. A realização de cuidados está ligada principalmente à presença de crianças no domicílio. Enquanto 36,8% das mulheres afirmaram realizar cuidados, entre os homens essa taxa era de 25,9%.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

Ademais, o estudo do IBGE revelou que, como as mulheres dedicam muito mais tempo às tarefas domésticas e de cuidados de pessoas do que os homens, o tempo de que elas dispõem para o trabalho fora de casa acaba por se reduzir.

Além disso, estudos comprovam que a sobrecarga da mulher também é causa de transtornos psíquicos. Conforme argumentam Paloma de Sousa Pinho e Tânia Maria de Araujo, em “Associação entre sobrecarga doméstica e transtornos mentais comuns em mulheres” (Revista Brasileira de Epidemiologia, São Paulo, v. 15, n. 3, p. 560-572, setembro, 2012):

A literatura aponta aumento da morbidade psíquica entre as mais diversas populações e, entre as doenças mentais, os Transtornos Mentais Comuns (TMC) vêm se destacando, principalmente entre as mulheres. Os Transtornos Mentais Comuns são caracterizados por sintomas como fadiga, esquecimento, insônia, irritabilidade, dificuldade de concentração, dores de cabeça e queixas psicossomáticas. Esses transtornos alteram o funcionamento normal dos indivíduos, prejudicando seu desempenho na vida familiar, social, pessoal e no trabalho.

As mulheres têm apresentado consideravelmente mais sintomas de angústia psicológica e desordens depressivas do que os homens. Os transtornos mais frequentes entre as mulheres são aqueles relacionados aos sintomas de ansiedade, humor depressivo, insônia, anorexia nervosa e sintomas psicofisiológicos;

[...]

A inserção feminina no mercado produtivo, ao contrário dos homens, é limitada por responsabilidades domésticas e familiares, tendo o emprego que ser adaptado às suas outras funções. Assim, estando ou não inseridas no mercado de trabalho, em geral as mulheres são donas-de-casa e realizam tarefas que, mesmo sendo indispensáveis para a sobrevivência e o bem-estar de todos os indivíduos, são socialmente desvalorizadas e desconsideradas.

[...]

Em síntese, os achados deste estudo evidenciam associação positiva entre alta sobrecarga doméstica e os transtornos mentais.

O trabalho doméstico é uma atividade fundamental à existência humana; assim, evidencia-se a necessidade de revisá-lo enquanto uma prática social, enquanto uma forma de trabalho essencial ao processo de reprodução/produção, buscando-se formas mais saudáveis e mais igualitárias para sua realização. Isto equivale incluir, na análise do trabalho feminino, a relação entre as esferas da produção e da reprodução, já que para as mulheres, como se observou aqui, a experiência de vida implica no convívio dessas duas esferas, seja pela via do entrosamento, seja pela via do conflito/superposição de papéis.

SF/21125.11628-91



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

Ademais, cumpre destacar que a paternidade responsável, prevista na Constituição de 1988, prevê que os pais, ao assumirem esta condição, tornam-se titulares de diversas obrigações, como assistir, criar e educar seus filhos e filhas, passando a ser responsáveis pela assistência física e emocional de seus descendentes.

Contudo, tendo em vista a diversidade da vida afetiva familiar, se mostra mais adequado que conste o termo ‘parentalidade responsável’, pois abrange não só vínculo genético, como também a filiação socioafetiva.

Assim, a proposição ora apresentada busca, justamente, construir uma nova cultura de compartilhamento de responsabilidades domésticas, notadamente aquelas relacionadas à criação e educação de filhos. Com essa revisão de papéis, é possível que alcancemos, ainda, menores índices de abandono de filhos por pais, alienação parental, violência contra crianças e adolescentes no âmbito familiar e outros efeitos nocivos do panorama atual.

Ao intervir positivamente no momento de formação escolar do indivíduo, faz-se possível o fomento de um novo comportamento social e de um novo posicionamento da mulher na dinâmica das relações privadas, com reflexos positivos também nas relações sociais e de trabalho.

Peço, por conseguinte, o apoio dos nobres senadores para que este Projeto de Lei seja aprovado.

SF/2125.11628-91

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 786, DE 2021

Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares e prever o estudo da parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)



[Página da matéria](#)

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996); LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro - 9394/96

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>

- artigo 1º

- artigo 3º

- artigo 26

EMENDA N^º (ao PL 2192/2022)

Suprime-se o § 9º do art. 26; e dê-se nova redação ao *caput* do § 9º do art. 26, ambos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 26.

.....

§ 9º (Suprimir)

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos, à promoção da igualdade de gênero, ao combate ao machismo e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente, a mulher e demais grupos vulneráveis serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o *caput* deste artigo, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e outras legislações correlatas, observadas a produção e a distribuição de material didático adequado.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de conteúdos relacionados aos direitos humanos, à promoção da igualdade de gênero, ao combate ao machismo e à prevenção de todas as formas de violência contra crianças, adolescentes, mulheres e demais grupos vulneráveis nos currículos escolares atende a uma necessidade urgente de fortalecer a educação como um instrumento de transformação social.

O ambiente escolar é fundamental para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, sendo o espaço privilegiado para o desenvolvimento de valores como respeito, equidade e justiça. Nesse sentido, é imperativo que os currículos escolares abordem de maneira estruturada e transversal temas como a igualdade de gênero, os direitos humanos e a prevenção



de violências, criando uma cultura de respeito às diferenças e combate às discriminações e violências que afetam diferentes grupos sociais, especialmente aqueles mais vulneráveis.

Esta emenda se justifica pela necessidade de ampliar o alcance do projeto original, incluindo não apenas a prevenção da violência contra a mulher, mas também o combate ao machismo e a promoção de uma igualdade mais ampla, que abranja todas as formas de discriminação e violência contra crianças, adolescentes e outros grupos vulneráveis. A abordagem de igualdade de gênero e direitos humanos em sala de aula é um caminho eficiente para desconstruir estereótipos de gênero, que muitas vezes são a base das desigualdades e violências enfrentadas, sobretudo pelas mulheres e meninas.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 2024.

Senador Irajá
(PSD - TO)

EMENDA Nº (ao PL 786/2021)

Dê-se nova redação ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 26. Conteúdos sobre parentalidade responsável serão incluídos entre os temas transversais de que trata o caput, com enfoque na promoção da equidade de gênero na divisão de tarefas domésticas, cuidados familiares, e na participação conjunta e ativa de ambos os genitores na criação dos filhos, independentemente da configuração familiar” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de uma abordagem prática e ampla sobre parentalidade responsável é essencial para promover um ambiente de educação que vá além da mera conscientização. Essa emenda visa assegurar que os estudantes sejam expostos a conteúdos que incentivem a divisão equilibrada das responsabilidades familiares e que promovam um entendimento claro sobre a importância da participação ativa e conjunta dos pais ou responsáveis na educação e no bem-estar dos filhos.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 2024.

**Senador Irajá
(PSD - TO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Irajá

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7861264141>



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 97, DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 786, de 2021, do Senador Fabiano Contarato, que Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares e prever o estudo da parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio, e sobre o Projeto de Lei nº 2192, de 2022, que Altera o § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar a inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, como temas transversais, nos currículos escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senadora Ivete da Silveira

11 de outubro de 2023



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 786, de 2021, do Senador Fabiano Contarato, que *altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares e prever o estudo da parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.*

Relatora: Senadora **IVETE DA SILVEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei (PL) nº 786, de 2021, que altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), para incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares e prever o estudo da parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.

Para tanto, acrescenta aos arts. 1º e 3º da LDB a ideia de “práticas familiares”, que se soma às práticas de trabalho e às sociais, já presentes na norma. Ainda traz a ideia de “parentalidade responsável” a ser incluída como tema transversal nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, de modo a integrar a base nacional curricular comum.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

Em sua justificação, o autor chama a atenção para a urgência e a razoabilidade de se perceber, ao trazer o tema para os currículos escolares, a importância dos papéis sociais desempenhados pelas mulheres. Essa importância não é reconhecida por causa do machismo e do sexism ostensivamente presentes na sociedade. Traz para seus argumentos pesquisa nacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o IBGE, que deixa claro que, não importa o quanto trabalhem fora, as mulheres farão, em casa, pelo menos (quando não é muito mais) o dobro do trabalho necessário à conservação do lar comum. Por fim, e evidenciando a gravidade do problema, apresenta pesquisa publicada na Revista Brasileira de Epidemiologia, em 2012, que demonstra a nítida associação entre, conforme diz o título da pesquisa, a “sobrecarga doméstica e transtornos mentais comuns em mulheres”. Em síntese, a proposição busca “construir uma nova cultura de compartilhamento de responsabilidades domésticas, notadamente aquelas relacionadas à criação e educação de filhos”.

A proposição foi distribuída para análise desta Comissão e seguirá, posteriormente, para o exame das Comissões de Assuntos Sociais e de Educação, Cultura e Esporte,

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre matéria respeitante a direitos da mulher e proteção à família, o que torna regimental o seu exame do PL nº 786, de 2021.

Tampouco observamos problemas de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa.

Ao contrário. A matéria está bem redigida, com forma tão concisa quanto precisa, e de seus termos, consequentemente, podem-se



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

esperar benefícios reais para nossa vida social e cultural. Se o machismo e o sexism se reproduzem em casa e na cultura espontânea, irracional, das ruas, é possível, contudo, atalhá-los com a regularidade e o poder racional da escola. Ademais, pode-se prever o efeito colateral de tornar a própria vida escolar mais atraente para os educandos, na medida em que *haverá disciplinas que tratam de suas vidas reais* valendo-se de saberes científicos que têm a capacidade de renovar os costumes.

Só vemos virtudes na matéria.

Observe-se, outrossim, que tramita em conjunto com a proposição em exame o PL nº 2.192, de 2022, e que tem conteúdo bastante semelhante, mas é vazado em forma menos simples e direta, sendo, portanto, preferível o PL nº 786, de 2021, ao PL nº 2.192, de 2022.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 786, de 2021 e pela **rejeição** do PL nº 2.192, de 2022

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****CDH, 11/10/2023 às 11h - 73ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE 1. SORAYA THRONICKE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE 2. MARCIO BITTAR
RENAN CALHEIROS	3. GIORDANO
IVETE DA SILVEIRA	4. WEVERTON
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE 5. ALESSANDRO VIEIRA
LEILA BARROS	PRESENTE 6. VAGO
IZALCI LUCAS	PRESENTE 7. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
MARA GABRILLI	PRESENTE 1. OTTO ALENCAR
ZENAIDE MAIA	PRESENTE 2. LUCAS BARRETO
JUSSARA LIMA	3. VAGO
AUGUSTA BRITO	4. NELSINHO TRAD PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE 5. VAGO
HUMBERTO COSTA	6. FABIANO CONTARATO PRESENTE
FLÁVIO ARNS	7. ANA PAULA LOBATO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
MAGNO MALTA	1. EDUARDO GOMES PRESENTE
ROMÁRIO	2. VAGO
EDUARDO GIRÃO	3. VAGO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
DR. HIRAN	1. VAGO
DAMARES ALVES	2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 786/2021)

NA 73^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PL 786/2021 E PELA REJEIÇÃO DO PL 2192/2022.

11 de outubro de 2023

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 12, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2192, de 2022, que Altera o § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar a inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, como temas transversais, nos currículos escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e sobre o Projeto de Lei nº 786, de 2021, do Senador Fabiano Contarato, que Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares e prever o estudo da parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa

RELATOR: Senadora Teresa Leitão

15 de maio de 2024



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 786, de 2021, do Senador Fabiano Contarato, que *altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares e prever o estudo da parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio*; e o PL nº 2.192, de 2022 (PL nº 2.805/2015), da Deputada Erika Kokay, que *altera o § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar a inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, como temas transversais, nos currículos escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio*.

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Vêm ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 786, de 2021, e o Projeto de Lei nº 2.192, de 2022, originalmente autuado como PL nº 2.805, de 2015, na Casa de origem, que tramitam em conjunto por determinação da Presidência, nos termos do § 1º do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O PL nº 786, de 2021, é de autoria do Senador Fabiano Contarato e se propõe a alterar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional – LDB), para incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares, bem como para prever o estudo da

parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.

Para essa finalidade, altera os arts. 1º, 3º e 26 da LDB. No art. 1º, altera seu § 2º, determinando que a educação escolar deve também se vincular à prática familiar. Já no art. 3º, altera seu inciso XI, determinando que o ensino será ministrado segundo princípio que vincule educação escolar, trabalho, práticas sociais e familiares. Por fim, insere novo § 11 no art. 26 da LDB, determinando que conteúdos sobre parentalidade responsável serão incluídos entre os temas transversais de que trata o *caput* desse artigo.

Em seu art. 2º, o PL determina vigência imediata da lei a que der resultado, ressalvado o § 11 do art. 26.

Em sua justificação, o autor da proposta defende que, embora a luta das mulheres por igualdade seja secular, tal grupo ainda se mostra vulnerável, com destaque para a sobrecarga comparativa de tarefas domésticas. Ademais, lembrando que a Constituição prevê a paternidade responsável, defende que a expressão “parentalidade responsável” se mostra mais adequada, tendo em vista a diversidade da vida afetiva familiar. Entende o autor que, ao intervir positivamente no momento de formação escolar do indivíduo, faz-se possível o fomento de um novo comportamento social.

Por sua vez, o PL nº 2.192, de 2022, é de autoria da Deputada Federal Erika Kokay. Trata-se de matéria que, em seu art. 2º, altera o § 9º do art. 26 da LDB para determinar a inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher como temas transversais, nos currículos escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio. E, em seu art. 3º, o PL determina vigência imediata da lei de si resultante.

Em sua justificação, a Deputada Federal Erika Kokay apresenta estatísticas de assassinatos de mulheres, informando ainda que estudo concluiu que a Lei Maria da Penha foi responsável por evitar milhares de casos de violência doméstica no País. Nesse sentido, conclui querer colaborar para a criação e difusão de ações pela paz doméstica, objetivando incluir na programação pedagógica das escolas a discussão do tema do combate à violência contra a mulher.

As matérias foram inicialmente distribuídas à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH). Nessa comissão, sob

relatoria da Senadora Ivete da Silveira, o Parecer nº 97, de 2023, concluiu pela aprovação do PL nº 786, de 2021 e pela rejeição do PL nº 2.192, de 2022. Após a apreciação pela CAS, seguirão para análise da Comissão de Educação e Cultura (CE).

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100 do Risf, cabe à CAS opinar sobre proposições que digam respeito a proteção e defesa da saúde, o que torna regimental sua apreciação das matérias em apreço.

Temos a grata felicidade de relatar duas matérias que são ao mesmo tempo simples, orientadoras e elucidativas.

O Senador Fabiano Contarato, ao perceber cientificamente a soberba diferença entre homens e mulheres na quantidade de horas dedicadas ao trabalho doméstico não-remunerado, elaborou majestoso projeto de lei que visa a atacar o problema em sua origem – isto é, na educação.

Dessa forma, o PL nº 786, de 2021, mostra-se alvissareiro e iluminista. Afinal, concebe que a educação escolar não se pode mostrar desvincilhada das práticas familiares. Por si só, a *educação não transforma o mundo. Educação muda as pessoas. Pessoas transformam o mundo*, como observou magistralmente Paulo Freire. E é isso que queremos, pessoas que transformem o mundo para melhor.

Nesse sentido, nosso aplauso e voto entusiasmado ao PL nº 786, de 2021, devendo-se apenas redesignar como § 12 o proposto § 11 ao art. 26 da LDB, dado que a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, já criou § 11 naquele dispositivo.

Por sua vez, o PL nº 2.192, de 2022, também nos parece meritório e é merecedor de elogios. Contudo, há de se reconhecer que perdeu a oportunidade. Assim dizemos porque desde sua propositura na Câmara dos Deputados, como o Projeto de Lei nº 2.805, de 2015, a Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, alterou o § 9º do art. 26 da LDB de forma equivalente, incluindo nos currículos os conteúdos relativos à prevenção da violência contra a mulher. O PL nº 2.192, de 2022, está prejudicado, portanto.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 2.192, de 2022, e pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 786, de 2021, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CAS (De Redação)

Redesigne-se como § 12 o § 11 do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na forma do Projeto de Lei nº 786, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Relatório de Registro de Presença

12ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES	SUPLENTES	
JAYME CAMPOS	1. RENAN CALHEIROS	
SORAYA THRONICKE	2. ALAN RICK	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	3. MARCELO CASTRO	
GIORDANO	4. DAVI ALCOLUMBRE	
IVETE DA SILVEIRA	5. CARLOS VIANA	
STYVENSON VALENTIM	6. WEVERTON	PRESENTE
LEILA BARROS	7. ALESSANDRO VIEIRA	
IZALCI LUCAS	8. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
FLÁVIO ARNS	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI	2. NELSINHO TRAD	
ZENAIDE MAIA	3. DANIELLA RIBEIRO	
JUSSARA LIMA	4. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
PAULO PAIM	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	7. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
ROMÁRIO	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	2. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
LAÉRCIO OLIVEIRA	1. CARLOS PORTINHO	
DR. HIRAN	2. VAGO	
DAMARES ALVES	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

LUCAS BARRETO
ANGELO CORONEL

DECISÃO DA COMISSÃO
(PL 2192/2022)

NA 12^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA TERESA LEITÃO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 786, DE 2021, COM A EMENDA Nº 1-CAS (DE REDAÇÃO), E CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 2192, DE 2022, QUE TRAMITA EM CONJUNTO.

15 de maio de 2024

Senador HUMBERTO COSTA

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 138, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 786, de 2021, do Senador Fabiano Contarato, que Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares e prever o estudo da parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio, e sobre o Projeto de Lei nº 2192, de 2022, que Altera o § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar a inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, como temas transversais, nos currículos escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senadora Leila Barros

03 de dezembro de 2024



PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 786, de 2021, do Senador Fabiano Contarato, que *altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares e prever o estudo da parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio;* e o PL nº 2.192, de 2022 (PL nº 2.805, de 2015, na origem), da Deputada Erika Kokay, que *altera o § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar a inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, como temas transversais, nos currículos escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.*

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vêm ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 786, de 2021, de autoria do Senador Fabiano Contarato, que *altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares e prever o estudo da parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio,* e o Projeto de Lei nº 2.192, de 2022 (PL nº 2.805, de 2015, na Casa de origem), da Deputada Erika Kokay, que *altera o § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar a inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, como temas transversais, nos currículos escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.* Os



projetos tramitam em conjunto nos termos do § 1º do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O PL nº 786, de 2021, busca alterar os arts. 1º e 3º da Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), para determinar que a educação escolar deve também se vincular à prática familiar e que o ensino será ministrado segundo princípio que vincule educação escolar, trabalho e práticas sociais e familiares. Ainda, insere novo § 11 no art. 26 da LDB, determinando que conteúdos sobre “parentalidade responsável” serão incluídos entre os temas transversais dos currículos da educação básica. Em seu art. 2º, o PL determina vigência imediata da lei a que der resultado, ressalvado o § 11 do art. 26, que deve produzir efeitos em 1º de janeiro do ano subsequente à publicação da lei.

Em sua justificação, o autor da proposta defende que, embora a luta das mulheres por igualdade seja secular, o sexismo ainda entranhado na sociedade brasileira resulta na sobrecarga feminina nos afazeres domésticos e nas atividades de cuidado de pessoas, inclusive de filhos, o que está altamente associado a transtornos mentais comuns em mulheres. Ademais, lembrando que a Constituição prevê a paternidade responsável, defende a construção de uma nova cultura de compartilhamento de responsabilidades domésticas, notadamente aquelas relacionadas à criação e educação de filhos, por meio da formação escolar.

Por sua vez, o PL nº 2.192, de 2022, busca alterar o § 9º do art. 26 da LDB para determinar a inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher como temas transversais nos currículos escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, com vigência imediata da lei em que se transformar.

Em sua justificação, a autora do projeto apresenta estatísticas de assassinatos de mulheres, informando ainda sobre estudo que concluiu que a Lei Maria da Penha foi responsável por evitar milhares de casos de violência doméstica no País. Nesse sentido, pretende colaborar para a criação e difusão de ações pela paz doméstica, objetivando incluir na programação pedagógica das escolas a discussão do tema do combate à violência contra a mulher.

As matérias foram distribuídas à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e a esta Comissão. Na CDH, sob relatoria da Senadora Ivete da Silveira, o parecer



concluiu pela aprovação do PL nº 786, de 2021 e pela rejeição do PL nº 2.192, de 2022. Na CAS, o relatório foi favorável ao Projeto de Lei nº 786, de 2021, com a Emenda nº1 – CAS (De Redação), e contrário ao Projeto de Lei nº 2.192, de 2022. Não foram apresentadas outras emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que tratem de normas gerais sobre educação. Assim, a análise dos PLs nº 786, de 2021, e nº 2.192, de 2022, enquadra-se nas competências atribuídas a este colegiado.

Ainda, insta mencionar que as proposições atendem aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e foram redigidas de acordo com a boa técnica legislativa. Temos a grata felicidade de relatar duas matérias que são ao mesmo tempo simples, orientadoras e elucidativas.

Passando à análise do mérito do PL nº 786, de 2021, é realmente gritante e assustadora a diferença entre homens e mulheres na quantidade de horas dedicadas ao trabalho doméstico não remunerado, que, como bem destacou o autor da proposição, deve ser combatida desde cedo, por meio da educação.

Dessa forma, a proposição se mostra acertada, necessária e urgente, na medida em que a educação escolar deve estar vinculada às práticas familiares e buscar a isonomia nas relações e dinâmicas de gênero que se desenvolvem dentro desses núcleos. A construção da masculinidade e da feminilidade no espaço escolar devem combater a crença de que meninas devem se restringir a ocupações ligadas ao cuidar enquanto os meninos são encorajados a uma ampla possibilidade de outras profissões, para fazer as crianças entenderem desde cedo que todos podem escolher quaisquer profissões e todos devem estar comprometidos igualmente com os cuidados domésticos e dos filhos.

Diante desse contexto, o PL nº 786, de 2021, contribui para que os estudantes compreendam, de modo igualitário, a perspectiva feminina, o que, além de ajudar na desconstrução de um sistema educacional influenciado pelos estereótipos de gênero, também promoverá um futuro de maior igualdade e



maior presença das mulheres em diversos campos e dos homens nas atividades domésticas e de cuidado.

A única ressalva que fazemos à proposição se refere à necessidade de renumeração como § 12 do dispositivo a ser inserido no art. 26 da LDB, tendo em vista já haver atualmente o § 11, acrescido ao dispositivo pela Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023. Com isso, preconizamos adotar os termos da Emenda nº 1 – CAS, que deve ser acolhida.

Por sua vez, apesar do inegável mérito do PL nº 2.192, de 2022, houve perda de oportunidade da matéria, tendo em vista a superveniência da Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que alterou o § 9º do art. 26 da LDB no mesmo sentido, para incluir nos currículos da educação básica conteúdos relativos à prevenção da violência contra a mulher. Assim, a matéria resta prejudicada.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 786, de 2021, e da Emenda nº 1 – CAS, e pelo **arquivamento** do Projeto de Lei nº 2.192, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Relatório de Registro de Presença

71ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)

TITULARES	SUPLENTES
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	1. MARCIO BITTAR
EFRAIM FILHO	2. SORAYA THRONICKE
MARCELO CASTRO	3. ALESSANDRO VIEIRA
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	4. LEILA BARROS
CONFÚCIO MOURA	5. PLÍNIO VALÉRIO
CARLOS VIANA	6. ALAN RICK
STYVENSON VALENTIM	7. ZEQUINHA MARINHO
CID GOMES	8. VAGO
IZALCI LUCAS	9. VAGO
	10. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
JUSSARA LIMA	1. IRAJÁ
ZENAIDE MAIA	2. LUCAS BARRETO
NELSINHO TRAD	3. VAGO
VANDERLAN CARDOSO	4. DANIELLA RIBEIRO
RANDOLFE RODRIGUES	5. SÉRGIO PETECÃO
AUGUSTA BRITO	6. FABIANO CONTARATO
PAULO PAIM	7. JAQUES WAGNER
TERESA LEITÃO	8. HUMBERTO COSTA
FLÁVIO ARNS	9. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	1. EDUARDO GOMES
CARLOS PORTINHO	2. BETO MARTINS
EDUARDO GIRÃO	3. ROGERIO MARINHO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	4. WILDER MORAIS
JAIME BAGATTOLI	5. MARCOS ROGÉRIO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	1. ESPERIDIÃO AMIN
LAÉRCIO OLIVEIRA	2. DR. HIRAN
DAMARES ALVES	3. HAMILTON MOURÃO

Não Membros Presentes

WEVERTON

DECISÃO DA COMISSÃO
(PL 786/2021)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 03/12/2024, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 786/2021, COM A EMENDA Nº 1 - CAS/CE E PELO ARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 2192/2022.

03 de dezembro de 2024

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



SENADO FEDERAL

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre as Emendas nº1-PLEN e nº 2-PLEN, aos Projetos de Lei nº 786, de 2021, que altera *dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares e prever o estudo da parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio;* e nº 2.192, de 2022 (PL nº 2.805, de 2015, na origem), que altera o § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar a inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, como temas transversais, nos currículos escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), nos termos do *caput* do art. 277 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), as Emendas nº 1-PLEN e nº 2-PLEN ao Projeto de Lei (PL) nº 786, de 2021, de iniciativa do Senador Fabiano Contarato, que altera *dispositivos da Lei nº 9.394, de*



SENADO FEDERAL

20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares e prever o estudo da parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio; e ao PL nº 2.192, de 2022 (PL nº 2.805, de 2015, na origem), de autoria da Senadora Erika Kokay, que altera o § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar a inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, como temas transversais, nos currículos escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

Os dois projetos tramitam em conjunto, por determinação da Presidência, nos termos do § 1º do art. 48 do RISF.

A CDH aprovou o PL nº 786, de 2021, e rejeitou o PL nº 2.192, de 2022. A Comissão de Assuntos (CAS) tomou a mesma decisão, com a aprovação da Emenda nº 1-CAS. Por sua vez, a Comissão de Educação e Cultura (CE) também aprovou o PL nº 786, de 2021, com a emenda da CAS, e votou pelo arquivamento do PL nº 2.192, de 2022.

A Emenda nº 1-PLEN, do Senador Irajá, dirigida ao PL nº 2.192, de 2022, altera a redação do § 9º do art. 26 da referida Lei nº 9.394, de 1996 (conhecida como LDB), que dispõe sobre temas transversais a serem incluídos nos currículos da educação básica. A emenda procura incluir conteúdos relativos à promoção da igualdade de gênero, bem como ao combate ao machismo e à prevenção de todas as formas de violência contra os *demais grupos vulneráveis*, em acréscimo às mulheres, crianças e adolescentes, que o dispositivo já contempla. Suprime, ainda, a parte final do dispositivo, que exige a adequação do material didático **a cada nível de ensino**.

A Emenda nº 2-PLEN, também do Senador Irajá, dirigida ao PL nº 786, de 2021, altera o *caput* do art. 26 da LDB para determinar que conteúdos sobre parentalidade responsável sejam incluídos entre os temas transversais, *com enfoque na promoção da equidade de gênero na divisão de tarefas domésticas, cuidados familiares, e na*



SENADO FEDERAL

participação conjunta e ativa de ambos os genitores na criação dos filhos, independentemente da configuração familiar.

Após a decisão da CDH, as emendas seguem para a apreciação da CAS e da CE.

II – ANÁLISE

As sugestões da Emenda nº 1-PLEN, que são alterações feitas ao texto do PL nº 2.192, de 2022, são feitas sob a justificativa de se ampliar o alcance do projeto original, incluindo não apenas a prevenção da violência contra a mulher, mas também o combate ao machismo e a promoção de uma igualdade mais ampla, que abranja todas as formas de discriminação e violência contra crianças, adolescentes e outros grupos vulneráveis.

A emenda desconsidera as alterações feitas pela Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que, de modo oportuno, simplificou as referências legais feitas nesse dispositivo da LDB e especificou que a produção e distribuição de material didático adequado diz respeito a cada nível de ensino. Tal especificação torna mais precisa a determinação de adequar o material didático consoante a faixa etária dos estudantes.

Este projeto foi apensado ao PL nº 786, de 2021, em virtude da similaridade. O relatório da análise feita nesta CDH ressalta que: “tem conteúdo bastante semelhante, mas é vazado em forma menos simples e direta, sendo, portanto, preferível o PL nº 786, de 2021, ao PL nº 2.192, de 2022”.

Além de ter sido rejeitado pelas razões expostas nesta CDH, as demais comissões destinadas à análise também rejeitaram a proposta. Logo, comprehende-se a sua prejudicialidade e o não cabimento da emenda sugerida.

Mas, ainda que não tenha sido prejudicado, entende-se que a emenda não atribuiu razões a ponto de reverter o parecer anterior. Por este motivo, rejeitamos a Emenda nº 1-PLEN.



SENADO FEDERAL

Já a Emenda nº 2-PLEN, aparentemente por lapso redacional, suprime todo o atual art. 26 da LDB, que apresenta diversos comandos sobre os currículos da educação básica. Essa supressão, decerto, não é a intenção do autor. De todo modo, mesmo se relevássemos a técnica legislativa, não nos parece que a emenda deva prosperar, pois o desdobramento curricular proposto para o tema parentalidade responsável, além de ser limitante, pode ser feito em documentos infralegais.

Identificamos, ainda, imprecisão na atribuição de responsabilidades aos *genitores*, *independentemente da configuração familiar*, já que eles podem perder o poder familiar, que pode ser exercido por família substituta ou adotiva.

Dessa forma, não convém acolher as sugestões apresentadas pelas referidas emendas.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **rejeição** das Emendas nº 1-PLEN e nº 2-PLEN, ao Projetos de Lei nº 786, de 2021, e nº 2.192, de 2022.

Sala das Comissões,

, Presidente

, Relatora

3



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1069, DE 2023

Institui diretrizes básicas para a melhoria da saúde das mulheres com endometriose; e altera as Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), e 14.324, de 12 de abril de 2022.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2242460&filename=PL-1069-2023



[Página da matéria](#)

Institui diretrizes básicas para a melhoria da saúde das mulheres com endometriose; e altera as Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), e 14.324, de 12 de abril de 2022.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes básicas para a melhoria da saúde das mulheres com endometriose e altera as Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), e 14.324, de 12 de abril de 2022.

Art. 2º A mulher acometida por endometriose receberá atendimento integral pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que incluirá:

I - atendimento multidisciplinar por equipe composta de profissionais capacitados da área da saúde e de outras especialidades consideradas convenientes, incluídos nutricionistas e psicólogos, conforme a gravidade da doença;

II - acesso a exames complementares;

III - assistência farmacêutica;

IV - acesso a modalidades terapêuticas reconhecidas, inclusive a fisioterapia e a atividade física.

§ 1º A relação dos exames, dos medicamentos e das modalidades terapêuticas de que trata esta Lei será definida em regulamento.

§ 2º O atendimento integral referido no *caput* deste artigo incluirá a divulgação de informações e de orientações abrangentes sobre a endometriose e sobre as medidas preventivas e terapêuticas disponíveis.

§ 3º Para assegurar o disposto no *caput* deste artigo, as equipes de saúde poderão utilizar-se do formato da telessaúde, nos termos da Lei nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022.

Art. 3º O poder público veiculará anualmente, nos meios de comunicação, campanha específica durante a Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose, prevista na Lei nº 14.324, de 12 de abril de 2022.

Art. 4º O *caput* do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVI:

“Art. 7º
.....

XVI - organização de atendimento público específico e especializado para mulheres acometidas por endometriose, que garanta, entre outros, atendimento e acompanhamento multidisciplinar, em conformidade com a Lei nº 14.324, de 12 de abril de 2022.

.....” (NR)

Art. 5º O Poder Executivo fomentará o consenso entre especialistas nas áreas de planejamento, gestão e avaliação em saúde, em epidemiologia, em ginecologia e em psicologia, além de outros especialistas no tema, sobre as formas de prevenção, de diagnóstico e de aprimoramento do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da endometriose.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a realizar cooperação

técnica com a rede de saúde privada e universidades e a firmar parcerias e convênios com outros órgãos públicos, inclusive estaduais e municipais, e entidades da sociedade civil.

Art. 6º O Poder Executivo envidará esforços para implementar, no âmbito do SUS, centros de referência de tratamento da endometriose.

Art. 7º A Lei nº 14.324, de 12 de abril de 2022, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 3º-A, 3º-B, 3º-C e 3ºD:

“Art. 3º-A Fica instituída a Política Nacional para Prevenção e Tratamento da Endometriose, com o objetivo de promover ações integradas, coordenadas e efetivas para a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento da endometriose em todo o território nacional.”

“Art. 3º-B São objetivos da Política Nacional para Prevenção e Tratamento da Endometriose:

I - desenvolver campanhas educativas, especialmente em escolas e em unidades de saúde, para conscientização da população sobre a endometriose e seus sintomas, com o uso de meios de comunicação, redes sociais e eventos para disseminar informações e reduzir o estigma associado à doença;

II - estimular a formação de profissionais de saúde para o diagnóstico precoce e o tratamento adequado da endometriose, por meio de programas de educação permanente em saúde;

III - garantir o acesso universal a métodos diagnósticos eficazes para confirmar o diagnóstico da endometriose;

IV - promover pesquisas científicas para aprimorar o entendimento sobre a endometriose, suas causas e tratamentos, inclusive com a destinação de recursos financeiros específicos;

V - criar centros de referência especializados no tratamento da endometriose em cada região do País;

VI - garantir o acesso a tratamentos multidisciplinares, incluídas opções medicamentosas e cirúrgicas e terapias complementares;

VII - estabelecer protocolos de atendimento e acompanhamento destinados a pacientes com endometriose, para o alcance da integralidade e continuidade do cuidado;

VIII - estabelecer diretrizes claras para empregadores sobre licenças médicas adequadas para mulheres com endometriose;

IX - criar e manter registro nacional de endometriose para coletar dados epidemiológicos e auxiliar na formulação de políticas de saúde, respeitado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018."

"Art. 3º-C As ações previstas na Política Nacional para Prevenção e Tratamento da Endometriose serão executadas em parceria com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais,

sociedades de especialidades médicas e de outras profissões de saúde, instituições de pesquisa e sociedade civil.”

“Art. 3º-D O poder público realizará audiências públicas anuais sobre a Política Nacional para Prevenção e Tratamento da Endometriose, com os seguintes objetivos:

I - divulgar dados e resultados alcançados pelas ações da política;

II - envolver a sociedade civil na avaliação das medidas executadas pela política;

III - buscar sugestões de aprimoramento da política.”

Art. 8º Após a confirmação do diagnóstico de endometriose no âmbito do SUS, o poder público deverá garantir tratamento adequado, observados os procedimentos e os prazos estabelecidos em regulamento, inclusive para agendamento nos casos com indicação cirúrgica.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de 2024.

ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 144/2024/SGM-P

Brasília, 22 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de PL para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.069, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Institui diretrizes básicas para a melhoria da saúde das mulheres com endometriose; e altera as Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), e 14.324, de 12 de abril de 2022”.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "ARTHUR LIRA".

ARTHUR LIRA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde (1990) - 8080/90
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8080>
 - art7_cpt
- Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (2018) - 13709/18
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13709>
- Lei nº 14.324 de 12/04/2022 - LEI-14324-2022-04-12 - 14324/22
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022;14324>
- Lei nº 14.510, de 27 de Dezembro de 2022 - LEI-14510-2022-12-27 - 14510/22
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022;14510>



PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1.069, de 2023, da Deputada Dayany Bittencourt, que *institui diretrizes básicas para a melhoria da saúde das mulheres com endometriose; e altera as Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), e 14.324, de 12 de abril de 2022.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 1.069, de 2023, de autoria da Deputada Federal Dayany Bittencourt, que *institui diretrizes básicas para a melhoria da saúde das mulheres com endometriose; e altera as Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), e 14.324, de 12 de abril de 2022.*

A proposição apresenta-se em nove artigos.

O art. 1º descreve o objeto da lei, nos moldes já explicitados. O art. 2º prevê que a mulher acometida por endometriose receberá atendimento integral pelo Sistema Único de Saúde (SUS), o que inclui: atendimento multidisciplinar por equipe composta de profissionais capacitados da área da saúde e de outras especialidades consideradas convenientes, conforme a gravidade da doença; acesso a exames complementares; assistência farmacêutica; e acesso a modalidades terapêuticas reconhecidas, inclusive a fisioterapia e a atividade física.



SENADO FEDERAL

SF/25786.559969-02

A relação dos exames, dos medicamentos e das modalidades terapêuticas previstas pelo PL serão definidas em regulamento, nos termos do

§ 1º de seu art. 2º. Ademais, segundo os §§ 2º e 3º do art. 2º, o atendimento integral previsto no *caput* do dispositivo incluirá a divulgação de informações e de orientações abrangentes sobre a endometriose e sobre as medidas preventivas e terapêuticas disponíveis, e, para assegurar o disposto no *caput* do art. 2º, as equipes de saúde poderão utilizar o formato telessaúde, nos termos da Lei nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022.

O art. 3º, por sua vez, determina que o poder público veiculará anualmente, nos meios de comunicação, campanha específica durante a Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose, prevista na Lei nº 14.324, de 2022.

O art. 4º do PL altera o art. 7º da Lei Orgânica da Saúde para incluir, entre os princípios a serem obedecidos no âmbito do SUS, a organização de atendimento público específico e especializado para mulheres acometidas por endometriose, que garanta, entre outros, atendimento e acompanhamento multidisciplinar, em conformidade com a Lei nº 14.324, de 2022.

O art. 5º estabelece que o Poder Executivo fomentará o consenso entre especialistas nas áreas de planejamento, gestão e avaliação em saúde, em epidemiologia, em ginecologia e em psicologia, além de outros especialistas no tema, sobre as formas de prevenção, de diagnóstico e de aprimoramento do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da endometriose. Além disso, o parágrafo único do art. 5º autoriza o Poder Executivo a realizar cooperação técnica com a rede de saúde privada e universidades e a firmar parcerias e convênios com outros órgãos públicos, inclusive estaduais e municipais, e entidades da sociedade civil.

O art. 6º prevê que o Poder Executivo envidará esforços para implementar centros de referência de tratamento da endometriose no âmbito do SUS.

A seu turno, o art. 7º do PL adiciona quatro novos artigos à Lei nº 14.324, de 2022, para:



- i) instituir a Política Nacional para Prevenção e Tratamento da Endometriose, com o objetivo de promover ações para a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento da endometriose;
- ii) estabelecer os objetivos da Política Nacional para Prevenção e Tratamento da Endometriose, os quais incluem: a) desenvolver campanhas educativas para conscientização da população sobre a endometriose e seus sintomas; b) estimular a formação de profissionais de saúde para o diagnóstico precoce e o tratamento adequado da endometriose, por meio de programas de educação permanente em saúde; c) criar centros de referência especializados no tratamento da endometriose em cada região do País; d) estabelecer diretrizes claras para empregadores sobre licenças médicas adequadas para mulheres com endometriose; e e) criar e manter registro nacional de endometriose para coletar dados epidemiológicos e auxiliar na formulação de políticas de saúde, entre outros;
- iii) prever que as ações da Política Nacional para Prevenção e Tratamento da Endometriose serão executadas em parceria com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, sociedades de especialidades médicas e de outras profissões de saúde, instituições de pesquisa e sociedade civil;
- iv) determinar que o poder público realizará audiências públicas anuais sobre a Política Nacional para Prevenção e Tratamento da Endometriose, com os seguintes objetivos:
 - a) divulgar dados e resultados alcançados pelas ações da política;
 - b) envolver a sociedade civil na avaliação das medidas executadas pela política;
 - c) buscar sugestões de aprimoramento da política.

O art. 8º dispõe que, após a confirmação do diagnóstico



SENADO FEDERAL

de endometriose no âmbito do SUS, o poder público deverá garantir tratamento adequado, observados os procedimentos e os prazos estabelecidos em regulamento, inclusive para agendamento nos casos com indicação cirúrgica.

Por fim, o art. 9º é a cláusula de vigência imediata de lei que resulte do PL.

Na justificação, a autora fundamenta a iniciativa na gravidade do cenário relacionado à endometriose. Destaca que, no Brasil, cerca de 7 milhões de mulheres são afetadas pela doença. Entre as mulheres com endometriose, 57% têm dores crônicas e mais de 30% lidam com a infertilidade. Além disso, diversos outros problemas estão relacionados à endometriose: obstrução intestinal, dificuldade para urinar ou respirar, dor constante, entre outros. Diante disso, apresentou-se o PL, que visa a melhoria da saúde das mulheres com endometriose.

A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados e, nesta Casa, foi despachada para esta CDH e, posteriormente, seguirá para análise da Comissão de Assuntos Sociais.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre a garantia e promoção de direitos humanos, inclusive os direitos da mulher, o que torna regimental a análise do PL por este Colegiado.

No que se refere ao mérito, a proposição merece acolhida. A endometriose é uma doença ginecológica inflamatória crônica que interfere em diversos aspectos da vida da mulher. Além de dores crônicas, os sintomas incluem alterações intestinais, respiratórias e infertilidade, o que traz prejuízos significativos à qualidade de vida das mulheres com endometriose. Segundo o Ministério da Saúde, uma em cada dez mulheres no Brasil sofre com os sintomas da endometriose e desconhece a sua existência. Em 2021, o



Sistema Único de Saúde (SUS) registrou mais de 26,4 mil atendimentos relacionados à endometriose e cerca de 8 mil internações pela doença.¹

Segundo dados do SUS, nos últimos anos, observou-se um aumento significativo nos atendimentos na atenção primária relacionados ao diagnóstico da endometriose. Em 2022, foram realizados 82.693 atendimentos, número que subiu para 115.765 em 2023. Dados preliminares de 2024 já indicam 145.744 atendimentos, representando um crescimento de aproximadamente 75,24% em três anos.²

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a endometriose afeta cerca de 10% das mulheres e meninas em idade reprodutiva em todo o mundo, o que equivale a aproximadamente 190 milhões de mulheres no mundo todo. Apesar da alta prevalência, a doença continua sendo subdiagnosticada e subtratada, com impacto direto na saúde física e mental, na qualidade de vida e na produtividade das mulheres. A OMS destaca que a falta de equipes multidisciplinares e a falta de conhecimento sobre a condição, mesmo entre profissionais de saúde, contribui para o diagnóstico tardio – que pode levar de 7 a 10 anos – e para o acesso limitado a cuidados adequados, especialmente em países de baixa e média renda.³

O diagnóstico da endometriose enfrenta ainda desafios significativos. Estudos indicam que o tempo médio entre o início dos sintomas e a confirmação da doença é de sete anos. Essa demora pode levar ao agravamento dos sintomas e à progressão da doença, resultando em complicações como infertilidade e dores crônicas. A endometriose interfere em diversos aspectos da vida da mulher, incluindo saúde mental, vida sexual, relações pessoais, trabalho e

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Endometriose: uma a cada 10 mulheres sofre com os sintomas. Publicado em

7 de março de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/marco/endometriose-uma-a-cada-10-mulheres-sofre-com-os-sintomas>.

Acesso em: 15 maio 2025.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Endometriose: atendimentos na Atenção Primária do SUS crescem 76,2% em três anos e impulsionam debate. Publicado em 11 de março de 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2025/marco/endometriose-atendimentos-na-atencao-primaria-do-sus-crescem-76-2-em-tres-anos-e-impulsionam-debate>.

Acesso em: 15 maio 2025.

³ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). Endometriosis – Key Facts. Genebra: OMS, 2023. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/endometriosis>. Acesso em: 15 maio 2025.



SENADO FEDERAL

renda. Reconhecer esses impactos é fundamental para o manejo integral da doença.⁴

O Sistema Único de Saúde oferece tratamentos clínicos e cirúrgicos para a endometriose, em conformidade com o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Endometriose (PCDT), aprovado pela Portaria nº 879, de 12 de julho de 2016. O tratamento pode incluir terapia hormonal, uso de analgésicos e anti-inflamatórios, bem como procedimentos cirúrgicos como a videolaparoscopia. Além disso, o projeto Saúde das Mulheres, desenvolvido no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do SUS (Proadi-SUS), que qualifica profissionais da área da saúde em todo o País para o diagnóstico e tratamento da doença. Esta ação busca estruturar uma linha de cuidado e ampliar o acesso ao atendimento especializado.⁵

As necessidades específicas desse grupo populacional não podem ser ignoradas, especialmente porque, quanto mais tempo se leva para o diagnóstico da endometriose, maiores são as chances de ocorrência de alterações anatômicas, obstrução das trompas e alterações na ovulação.

Nesse contexto, foram apresentados os Requerimentos nº 21, de 2025, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), e nº 7, de 2025, da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), ambos de minha autoria, com o objetivo de promover audiência pública para debater “Os desafios e os direitos das mulheres com endometriose”, mobilizando a sociedade em torno da prevenção e do tratamento dessa enfermidade. A audiência, realizada em 7 de abril de 2025, proporcionou valiosos subsídios para o aprimoramento da presente proposição.⁶

O Dr. Eduardo Schor, Presidente da Sociedade Brasileira de Pesquisa e Ensino em Medicina (SOBRAPEM), destacou que o

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Endometriose – Saúde de A a Z. [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/e/endometriose>. Acesso em: 15 maio 2025.

⁵ Audiência Pública conjunta das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e de Assuntos Sociais (CAS) do Senado Federal, realizada em 7 de abril de 2025, para debater os desafios e os direitos das mulheres com endometriose, conforme os Requerimentos nº 21/2025 – CDH e nº 7/2025 – CAS. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/reuniao?reuniao=13413&codcol=834>. Acesso em: 29 maio 2025.

⁶ Ibidem.



SENADO FEDERAL

SF/25786.559969-02

atraso no diagnóstico da endometriose decorre principalmente, da normalização da cólica menstrual por parte das mulheres e de seus círculos sociais, bem como da negligência de muitos profissionais diante dos sintomas. Segundo ele, é essencial assegurar às mulheres o direito de compreender que sua não é psicológica e nem deve ser minimizada, mas um sinal que deve ter uma atenção adequada. O diagnóstico precoce, nesse sentido, impede a evolução da doença e amplia as chances de sucesso do tratamento medicamentoso e a chance de gestação espontânea.

O Dr. André Luís Malavasi Longo de Oliveira, médico assistente no Centro de Reprodução Humana da Divisão de Ginecologia do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, afirmou que a simples condição de ser mulher e menstruar já configura um fator de predisposição genética à endometriose. Destacou que o tratamentos cirúrgicos complexos e onerosos, com atuação de equipe multiprofissional, estrutura muitas vezes ausente em centros públicos de saúde. Apresentou o implante de gestrinona como alternativa terapêutica promissora, cujos resultados têm se mostrado positivos em estudos recentes, e informou haver interesse do Ministério da Saúde em viabilizar sua inclusão no SUS. Afirmei

Já o Dr. Frederico José Silva Corrêa, dirigente da Associação Brasileira de Endometriose, deu ênfase ao impacto devastador da doença sobre a saúde mental das pacientes, relatando o caso de uma mulher que chegou a cogitar o suicídio diante da dor persistente e da incompREENSÃO de familiares e profissionais de saúde. Ressaltou que, apesar de ser uma condição benigna, a endometriose pode comprometer profundamente a qualidade de vida. Para ele, a solução passa por uma mudança cultural, que deve começar pela formação adequada dos profissionais de saúde e pela inserção do tema nas escolas, de modo a promover o diagnóstico precoce e a prevenção de complicações severas. Destacou também a importância da criação de centros especializados e criticou a realização de histerectomias (retirada do útero) em mulheres jovens sem filhos como forma de tratamento.

Por fim, o Dr. Norberto José Maffei Júnior, médico ginecologista e obstetra, confirmou a ausência de medidas preventivas e reforçou a importância do diagnóstico precoce para evitar a dor crônica e a infertilidade. Ressaltou o sofrimento das pacientes causado



SENADO FEDERAL

pela incompreensão social e o longo tempo de espera por diagnóstico – entre oito e dez anos, em média. Defendeu o treinamento dos profissionais da atenção básica e considerou o Projeto de Lei nº 1.069, de 2023, essencial por prever diagnóstico, tratamento e suporte multiprofissional no âmbito do SUS.

Infelizmente, ainda carecemos de medidas específicas para a concretização integral do direito à saúde desse segmento populacional. É verdade que este Parlamento não se tem mantido inerte frente às dificuldades enfrentadas pelas mulheres com endometriose. A título de exemplo, aprovou-se a Lei nº 14.324, de 2022, que instituiu o dia 13 de março como Dia Nacional de Luta contra a Endometriose e a Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose.

Sem dúvida, a aprovação desse diploma legislativo contribuiu para chamar a atenção da sociedade para o problema da endometriose. No entanto, devemos continuar avançando e, por isso, o PL em análise é tão oportuno: além de estabelecer diretrizes específicas no âmbito do SUS para o atendimento a pacientes com endometriose, a proposição institui a Política Nacional para Prevenção e Tratamento da Endometriose, que permitirá melhor estruturação de ações e programas voltados para a melhoria da saúde das mulheres com essa doença, evitando-se que a demora no diagnóstico e tratamento produzam consequências indesejáveis e permanentes em suas vidas.

A matéria analisada também está em consonância com iniciativas promovidas no âmbito estadual, como é o caso da Lei nº 6.824, de 27 de março de 2024, do Estado do Amazonas, que dispõe sobre as diretrizes para prevenção e tratamento da endometriose.

Diante dos fundamentos explicitados, acreditamos que o PL reflete o compromisso do Estado brasileiro de reconhecer a endometriose como uma questão relevante de saúde pública e de promover, urgentemente, a melhoria do diagnóstico, do tratamento e, consequentemente, da qualidade de vida das mulheres afetadas pela doença. O direito constitucional à saúde deve alcançar todas as pessoas, sendo necessário que as mais de 7 milhões de mulheres com endometriose sejam contempladas de modo específico por nosso ordenamento jurídico.



SENADO FEDERAL

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.069, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/23603.40425-80

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Estabelece expressamente a necessidade de eleições diretas para os Conselhos Tutelares, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 132-A:

“Art. 132-A. A eleição para escolha dos membros dos Conselhos Tutelares e seus respectivos suplentes, de que trata o art. 132, será exercida pelo voto secreto, direto, universal e facultativo dos eleitores do Município ou do Distrito Federal em pleno gozo dos direitos políticos, com valor igual para todos.

§ 1º Na eleição de que trata o *caput* adotar-se-á o princípio majoritário na área de cobertura do Conselho Tutelar ou na Região Administrativa do Distrito Federal.

§ 2º O Município ou o Distrito Federal promoverá campanhas de conscientização para o exercício do direito de participação facultativa na eleição de que trata o *caput*.

§ 3º O disposto neste artigo não impede o estabelecimento, pelo Município ou Distrito Federal, de outras fases ou etapas para escolha de que trata o art. 132.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/23603.40425-80

§ 4º Aplicam-se, às eleições do *caput*, as disposições penais do Título IV da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, do Capítulo III do Título XII da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal, da Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021, dos arts. 19 a 25 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e os crimes da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na grande maioria dos Municípios brasileiros, as eleições para os Conselhos Tutelares ocorrem pelo voto direto. Entretanto, ainda há alguns casos em que as eleições ocorrem pelo voto indireto, em desacordo com o princípio democrático e em ofensa à legítima representatividade popular.

De acordo com matéria do Gazeta Brasil¹, de 02 de outubro de 2023, ocorreram eleições indiretas em Uberlândia (MG), Rio Largo (AL) e Santana do Ipanema (AL).

Há que se reconhecer que as eleições para os Conselhos Tutelares ainda são bastante desconhecidas da maior parte da população e, por serem facultativas, acabam por levar às urnas apenas pequena parte da população do país, inclusive uma parcela que não tem relação tão imediata no interesse dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Dessa forma, tendo em vista o caráter facultativo de participação nas eleições dos Conselheiros Tutelares, é importante que o Município ou o Distrito

¹ <https://gazetabrasil.com.br/politica/2023/10/02/silvio-almeida-vai-acionar-agu-e-mp-para-anular-eleicoes-indiretas-de-conselhos-tutelares/>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SE/23603.40425-80

Federal promova campanhas de conscientização para o exercício desse direito de participação.

Ademais, o Município ou o Distrito Federal emitem legislações dispondo sobre regras e condições que regem o processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares. Ocorre que a fixação de sanções no processo eleitoral, conforme o art.5º, XXXIX², da Constituição Federal, necessita de estar expressa em lei.

Nesse sentido, proponho Projeto de Lei para estabelecer expressamente a necessidade de eleições diretas para os Conselhos Tutelares, com base no princípio majoritário na área de cobertura do Conselho Tutelar ou na Região Administrativa do Distrito Federal, bem como para prever a promoção das citadas campanhas de conscientização e para suprir a lacuna legal de fixação expressa de penalidades no processo eleitoral ao remeter às sanções penais das leis pertinentes.

Ademais, esclarecemos que o novo artigo, a ser incluído ao Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, não impede o estabelecimento, pelo Município ou pelo Distrito Federal, de outras fases ou etapas para escolha dos Conselheiros Tutelares, a exemplo do que ocorre em alguns entes federativos que exigem exame de conhecimento específico e/ou curso de formação inicial. Entendemos que exigir os não seria adequado, tendo em vista as diversas realidades dos Municípios brasileiros.

Este Projeto de Lei certamente contribuirá para aumentar a legitimidade das eleições dos Conselheiros Tutelares, conscientizar mais amplamente os pais e mães da importância desses profissionais, bem como fomentar o espírito cívico e de participação na formação social.

² “XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/23603.40425-80

Ante o exposto, na certeza de contribuir para a devida proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, espero contar com o apoio dos Pares para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)



Assinado eletronicamente por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8890690050>

Praca dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02

Avulso do PL 5081/2023 [5 de 6]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 5081, DE 2023

Estabelece expressamente a necessidade de eleições diretas para os Conselhos Tutelares, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)



[Página da matéria](#)

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>
- Lei Complementar nº 64, de 18 de Maio de 1990 - Lei das Inelegibilidades; Lei de Inelegibilidade - 64/90
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:1990;64>
- Lei nº 4.737, de 15 de Julho de 1965 - Código Eleitoral (1965) - 4737/65
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1965;4737>
- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); ECA - 8069/90
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>
- Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - Lei das Eleições (1997); Lei Geral das Eleições (1997) - 9504/97
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9504>
- Lei nº 14.192, de 4 de Agosto de 2021 - LEI-14192-2021-08-04 - 14192/21
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14192>



SENADO FEDERAL

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 5.081, de 2023, do Senador Mecias de Jesus, que estabelece expressamente a necessidade de eleições diretas para os Conselhos Tutelares, e dá outras providências.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem para o exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 5.081, de 2023, que determina a realização de eleições diretas para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares e de seus suplentes.

Para isso, o art. 1º da proposição acrescenta art. 132-A à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA), cujo *caput* determina a realização de eleições diretas, por meio de “voto secreto, direto, universal e facultativo dos eleitores do Município ou do Distrito Federal em pleno gozo dos direitos políticos”. Em seguida, em seus quatro parágrafos, a proposição determina: (1) que seja adotado o princípio majoritário na área de cobertura do Conselho Tutelar ou na Região Administrativa do Distrito Federal; (2) que o Município e o Distrito Federal façam campanhas de conscientização para o exercício do “direito facultativo”; (3) que a realização de eleições não impede a adoção de critérios suplementares para a escolha do membro do Conselho Tutelar, como, por exemplo, exigência de determinados títulos ou tipo



SENADO FEDERAL

de formação; e, por fim, (4) que as disposições da legislação eleitoral e penal a que remete (Código Eleitoral, Código Penal, Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021, Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997) passam a incidir sobre os processos eleitorais dos Conselhos Tutelares. O art. 2º do Projeto de Lei põe em vigor lei que de si resulte na data de sua publicação oficial.

Em suas razões, o autor argumenta que a legislação atual está em desacordo com o princípio democrático e não serve à representatividade popular. Acrescenta que o sancionamento de processos eleitorais deve decorrer de lei e que o desconhecimento da população quanto à importância da escolha dos Conselhos pode ser remediado com campanhas de conscientização.

Após examinada por esta Comissão, a matéria seguirá para decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa deve examinar matéria atinente à proteção da infância e da juventude, o que torna regimental este exame.

A matéria inova a ordem jurídica, e de grande importância para a melhoria do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares. Contudo, é necessário ser realizado alguns ajustes para adequação as normas técnicas legislativa vigentes, que em diante procuraremos corrigir.

Consideramos aprimorar a proposição, sugerindo a alteração da ementa do Projeto de Lei nº 5.081, de 2023, inscrevendo a ideia normativa da obrigatoriedade de eleições no art. 139 do



SENADO FEDERAL

Estatuto da Criança e do Adolescente, que já regula o processo de escolha dos Conselheiros.

Já o art. 132, a sua finalidade é a de determinar quantidade mínima de Conselhos Tutelares por localidades e fixar o número de seus membros. Portanto, sugerimos uma emenda juntando os novos comandos propostos ao art. 139, reformando-lhe o *caput*, excluindo o termo “recondução” para “reeleição”, mudanças feitas com base no art. 11, inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 para fins de organização e clareza, em nada alterando o espírito da proposição, que vemos com muito bons olhos.

Contribuímos ainda com a inclusão do inciso IV ao art. 133, do Estatuto da Criança e do Adolescente, passando a exigir como requisito para a candidatura a membro do Conselho Tutelar a comprovação de sanidade mental em razão da sensibilidade e complexidade dos casos que são tratados e acompanhados pelos membros do Conselho Tutelar.

Por fim, incluímos o § 8º ao art. 139 o qual garante que o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

III – VOTO

Em consonância com nossa exposição, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.081, de 2023, nos termos da seguinte emenda substitutiva:



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CDH (SUBSTITUTIVO)**PROJETO DE LEI Nº 5.081, DE 2023**

Determina a obrigatoriedade da realização de eleições diretas para a escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei determina a obrigatoriedade da realização de eleições diretas para a escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar.

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, eleitos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art. 133.....

.....
IV – comprovação de sanidade mental.

Art. 139. A eleição para escolha dos membros dos Conselhos Tutelares e seus respectivos suplentes será exercida pelo voto secreto, direto, universal, uninominal e facultativo dos eleitores do Município ou do Distrito Federal em pleno gozo dos direitos políticos, com valor igual para todos.



SENADO FEDERAL

§ 1º A eleição dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente à sua eleição

§ 3º Aplicam-se, às eleições de que trata o *caput* deste artigo, as disposições penais do Título IV da Parte Quinta da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, do Capítulo III do Título XII da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, da Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021, dos artigos 19 a 25 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e os crimes da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

§ 4º Na eleição adotar-se-á o princípio majoritário na área de cobertura do Conselho Tutelar ou na Região Administrativa do Distrito Federal.

§ 5º O disposto neste artigo não impede o estabelecimento, pelo Município ou Distrito Federal, de outras fases ou etapas para escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 6º No processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 7º O Município ou o Distrito Federal promoverá campanhas de conscientização para o exercício do direito de participação facultativa na eleição.

§ 8º O processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal ou Distrital, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, sob a fiscalização do Ministério Público.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,



SENADO FEDERAL

, Presidente

, Relatora

5



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 6050, DE 2023

Dispõe sobre atividades econômicas em terras indígenas.

AUTORIA: CPI DAS ONGS

DOCUMENTOS:

- Relatório Final da CPI das ONGs

https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9524697&ts=1702592742256&rendition_principal=S&disposition=inline&_gl=1*1p4typv*_ga*MjYzNDY1Mzk1LjE3MDE0MzY4MjE.*_ga_CW3ZH25XMK*MTcwMjY0ODU0MC4yLjAuMTcwMjY0ODU0MC4wLjAuMA..



Página da matéria

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Dispõe sobre atividades econômicas em terras indígenas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre atividades econômicas em terras indígenas e:

I – garante aos indígenas autonomia para decidir sobre as atividades produtivas que desejam realizar e exercer o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos das terras que tradicionalmente ocupam;

II – regulamenta o § 1º do art. 176 e o § 3º do art. 231 da Constituição Federal para estabelecer as condições específicas para a realização da pesquisa e da lavra de recursos minerais, inclusive garimpo, e hidrocarbonetos e para aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica em terras indígenas;

III – institui indenização pela restrição do usufruto de terras indígenas;

IV – institui mecanismos de compensação por impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos das atividades econômicas sobre as terras e as comunidades indígenas.

§ 1º Esta Lei não se aplica às comunidades indígenas isoladas ou às áreas com registros ou indícios de presença dessas comunidades, às quais é devida especial proteção.

§ 2º Todas as pessoas não indígenas que ingressarem na terra indígena ou mantiverem contato com os indígenas em razão das atividades previstas nesta Lei devem receber treinamento prévio específico, de, no mínimo, oito horas, sobre respeito à saúde, aos direitos e aos costumes dos indígenas, na forma de regulamento.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se que:

I – terras indígenas são:

a) as terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas, de que trata o art. 231 da Constituição;

b) as áreas reservadas da União, nos termos da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973.

II – comunidade indígena afetada é a comunidade indígena que ocupa terra indígena em que sejam desenvolvidas ou se pretendam desenvolver atividades previstas nesta Lei;

III – comunidades indígenas isoladas são povos ou segmentos de povos indígenas que não mantêm contatos habituais com a população majoritária e evitam interações com pessoas exógenas à sua comunidade;

IV – atividades econômicas são atividades produtivas com finalidade comercial ou de subsistência, ou serviços como o etnoturismo e o ecoturismo, bem como oferecimento de cursos e vivências pelos indígenas, dentro das terras indígenas;

V – infraestrutura associada são sistemas elétricos, estradas, ferrovias, dutovias e demais obras e instalações associadas às atividades previstas nesta Lei por serem necessárias ao acesso, à operação e ao escoamento da produção dessas atividades;

VI – levantamento geológico são atividades relacionadas à cartografia ou ao mapeamento geológico, a exemplo da descrição dos afloramentos, das medidas estruturais e da coleta de amostras de rocha, de solos, de sedimentos ou de água, que podem ou não incluir o mapeamento geofísico, geoquímico e hidrogeológico da área de estudo;

VII – mapeamento técnico indigenista é o levantamento técnico realizado pela Funai para identificação de possíveis comunidades indígenas isoladas e de comunidades indígenas afetadas que ocupem a terra indígena objeto da avaliação técnica prévia de recursos aproveitáveis.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica às terras de domínio indígena.

Art. 3º Os povos e comunidades indígenas têm plena liberdade para decidir sobre as atividades econômicas, tradicionais ou não, que desejam realizar nas respectivas terras indígenas.

Parágrafo único. No exercício da liberdade prevista no *caput*, os povos e comunidades indígenas:

I – não estão submetidos a qualquer forma de tutela ou autoridade decisória pretensamente exercida por qualquer pessoa, órgão, instituição ou entidade pública ou privada, cabendo aos próprios indígenas e às suas lideranças e entidades representativas decidir sobre as próprias atividades, conforme seus usos, costumes, tradições e formas próprias de organização, sem prejuízo das atividades de fiscalização e de controle de legalidade exercidas pelo poder público;

II – têm o direito de realizar atividades econômicas não tradicionais regidas pelas mesmas normas aplicáveis aos não-indígenas, sendo garantida, inobstante, a aplicação desta Lei e de normas especiais que lhes forem mais benéficas;

III – não sofrerão qualquer restrição ou embaraço às atividades econômicas tradicionalmente realizadas, tais como caça, pesca, extrativismo, manejo ambiental, agricultura, criação animal, construção, artesanato, produção de utensílios, de vestimentas, de adereços, de alimentos e de remédios.

CAPÍTULO II

DAS PARCERIAS

Art. 4º Os povos e comunidades indígenas podem estabelecer contratos de parceria com pessoas jurídicas públicas e privadas para desenvolver atividades econômicas nas terras indígenas, sem prejuízo do usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ou da inalienabilidade e indisponibilidade constitucionalmente asseguradas.

§ 1º As pessoas jurídicas parceiras dos indígenas podem aportar recursos financeiros, logísticos ou materiais, bem como fornecer insumos, capacitação, assistência técnica ou serviços acessórios à atividade-fim, como agenciamento, intermediação, planejamento e publicidade, para que os indígenas desenvolvam atividades econômicas tradicionais, ou não, dentro de suas terras.

§ 2º O ingresso de parceiros ou consumidores não-indígenas nas terras indígenas somente será admitido na forma do que dispuser o regulamento desta Lei.

§ 3º Os contratos de parceria devem ser registrados perante o órgão indigenista federal.

CAPÍTULO III

DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRÉVIOS

Art. 5º A avaliação técnica prévia de recursos aproveitáveis será realizada pelo Poder Executivo federal e objetiva averiguar o potencial para a realização das atividades econômicas de que trata esta Lei e possíveis impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos.

Parágrafo único. Ao realizar a avaliação técnica prévia de recursos aproveitáveis, deve-se buscar causar o mínimo impacto possível nas comunidades indígenas afetadas, tomando precauções para evitar, mitigar ou compensar contaminação ou destruição ambiental, contágio por doenças transmissíveis e impactos sobre a cultura e o modo de vida das comunidades indígenas afetadas.

Art. 6º O órgão ou entidade responsável pela realização da avaliação técnica prévia de recursos aproveitáveis poderá solicitar ao órgão indigenista federal a interlocução com as comunidades indígenas afetadas, cujo consentimento é indispensável para o prosseguimento do estudo.

§ 1º A interlocução de que trata o *caput* tem os seguintes objetivos:

I – explicar e divulgar às comunidades indígenas afetadas a finalidade da avaliação técnica prévia de recursos aproveitáveis;

II – consultar as comunidades indígenas afetadas sobre o ingresso nas terras indígenas para a realização da avaliação técnica prévia de recursos aproveitáveis.

§ 2º O procedimento de interlocução observará as formas próprias de representações das comunidades indígenas afetadas, seus usos, costumes e tradições, e será estabelecido nos prazos e condições previstos em regulamento.

§ 3º Caso a interlocução com as comunidades indígenas afetadas seja frustrada ou não seja obtido o consentimento quanto ao ingresso na terra indígena, poderão ser utilizados dados e elementos disponíveis, legalmente obtidos, para a elaboração da avaliação técnica prévia de recursos aproveitáveis.

Art. 6º A avaliação técnica prévia de recursos aproveitáveis observará:

I – para a atividade minerária, o levantamento geológico, com a integração de dados geológicos, geoquímicos e geofísicos disponíveis;

II – para a exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos, a integração de dados geológicos, geoquímicos e geofísicos disponíveis com a identificação dos potenciais das bacias sedimentares de interesse;

III – para o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, o inventário hidroelétrico das bacias hidrográficas;

IV – para outras atividades, informações disponíveis em fontes públicas de instituições públicas de ensino superior, ou de órgãos da administração pública direta, autárquica ou fundacional.

Art. 7º Ainda que seja admitido o uso de informações e subsídios fornecidos por outras fontes públicas ou particulares, compete exclusivamente à Administração Pública realizar o mapeamento técnico indigenista e a avaliação técnica prévia de impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos.

Art. 8º Com fundamento nos estudos técnicos prévios, o Poder Executivo federal estabelecerá quais áreas são adequadas para o desenvolvimento de atividades econômicas.

§ 1º Havendo parceria, os custos decorrentes da elaboração dos estudos técnicos prévios e dos procedimentos de interlocução com as comunidades serão resarcidos aos órgãos e entidades responsáveis pela sua respectiva realização pelo parceiro não-indígena ou pelo titular da outorga da atividade a ser exercida nos termos do disposto na legislação ou, na sua falta, no regulamento ou edital.

§ 2º Os custos decorrentes da elaboração dos estudos técnicos prévios e dos procedimentos de interlocução com as comunidades serão suportados pelos órgãos e entidades responsáveis pela sua respectiva realização.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS À PESQUISA E À LAVRA DE RECURSOS MINERAIS E AO APROVEITAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS

Seção I

Aspectos gerais

Art. 9º As atividades de pesquisa e lavra de recursos minerais em terras indígenas reger-se-ão pelo disposto nesta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Mineração e pela legislação ambiental.

Art. 10. São condições específicas para a pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento de recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, em terras indígenas:

I – a realização de estudos técnicos prévios, que compreendem a avaliação técnica prévia de recursos aproveitáveis, o mapeamento técnico indigenista e a avaliação técnica prévia de impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos;

II – a consulta prévia, livre e informada às comunidades indígenas afetadas ou potencialmente afetadas;

III – em caso de aprovação ao empreendimento pelas comunidades indígenas consultadas, autorização pelo Congresso Nacional, mediante decreto legislativo, observado o disposto no §3º do art. 231 da Constituição Federal;

IV – em caso de rejeição ao empreendimento pelas comunidades indígenas consultadas, lei complementar indicando relevante interesse público da União, nos termos do §6º do art. 231 da Constituição Federal, na qual será prevista indenização pela restrição do usufruto sobre a terra indígena;

V – o licenciamento ambiental;

VI – medidas de mitigação, compensação e indenização por impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos.

Seção II

Da consulta livre, prévia e informada das comunidades indígenas afetadas, para fins de autorização do Congresso Nacional

Art. 11. A União realizará o procedimento de consulta livre, prévia e informada às comunidades indígenas afetadas, identificadas no mapeamento técnico indigenista, para explicar e divulgar os objetivos do empreendimento, como condição previa à autorização do Congresso Nacional.

Parágrafo único. O Ministério Público Federal acompanhará todas as fases do processo de consulta, sob pena de nulidade.

Art. 12. A consulta livre, prévia e informada às comunidades indígenas afetadas será orientada pelas seguintes diretrizes:

I – respeito à diversidade cultural, usos, costumes e tradições das comunidades indígenas;

II – garantia do direito à informação;

III – linguagem comprehensível;

IV – realização na própria terra indígena ou em outro local acordado com as comunidades indígenas afetadas;

V – transparência;

VI – estabelecimento de canais facilitadores de diálogo;

VII – aderência aos protocolos de consulta eventualmente já estabelecidos pelas comunidades indígenas;

VIII – inadmissibilidade de qualquer forma de coerção, coação, cooptação, aliciamento ou estímulo de tensões nas comunidades indígenas afetadas;

IX – busca de soluções consensuais, que contemplem demandas e problemas apresentados pelas comunidades indígenas afetadas durante o processo de consulta.

Parágrafo único. A consulta livre, prévia e informada é indispensável à continuidade do processo de pesquisa e lavra e não prosseguirá enquanto perdure qualquer intrusão na terra indígena.

Art. 13. A consulta livre, prévia e informada às comunidades indígenas afetadas não se confunde com outros procedimentos de oitiva eventualmente exigíveis pela legislação.

Art. 14. O resultado da consulta livre, prévia e informada às comunidades indígenas afetadas será formalizado em relatório específico, ao qual será dada ampla publicidade.

§ 1º Em caso de rejeição pelas comunidades indígenas afetadas, todos os procedimentos relacionados à pesquisa e a lavra serão interrompidos.

§ 2º Na hipótese do § 1º, não havendo alternativa viável para atender a relevante interesse público da União, observado o disposto no § 6º do art. 231 da Constituição Federal, o Poder Executivo poderá solicitar autorização ao Congresso Nacional para dar continuidade às atividades de pesquisa e lavra, dando-se ciência desse fato às comunidades indígenas afetadas, que terão garantido o direito de amplo acesso às vias administrativas e judiciais para a defesa de seus interesses.

Seção III

Da autorização do Congresso Nacional

Art. 15. Compete ao Presidente da República encaminhar ao Congresso Nacional pedido de autorização para a realização das atividades de pesquisa e de lavra de recursos minerais e o aproveitamento de recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, em terras indígenas.

Parágrafo único. O Conselho de Defesa Nacional será ouvido previamente à remessa do pedido de autorização ao Congresso Nacional, nos termos do inciso III do § 1º do art. 91 da Constituição, na hipótese de a terra indígena estar situada em área indispensável à segurança do território nacional ou em faixa de fronteira.

Art. 16. O pedido de autorização será instruído com os seguintes documentos:

I – informações técnicas sobre as terras indígenas em que se pretende realizar as atividades;

II – definição dos limites da área de interesse da atividade;

III – descrição das atividades a serem desenvolvidas;

IV – estudos técnicos prévios;

V – licenciamento ambiental;

VI – relatório específico com o resultado da consulta livre, prévia e informada às comunidades indígenas afetadas;

VII – na hipótese do art. 14, § 2º, dados e argumentos que justifiquem a inviabilidade de alternativa que atenda ao relevante interesse público da União;

VIII – proposta de participação das comunidades indígenas afetadas nos resultados da atividade, previsão de indenizações cabíveis e medidas de mitigação de impactos do empreendimento; e

IX – manifestação do Conselho de Defesa Nacional, na hipótese de a terra indígena estar situada em área indispensável à segurança do território nacional ou em faixa de fronteira.

Art. 17. A autorização do Congresso Nacional ocorrerá por meio de decreto legislativo, nos termos do inciso XVI do art. 49 da Constituição Federal.

§ 1º A autorização de que trata o caput permite ao Poder Executivo federal prosseguir no planejamento da atividade ou do empreendimento, conforme dispuser a legislação específica relativa às atividades de pesquisa e lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e de aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica, e não substitui:

I – as avaliações técnicas e os atos administrativos previstos na legislação ambiental; e

II – os atos administrativos de competência do Poder Executivo federal relativos à seleção dos interessados e à autorização ou à concessão para a realização das atividades de pesquisa e lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e de aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica.

§ 2º A autorização do Congresso Nacional para a realização da atividade principal incluirá a instalação da infraestrutura associada necessária.

Art. 18. Não é exigida a autorização do Congresso Nacional para a realização dos estudos técnicos prévios e da consulta livre, prévia e informada.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS AFETADAS NO RESULTADO DAS ATIVIDADES, DAS INDENIZAÇÕES E DAS COMPENSAÇÕES

Seção I

Da participação nos resultados das atividades e do pagamento das indenizações e das compensações

Art. 19. A participação dos indígenas nos resultados, a remuneração do trabalho de indígenas e o pagamento de indenizações e o custeio de compensações previstas nesta Lei têm prioridade sobre a remuneração de parceiros ou concessionários não-indígenas.

Art. 20. A lavra de recursos minerais e o aproveitamento de potenciais de energia hidráulica em terras indígenas ensejam, a partir da operação comercial dos empreendimentos, o pagamento, a título de participação nos resultados, às comunidades indígenas afetadas, dos seguintes valores:

I – na hipótese de aproveitamento de potenciais de energia hidráulica, sete décimos por cento do valor da energia elétrica produzida, a serem pagos pelo titular da concessão ou da autorização para exploração de potencial hidráulico, excluídos tributos e encargos, com base na tarifa atualizada de referência, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989;

II – na hipótese de lavra de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, entre cinco décimos por cento e um por cento da produção de petróleo ou gás natural, a critério da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, nos termos do disposto no art. 52 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e

III – na hipótese de lavra dos demais recursos minerais, cinquenta por cento do valor da compensação financeira pela exploração de recursos minerais, nos termos do disposto no art. 11, *caput*, alínea b e § 1º, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 1º A periodicidade do pagamento da participação nos resultados será trimestral, ou outra fixada em regulamento, desde que não exceda um semestre.

§ 2º Na hipótese de as atividades de pesquisa e lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e de aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica serem realizadas em mais de uma terra indígena, a distribuição da participação nos resultados de que trata o *caput* será feita proporcionalmente, nos termos do disposto em regulamento, considerados os impactos sofridos pelas comunidades indígenas afetadas e a área outorgada para a implantação do empreendimento.

§ 3º A repartição dos recursos financeiros relativos ao pagamento da participação nos resultados das atividades de pesquisa e lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e de aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica entre as comunidades indígenas afetadas será prevista em regulamento, considerado o grau de impacto da atividade em cada comunidade.

§ 4º O pagamento da participação nos resultados de que trata o *caput* não será dedutível das parcelas devidas a título de compensação financeira aos entes federativos, asseguradas as participações previstas na Lei no 7.990, de 28 de dezembro de 1989, na Lei no 8.001, de 13 de março de 1990, na Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, e na Lei no 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 21. Os pagamentos a que se refere este Capítulo serão depositados, por meio de transferência bancária, pelo parceiro ou concessionário não-indígena em conta bancária indicada pela legítima representação das comunidades indígenas afetadas.

Art. 22. Os cálculos e os valores de referência relativos ao pagamento da participação nos resultados serão realizados com base em informações disponibilizadas pelas agências reguladoras setoriais das atividades de pesquisa e lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e de aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica.

Seção II

Das indenizações pela restrição do usufruto de terras indígenas e por impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos

Art. 23. As indenizações por restrição do usufruto de terras indígenas e por impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos serão devidas, nos termos do que dispuser regulamento, exclusivamente às comunidades indígenas direta ou indiretamente afetadas.

§ 1º A realização dos estudos técnicos prévios não enseja o pagamento de indenização por restrição do usufruto da terra.

§ 2º A indenização será paga a partir do início de obras e serviços de caráter preparatório que causem qualquer impacto na terra indígena ou na comunidade, inclusive, mas não somente, a instalação de equipamentos e sistemas de transmissão, distribuição, armazenamento, transporte e dutovias.

§ 3º Após o início do aproveitamento econômico das atividades previstas nesta Lei, será devido exclusivamente o pagamento da participação nos resultados e de compensações por impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos, sem prejuízo da exigibilidade de parcelas indenizatórias vincendas ou de caráter continuado, bem como eventuais indenizações por danos supervenientes imprevistos.

Art. 24. A forma de cálculo das indenizações previstas nesta Lei considerará o grau de restrição do usufruto sobre a área e os impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos da terra indígena ocupada pelo empreendimento, deduzido o valor correspondente ao efeito de ações de mitigação e compensação de danos que serão pagas ou realizadas separadamente.

Art. 25. As indenizações serão pagas às comunidades afetadas observando-se critérios de proporcionalidade da restrição do usufruto das terras indígenas e dos impactos por elas suportados.

Seção III

Das ações de mitigação e compensação por impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos

Art. 26. Os impactos das atividades econômicas sobre o uso da terra, a saúde, a organização social, a cultura, a economia e o meio ambiente das comunidades indígenas afetadas serão continuamente avaliados pela União.

§ 1º A qualquer momento, a União, no cumprimento do dever constitucional de proteção, deve advertir as partes envolvidas nas atividades econômicas de que trata esta Lei se identificar a ocorrência ou o risco de dano grave aos povos indígenas ou às suas terras, podendo determinar administrativamente a suspensão das atividades econômicas em curso, para prevenir ou fazer cessar esse dano, ou ainda por razões de segurança nacional.

§ 2º A suspensão administrativa de que trata o § 1º deve ser claramente motivada e deve considerar a possibilidade de adoção de medida menos gravosa, garantindo-se aos interessados o contraditório e a ampla defesa no âmbito administrativo, além do acesso à Justiça.

Art. 27. Os estudos técnicos prévios e a avaliação continuada mencionada no art. 26 fundamentarão os planos de prevenção, de mitigação e de compensação de impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos, que devem ser revisados com periodicidade máxima de cinco anos.

Parágrafo único. As ações compensatórias podem incluir, além de pagamentos, medidas de valorização da cultura indígena, de promoção de direitos e de recuperação ambiental, decididas e elaboradas em comum acordo com as comunidades, com assistência do Poder Executivo federal e do Ministério Público Federal.

Seção IV

Da administração dos recursos obtidos pelos povos e pelas comunidades indígenas

Art. 28. Os indígenas são responsáveis pela administração dos recursos financeiros relativos ao pagamento da participação nos resultados e de indenizações e compensações de que trata este Capítulo, observadas as seguintes diretrizes:

-
- I – repartição justa dos recursos;
 - II – autonomia do povo ou da comunidade indígena;
 - III – respeito às formas próprias de representação das comunidades indígenas e aos modos tradicionais de organização;
 - IV – transparência perante a própria comunidade, os órgãos indigenistas e as instituições públicas de fiscalização e controle, tais como o Ministério Público Federal, o Poder Judiciário e o Tribunal de Contas da União, tendo em vista que a União tem a propriedade das terras indígenas e o dever de proteção a elas e aos povos originários.

Parágrafo único. Os indígenas têm plena legitimidade para representar judicial ou extrajudicialmente seus próprios interesses relativos às atividades de que trata esta Lei.

Art. 29. Os recursos financeiros relativos ao pagamento da participação nos resultados e de indenizações e compensações serão depositados na conta da renda do patrimônio indígena, se as comunidades indígenas afetadas:

I – manifestarem interesse expresso de que o depósito seja realizado sob essa forma;

II – não constituírem representação legal no prazo de um ano, contado da data de início das atividades; ou

III – se recusarem a receber os recursos.

Parágrafo único. Eventuais controvérsias quanto à divisão e ao repasse dos recursos financeiros entre as comunidades indígenas afetadas devem ser levadas à atenção do órgão indigenista federal.

CAPÍTULO VI

DA PESQUISA E DA LAVRA DE RECURSOS MINERAIS EM TERRAS INDÍGENAS

Art. 30. As áreas autorizadas pelo Congresso Nacional para a realização das atividades de pesquisa e lavra minerais serão licitadas pela Agência Nacional de Mineração (ANM).

Art. 31. O edital de licitação conterá o memorial descritivo da área disponível à mineração e disporá sobre as condições técnicas, econômicas, sociais, ambientais e de direitos e interesses da comunidade indígena afetada.

Art. 32. O edital de licitação deverá prever, no mínimo, as seguintes prestações:

I – participação nos resultados da atividade;

II – indenizações por restrição de usufruto e por impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos; e

III – ações de compensação e mitigação de danos.

Art. 33. A autorização de pesquisa e concessão de lavra deverá ser instruída com contrato firmado entre a empresa mineradora e as comunidades indígenas afetadas.

Art. 34. Ao autorizar a pesquisa e conceder a lavra, o Poder Executivo estabelecerá a periodicidade mínima da fiscalização das atividades por parte dos órgãos competentes nas áreas ambiental, mineral e indigenista.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Ressalvado o disposto no art. 3º, o atendimento às condições específicas previstas nesta Lei não dispensa a observância de outras normas, inclusive de proteção ambiental, e a obtenção de outras autorizações, permissões, concessões e licenças legalmente exigidas.

Art. 36. Aplica-se a legislação específica relativa às atividades de pesquisa e lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e de aproveitamento de recursos para geração de energia elétrica subsidiariamente ao disposto nesta Lei.

Art. 37. Compete às agências reguladoras setoriais a fiscalização das atividades de pesquisa e lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e de aproveitamento de recursos para geração de energia elétrica em terra indígena, com o apoio da União.

Art. 38. Ficam revogados:

I – o art. 44 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

II – a alínea *a* do art. 23 da Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O aproveitamento de recursos naturais em terras indígenas é matéria controversa e vem sendo objeto de intensas discussões desde a promulgação da Constituição Federal de 1988. Se, por um lado, sabe-se que as áreas demarcadas podem ser muito ricas, por outro lado, é preciso proteger comunidades sabidamente vulneráveis e o meio ambiente.

A Constituição i) reconhece os direitos originários dos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam (art. 231, § 1º); ii) garante o usufruto exclusivo dos indígenas sobre as riquezas do solo, dos rios e dos lagos existentes em suas terras (art. 231, § 2º); iii) condiciona o aproveitamento dos recursos hídricos e a pesquisa e lavra das riquezas minerais em terras indígenas a autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, assegurando a participação desta nos resultados da atividade econômica, na forma da lei (art. 231, § 3º); e iv) demanda lei específica que disponha sobre condições para a pesquisa e a lavra de recursos minerais em terras indígenas mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País (art. 176, § 1º).

A Constituição, portanto, exige uma lei específica que disponha sobre condições para a exploração de recursos hídricos e minerais em terras indígenas. Como, até o momento, não foi possível aprovar esse marco legal, toda atividade de exploração mineral existente em terras indígenas é ilegal. Isso não tem impedido garimpeiros de invadir áreas já demarcadas e gerar enormes conflitos. E, sem essa regulamentação, as riquezas do País continuarão sendo usurpadas clandestinamente, estimulando atividades criminosas associadas a essa exploração, comprometendo a dignidade e a própria sobrevivência dos indígenas, ameaçando o meio ambiente e empobrecendo o Estado, que deixa de arrecadar

Por outro lado, a superação do regime tutelar ainda não foi bem compreendida por alguns indigenistas, membros do Ministério Público e

ativistas de organizações não-governamentais, que se arvoram no direito de decidir o que os indígenas podem ou não podem fazer nas terras que a Constituição lhes reserva. Os indígenas ainda são, em grande parte, tratados como juridicamente incapazes e ficam obrigados a viver como seus ancestrais, presos a um passado utópico que não se verifica no mundo real. Ocorre que os indígenas também são cidadãos brasileiros aos quais o regime protetivo atribui mais direitos, e não menos, do que garante aos demais. A Constituição de 1988 superou a perspectiva de assimilação agressiva, colocando em seu lugar o valor da inclusão, que não pode jamais ser confundido com segregação. Os indígenas têm o direito à diferença, mas não o dever de corresponder a um modo de vida idealizado por antropólogos que os veem como objetos de estudo, mais do que como pessoas livres.

O limbo jurídico em que estão os indígenas propicia toda forma de ilegalidades, praticadas por invasores e por pretensos defensores, que acabam por ferir aqueles a quem dizem proteger. Consequentemente, o que temos visto ao longo de décadas é o avanço da ilegalidade e da miséria nas terras indígenas, ensejando conflitos internos e externos.

Acreditamos que essa situação deve ser superada, mediante regulamentação de atividades econômicas que podem gerar renda e contribuir para a valorização dos indígenas e de sua cultura, sem descurar da prevenção, da mitigação e da compensação de danos que qualquer atividade pode, presumivelmente, causar sobre as comunidades e o ambiente em que vivem. Admitir que danos podem ocorrer e prever formas de contornar seus efeitos é, obviamente, muito melhor do que simplesmente deixar que os indígenas continuem mergulhados em crime e miséria. No lugar do modelo confuso, ineficiente e falido que temos hoje, propomos formas de permitir que os próprios indígenas usufruam das riquezas de suas terras. As normas que procuramos estabelecer nesta proposição podem contribuir para que atividades ilegais tendam a diminuir e os indígenas tenham uma fonte de renda que favoreça a sua reprodução física e cultural, bem como a proteção de suas terras. A regulamentação de atividades econômicas em terras indígenas permitirá ao Estado exigir o cumprimento das normas que garantem a proteção do meio ambiente e das comunidades indígenas.

Para tanto, é imprescindível regulamentar o art. 176, § 1º, e os dispositivos do art. 231, da Constituição Federal, que são pertinentes às atividades econômicas em terras indígenas, para findar a exploração ilegal e descontrolada de suas riquezas e garantir a esses cidadãos o exercício das liberdades democráticas, com todas as proteções cabíveis. Saliente-se que a consulta livre, prévia e informada é garantida pela proposição, bem como o acompanhamento constante de danos e riscos de danos pela União, a

realização de estudos técnicos prévios, o cumprimento de todas as exigências ambientais, a participação das comunidades nos resultados das atividades e a previsão de ações de indenização e compensação por impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos.

Em lugar de enxergar apenas conflito entre as atividades econômicas e a preservação absoluta, busca-se conciliar a exploração das riquezas naturais com cuidados ambientais e a garantia do direito dos povos indígenas à cultura, à saúde e à participação nos resultados de atividades desenvolvidas nas suas terras, das quais têm a posse permanente, e nas quais podem decidir sobre o próprio desenvolvimento. Nossa foco é na conciliação de legítimos interesses sociais, culturais, ecológicos e econômicos, que não são, necessariamente, mutuamente excludentes. Nenhum desses valores pode prevalecer absolutamente sobre todos os demais, mas eles podem ser equilibrados e mais fortemente promovidos se mudarmos a perspectiva do conflito para a cooperação.

A única hipótese na qual atividades econômicas podem ser legalmente desenvolvidas nas terras indígenas é a ocorrência de relevante interesse público da União, conforme o que dispuser lei complementar – ainda não aprovada –, por força do disposto no § 6º do art. 231 da Constituição Federal. Também nessa hipótese, deve haver a autorização do Congresso Nacional, prevista no § 3º do mesmo artigo. Em todos os demais casos, os indígenas têm a liberdade de decidir.

Com uma longa lista de tentativas frustradas de regulamentar a exploração das riquezas naturais em terras indígenas, consideramos que é importante construir uma proposição que respeite os direitos de todas as partes, baseada no diálogo, sem inconstitucionalidades, e com especial atenção à proteção dos indígenas, sem, contudo, incorrer em paternalismo e segregacionismo. Inúmeras proposições falharam por não respeitar esse equilíbrio e precisamos urgentemente amadurecer e virar essa página da nossa história.

Por essa razão, no intuito de regulamentar, definitivamente, as atividades econômicas em terras indígenas, apresentamos uma proposta realista que almeja o consenso em torno da prosperidade dos indígenas e do Brasil como um todo, para a qual pedimos o valioso apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador PLÍNIO VALÉRIO
Presidente

Senador MARCIO BITTAR
Relator



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcio Bittar

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 6.050, de 2023, da CPI DAS ONGS (SF), que *dispõe sobre atividades econômicas em terras indígenas.*

Relator: Senador **MARCIO BITTAR**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 6.050, de 2023, de autoria da CPI das ONGs, que *dispõe sobre atividades econômicas em terras indígenas.*

A matéria é composta por sete capítulos, desdobrados em trinta e nove artigos, conforme exposto a seguir:

- a) Capítulo I: Das Condições Gerais;
- b) Capítulo II: Das Parcerias;
- c) Capítulo III: Dos Estudos Técnicos Prévios;
- d) Capítulo IV: Das Condições Específicas Aplicáveis à Pesquisa e à Lavra de Recursos Minerais e ao Aproveitamento de Recursos Hídricos;

- e) Capítulo V: Da Participação das Comunidades Indígenas Afetadas no Resultado das Atividades, das Indenizações e das Compensações;
- f) Capítulo VI: Da Pesquisa e da Lavra de Recursos Minerais em Terras Indígenas; e
- g) Capítulo VII: Disposições Finais e Transitórias.

CAPÍTULO I: DAS CONDIÇÕES GERAIS

O *caput* do art. 1º do PL estabelece o marco regulatório das atividades econômicas em terras indígenas. O dispositivo se desdobra em quatro incisos e dois parágrafos. O inciso I assegura aos povos indígenas o direito à autonomia na escolha de suas práticas produtivas e o usufruto exclusivo das riquezas naturais presentes em seus territórios tradicionais, como solo, rios e lagos. Por sua vez, o inciso II regulamenta dispositivos constitucionais para definir as condições específicas da exploração de recursos minerais, inclusive garimpo, hidrocarbonetos e hídricos. Já os incisos III e IV estabelecem indenizações em caso de restrição do usufruto das terras e mecanismos de compensação por eventuais impactos causados às comunidades indígenas. O § 1º do art. 1º do PL exclui da aplicação da lei em que vier a se transformar as comunidades indígenas isoladas ou com indícios de isolamento. Já o § 2º do mesmo artigo impõe a obrigatoriedade de treinamento prévio, com no mínimo oito horas de duração, às pessoas não indígenas que entrem nas terras ou tenham contato com os indígenas devido às atividades previstas na proposição.

O art. 2º do PL apresenta conceitos que orientam a interpretação de seus dispositivos. O inciso I define o que se entende por terras indígenas, incluindo tanto aquelas tradicionalmente ocupadas, conforme o art. 231 da Constituição Federal, quanto as áreas reservadas da União nos termos do Estatuto do Índio (Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973). O inciso II caracteriza a comunidade indígena afetada como aquela que ocupa terra indígena onde haja, ou se pretenda haver, atividades previstas na lei resultante da aprovação do PL. O inciso III, a seu turno, trata das comunidades indígenas isoladas, compreendendo os povos que não mantêm contatos habituais com a população majoritária. Já o inciso IV conceitua atividades econômicas como aquelas com finalidade comercial ou de subsistência, além de serviços como etnoturismo, ecoturismo, cursos e vivências oferecidas pelos próprios

indígenas. O inciso V define a infraestrutura associada como as obras e instalações indispensáveis à viabilização das atividades econômicas, como estradas, sistemas elétricos e dutovias. O inciso VI detalha o levantamento geológico, que compreende atividades como mapeamento geológico e coleta de amostras de rocha, de solos, de sedimentos ou de água. Por fim, o inciso VII dispõe sobre o conceito de mapeamento técnico indigenista, a ser realizado pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) para identificar comunidades isoladas ou afetadas que ocupem a terra indígena objeto da avaliação técnica prévia de recursos aproveitáveis. O parágrafo único do art. 1º exclui da aplicação da lei em que o PL vier a se transformar as terras de domínio indígena.

O art. 3º do PL prevê expressamente a liberdade plena dos povos e comunidades indígenas para decidir sobre as atividades econômicas — sejam elas tradicionais ou não — que desejam realizar em suas terras. O parágrafo único detalha o alcance dessa liberdade, dividindo-o em três incisos. O inciso I reforça que os indígenas não estão sujeitos a qualquer forma de tutela ou autoridade externa, cabendo exclusivamente aos indígenas, suas lideranças e entidades representativas a decisão sobre as atividades econômicas a serem desenvolvidas, conforme seus usos, costumes, tradições e formas próprias de organização. Ressalva-se, contudo, a atuação do poder público nas atividades de fiscalização e controle de legalidade. O inciso II, por sua vez, assegura o direito de desenvolverem atividades econômicas não tradicionais, sob as mesmas regras aplicáveis aos não indígenas, garantindo-se, contudo, a aplicação da lei em que o PL vier a se transformar e de normas especiais que lhes forem mais benéficas. Já o inciso III protege as atividades econômicas tradicionais, como caça, pesca, extrativismo, manejo ambiental, agricultura, criação animal, construção, artesanato, produção de utensílios, vestimentas, adereços, alimentos e remédios.

CAPÍTULO II: DAS PARCERIAS

O art. 4º do PL autoriza os povos e comunidades indígenas a firmarem contratos de parceria com pessoas jurídicas públicas ou privadas para o desenvolvimento de atividades econômicas em suas terras. O § 1º detalha que as pessoas jurídicas parceiras podem contribuir com recursos financeiros, logísticos ou materiais, além de fornecer insumos, capacitação, assistência técnica ou serviços acessórios, como agenciamento, intermediação, planejamento e publicidade, voltados ao apoio das atividades econômicas conduzidas pelos próprios indígenas. O § 2º condiciona o ingresso de parceiros

ou consumidores não indígenas nas terras à regulamentação específica da futura lei. Já o § 3º estabelece a obrigatoriedade de registro dos contratos de parceria junto ao órgão indigenista federal.

CAPÍTULO III: DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRÉVIOS

O art. 5º do PL estabelece que a avaliação técnica prévia de recursos aproveitáveis será conduzida pelo Poder Executivo federal, com o objetivo de verificar o potencial das atividades econômicas previstas e seus possíveis impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos. O parágrafo único determina que essa avaliação deve causar o mínimo impacto nas comunidades indígenas afetadas, adotando precauções para evitar, mitigar ou compensar danos ambientais, sanitários e culturais.

O art. 6º do PL dispõe que o órgão responsável pela avaliação técnica prévia de recursos aproveitáveis poderá solicitar ao órgão indigenista federal a interlocução com as comunidades indígenas afetadas, sendo o consentimento dessas comunidades condição indispensável para a realização do estudo. O § 1º define que essa interlocução tem por objetivos explicar a finalidade da avaliação e consultar os indígenas sobre o ingresso em suas terras. O § 2º assegura que o processo respeitará as formas próprias de representação das comunidades, seus usos, costumes e tradições, conforme prazos e condições previstos em regulamento. Já o § 3º permite que, na ausência de consentimento ou diante de interlocução frustrada, a avaliação seja elaborada com base em dados legalmente disponíveis.

O PL apresenta uma duplicação na numeração do art. 6º. Para fins de referência e coerência interpretativa, considera-se que todos os dispositivos subsequentes devem ser lidos com a numeração corrigida, ou seja, acrescendo-se uma unidade ao número indicado no texto da proposição.

O art. 6º do PL (numeração duplicada) especifica os elementos a serem considerados na avaliação técnica prévia de recursos aproveitáveis, de acordo com o tipo de atividade econômica. O inciso I trata da atividade minerária, exigindo levantamento geológico com integração de dados geológicos, geoquímicos e geofísicos disponíveis. O inciso II refere-se à exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos, prevendo a integração desses mesmos dados com a identificação do potencial das bacias sedimentares. O inciso III estabelece que, para o aproveitamento de energia hidráulica, deve ser considerado o inventário hidroelétrico das bacias

hidrográficas. Por fim, o inciso IV determina que, para outras atividades, devem ser utilizadas informações disponíveis em fontes públicas de instituições de ensino superior ou de órgãos da administração pública direta, autárquica ou fundacional.

O art. 7º do PL determina que apenas a Administração Pública pode realizar o mapeamento técnico indigenista e a avaliação técnica prévia dos impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos, ainda que possa utilizar informações de outras fontes. O art. 8º estabelece que, com base nos estudos prévios, o Poder Executivo federal definirá as áreas aptas ao desenvolvimento das atividades econômicas. O § 1º prevê que, havendo parceria, os custos dos estudos e da interlocução com as comunidades deverão ser resarcidos pelo parceiro não indígena ou pelo titular da outorga. Já o § 2º define que, na ausência de parceria, esses custos serão arcados pelos próprios órgãos e entidades responsáveis pela realização dos estudos.

CAPÍTULO IV: DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS À PESQUISA E À LAVRA DE RECURSOS MINERAIS E AO APROVEITAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS

A Seção I trata dos aspectos gerais das atividades de pesquisa e lavra de recursos minerais em terras indígenas. O art. 9º prevê que essas atividades serão regidas pela lei em que o PL vier a se transformar e, de forma subsidiária, pelo Código de Mineração e pela legislação ambiental. O art. 10 estabelece condições específicas para a pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento de recursos hídricos, como: (I) a necessidade de estudos técnicos prévios; (II) consulta prévia, livre e informada às comunidades afetadas; (III) autorização do Congresso Nacional, se houver aprovação da comunidade indígena; (IV) exigência de lei complementar indicando relevante interesse público da União, em caso de rejeição do empreendimento pela comunidade indígena; (V) licenciamento ambiental; e (VI) medidas de mitigação, compensação e indenização pelos impactos gerados.

A Seção II, por sua vez, trata da consulta livre, prévia e informada às comunidades indígenas afetadas, como requisito para a autorização do Congresso Nacional nas atividades de pesquisa e lavra. O art. 11 estabelece que a União será responsável por conduzir esse processo, com base nas comunidades identificadas pelo mapeamento técnico indigenista, e que o procedimento deve explicar e divulgar os objetivos do empreendimento. O

parágrafo único determina que o Ministério Público Federal acompanhará todas as fases da consulta, sob pena de nulidade.

O art. 12 apresenta as diretrizes que devem orientar a consulta, tais como: (I) respeito à diversidade cultural, usos, costumes e tradições; (II) garantia do direito à informação; (III) linguagem comprehensível; (IV) realização na terra indígena ou em local acordado com a comunidade; (V) transparência; (VI) canais facilitadores de diálogo; (VII) observância de protocolos de consulta próprios das comunidades; (VIII) vedação de coerção, coação, cooptação, aliciamento ou estímulo de tensões; e (IX) busca de soluções consensuais que atendam às demandas apresentadas pelas comunidades. O parágrafo único reforça que a consulta é condição indispesável para a continuidade do processo e que ele será suspenso caso haja qualquer intrusão nas terras indígenas.

O art. 13 esclarece que a consulta prevista na lei em que o PL vier a se transformar não se confunde com outros procedimentos de oitiva eventualmente exigidos pela legislação.

O art. 14 determina que o resultado da consulta será formalizado em relatório específico e amplamente divulgado. O § 1º prevê que, em caso de rejeição pelas comunidades indígenas, todas as etapas da pesquisa e lavra serão interrompidas. Já o § 2º estabelece que, se não houver alternativa viável para atender a relevante interesse público da União, o Poder Executivo poderá solicitar autorização do Congresso Nacional para dar continuidade às atividades, assegurando às comunidades afetadas o direito de acesso às vias administrativas e judiciais para defesa de seus interesses.

A Seção III trata da autorização do Congresso Nacional para a realização de atividades de pesquisa e lavra de recursos minerais e aproveitamento de recursos hídricos em terras indígenas. O art. 15 estabelece que compete ao Presidente da República encaminhar o pedido de autorização ao Congresso. O parágrafo único determina que o Conselho de Defesa Nacional deverá ser previamente ouvido, caso a terra indígena esteja situada em área indispesável à segurança do território nacional ou em faixa de fronteira, conforme o art. 91, § 1º, inciso III, da Constituição.

O art. 16 dispõe sobre os documentos que devem instruir o pedido de autorização, incluindo: (I) informações técnicas sobre a terra indígena; (II) definição dos limites da área de interesse; (III) descrição das atividades a serem realizadas; (IV) estudos técnicos prévios; (V) licenciamento ambiental; (VI)

relatório com o resultado da consulta prévia; (VII) justificativa de inviabilidade de alternativa que atenda ao relevante interesse público da União, nos termos do art. 14, § 2º; (VIII) proposta de participação das comunidades indígenas, previsão de indenizações e medidas de mitigação; e (IX) manifestação do Conselho de Defesa Nacional, se aplicável.

O art. 17 estabelece que a autorização do Congresso Nacional será formalizada por decreto legislativo, nos termos do art. 49, inciso XVI, da Constituição Federal. O § 1º esclarece que essa autorização permite ao Poder Executivo dar continuidade ao planejamento ou empreendimento, mas não substitui: (I) as exigências da legislação ambiental; nem (II) os atos administrativos relacionados à seleção de interessados e à autorização ou concessão para as atividades de pesquisa e lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e de aproveitamento de recursos hídricos. O § 2º acrescenta que a autorização legislativa inclui também a infraestrutura associada necessária à atividade.

Por fim, o art. 18 dispõe que não se exige autorização do Congresso Nacional para a realização dos estudos técnicos prévios e da consulta livre, prévia e informada.

CAPÍTULO V: DA PARTICIPAÇÃO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS AFETADAS NO RESULTADO DAS ATIVIDADES, DAS INDENIZAÇÕES E DAS COMPENSAÇÕES

A Seção I trata da participação das comunidades indígenas nos resultados das atividades econômicas e do pagamento de indenizações e compensações. O art. 19 estabelece que a participação dos indígenas nos resultados, a remuneração pelo trabalho, as indenizações e as compensações previstas na lei em que o PL vier a se transformar têm prioridade sobre a remuneração de parceiros ou concessionários não indígenas.

O art. 20 define os percentuais de participação nos resultados de empreendimentos de lavra mineral e aproveitamento hidrelétrico, a serem pagos às comunidades indígenas afetadas a partir do início da operação comercial: (I) 0,7% do valor da energia elétrica produzida, no caso de aproveitamento de potenciais hidráulicos, conforme a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989; (II) entre 0,5% e 1% da produção de petróleo ou gás natural, conforme critério da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e nos termos da Lei nº 9.478, de 28 de fevereiro de 1997; e

(III) 50% do valor da compensação financeira pela exploração de outros recursos minerais, conforme o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967. O § 1º prevê que os pagamentos ocorrerão trimestralmente ou conforme regulamento, desde que não exceda um semestre. Os §§ 2º e 3º tratam da distribuição proporcional dos valores entre as comunidades afetadas, com base na área e no grau de impacto. O § 4º esclarece que o pagamento previsto no *caput* não será dedutível das parcelas devidas a título de compensação financeira aos entes federativos.

O art. 21 dispõe que os pagamentos serão feitos por transferência bancária, em conta indicada pela representação legítima das comunidades indígenas afetadas. Já o art. 22 estabelece que os cálculos e valores de referência para esses pagamentos serão baseados em dados fornecidos pelas agências reguladoras setoriais responsáveis.

Por sua vez, a Seção II trata das indenizações devidas às comunidades indígenas afetadas pela restrição do usufruto de suas terras e pelos impactos decorrentes das atividades econômicas. O art. 23 estabelece que essas indenizações serão pagas exclusivamente às comunidades diretamente ou indiretamente afetadas, conforme regulamento. O § 1º esclarece que a realização dos estudos técnicos prévios, por si só, não gera direito à indenização. O § 2º determina que o pagamento será devido a partir do início de obras e serviços preparatórios que causem qualquer impacto nas terras ou nas comunidades, incluindo a instalação de sistemas de infraestrutura como transmissão, transporte e armazenamento. Já o § 3º dispõe que, após o início da exploração econômica, serão devidas apenas a participação nos resultados e compensações por impactos, sem prejuízo de parcelas indenizatórias futuras ou contínuas, além de indenizações por danos supervenientes não previstos.

O art. 24 define que o cálculo das indenizações levará em conta o grau de restrição ao usufruto da terra e os impactos causados, descontando os valores referentes às medidas de mitigação e compensação. Por fim, o art. 25 determina que o pagamento das indenizações observará critérios de proporcionalidade, considerando a extensão da restrição e dos impactos suportados por cada comunidade indígena afetada.

A Seção III, a seu turno, trata das ações de mitigação e compensação por impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos decorrentes das atividades econômicas em terras indígenas. O art. 26 estabelece que esses impactos serão avaliados de forma contínua pela União. O § 1º determina que, identificado risco ou dano grave aos povos indígenas ou

às suas terras, a União deverá advertir os envolvidos e poderá suspender administrativamente as atividades, inclusive por razões de segurança nacional. O § 2º condiciona essa suspensão à devida motivação, exige a consideração de medidas menos gravosas e garante o contraditório, a ampla defesa e o acesso à Justiça.

O art. 27 prevê que os planos de prevenção, mitigação e compensação serão elaborados com base nos estudos técnicos prévios e nas avaliações contínuas, devendo ser revisados a cada cinco anos, no máximo. O parágrafo único permite que as ações compensatórias incluam, além de pagamentos, iniciativas voltadas à valorização cultural, promoção de direitos e recuperação ambiental, a serem definidas em comum acordo com as comunidades indígenas, com apoio do Poder Executivo federal e do Ministério Público Federal.

A Seção IV trata da administração dos recursos financeiros recebidos pelos povos e comunidades indígenas, a título de participação nos resultados, indenizações e compensações. O art. 28 estabelece que os próprios indígenas são responsáveis pela gestão desses recursos, observando diretrizes como: (I) repartição justa; (II) autonomia da comunidade; (III) respeito às formas tradicionais de organização e representação; e (IV) transparência perante a própria comunidade, os órgãos indigenistas e as instituições públicas de controle, como o Ministério Público Federal, o Judiciário e o Tribunal de Contas da União, considerando o dever da União de proteger as terras e os povos indígenas. O parágrafo único assegura aos indígenas legitimidade para representar judicial ou extrajudicialmente seus interesses relativos às atividades econômicas previstas na lei em que o PL vier a se transformar.

O art. 29 prevê que os recursos serão depositados na conta da renda do patrimônio indígena, nos seguintes casos: (I) se houver manifestação expressa da comunidade nesse sentido; (II) se não houver constituição de representação legal no prazo de um ano após o início das atividades; ou (III) se a comunidade se recusar a receber os valores. O parágrafo único determina que eventuais controvérsias sobre a divisão ou repasse dos recursos entre as comunidades afetadas deverão ser encaminhadas ao órgão indigenista federal.

CAPÍTULO VI: DA PESQUISA E DA LAVRA DE RECURSOS MINERAIS EM TERRAS INDÍGENAS

Os arts. 30 a 34 tratam do processo de licitação e das exigências vinculadas à autorização para atividades de pesquisa e lavra minerais em terras indígenas. O art. 30 estabelece que as áreas previamente autorizadas pelo Congresso Nacional para essas atividades serão objeto de licitação conduzida pela Agência Nacional de Mineração (ANM).

O art. 31 determina que o edital da licitação deve conter o memorial descritivo da área disponível à mineração e incluir as condições técnicas, econômicas, sociais, ambientais e relativas aos direitos e interesses da comunidade indígena afetada.

O art. 32 exige que o edital preveja, no mínimo: (I) a participação das comunidades indígenas nos resultados da atividade; (II) o pagamento de indenizações por restrição de usufruto e por impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos; e (III) a execução de ações de compensação e mitigação de danos.

O art. 33 condiciona a autorização de pesquisa e a concessão de lavra à apresentação de contrato firmado entre a empresa mineradora e as comunidades indígenas afetadas.

Por fim, o art. 34 estabelece que, ao conceder a autorização e a concessão, o Poder Executivo fixará a periodicidade mínima de fiscalização das atividades pelos órgãos competentes das áreas ambiental, mineral e indigenista.

CAPÍTULO VII: DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Os arts. 35 a 39 reúnem as disposições gerais, complementares e finais do Projeto de Lei. O art. 35 estabelece que, ressalvado o disposto no art. 3º, o atendimento às condições específicas previstas na lei que o PL vier a se transformar não dispensa a observância de outras normas, especialmente as de proteção ambiental, nem a obtenção das autorizações, permissões, concessões e licenças legalmente exigidas.

O art. 36 dispõe que a legislação específica sobre pesquisa e lavra de minerais e hidrocarbonetos, bem como sobre o aproveitamento de recursos

hídricos para geração de energia elétrica, aplica-se de forma subsidiária ao disposto na futura lei.

O art. 37 atribui às agências reguladoras setoriais a responsabilidade pela fiscalização dessas atividades em terras indígenas, com o apoio da União.

O art. 38 revoga dois dispositivos legais que atualmente restringem a exploração mineral em terras indígenas: (I) o art. 44 da Lei nº 6.001, de 1973 (Estatuto do Índio), que prevê a exclusividade dos povos indígenas na garimpagem, faiscação e cata de riquezas do solo em suas terras; e (II) a alínea “a” do art. 23 da Lei nº 7.805, de 1989, que veda a aplicação da permissão de lavra garimpeira em terras indígenas.

Por fim, o art. 39 estabelece que a futura lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação do PL, argumenta-se que os povos indígenas estão em um limbo jurídico que propicia toda forma de ilegalidades, praticadas por invasores e por pretensos defensores, que acabam por ferir aqueles a quem dizem proteger. De acordo com a justificação, a ausência de regulamentação tem favorecido, ao longo das décadas, o avanço da ilegalidade e da miséria nas terras indígenas, resultando em conflitos internos e externos. Argumenta-se, ainda, que essa situação pode ser superada mediante regulamentação de atividades econômicas capazes de gerar renda e contribuir para a valorização dos indígenas e de sua cultura, sem descurar da prevenção, da mitigação e da compensação de danos que qualquer atividade pode, presumivelmente, causar sobre as comunidades e o ambiente em que vivem.

A matéria foi distribuída para análise da CDH e das Comissões de Serviços de Infraestrutura, de Meio Ambiente e de Constituição, Justiça e Cidadania.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta CDH opinar sobre a garantia e promoção dos direitos

humanos, inclusive direitos das minorias sociais ou étnicas, o que torna regimental a análise da proposição por este Colegiado.

No que se refere ao mérito, a proposta deve ser acolhida. A regulamentação de atividades econômicas em terras indígenas é essencial para assegurar segurança jurídica, promover a autonomia e garantir a proteção dos direitos dos povos indígenas.

A Constituição Federal assegura às comunidades indígenas o usufruto exclusivo das riquezas naturais — solo, rios e lagos — existentes nas terras por eles tradicionalmente ocupadas, além da participação nos resultados da lavra decorrente da pesquisa e exploração de recursos minerais em tais áreas.

Contudo, a realidade social de grande parte das comunidades indígenas não condiz com a prosperidade que as terras tradicionalmente ocupadas poderiam proporcionar. Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), as populações indígenas têm quase três vezes mais chances de viver em extrema pobreza em comparação às não indígenas. Já dados do Banco Mundial revelam que, embora representem cerca de 6% da população mundial, os povos indígenas correspondem a aproximadamente 19% das pessoas em situação de extrema pobreza.

Esses dados, infelizmente, não surpreendem. Embora não tenha sido essa a intenção da Constituição Federal ao reconhecer os direitos dos povos originários, a forma como ela vem sendo interpretada e aplicada, na prática, tem impedido que essas comunidades usufruam e se beneficiem do desenvolvimento econômico. Muitos que enxergam as terras indígenas como “santuários intocáveis” — quase sob uma ótica utópica — e que se empenham em bloquear qualquer possibilidade de desenvolvimento econômico e social, sob a justificativa de preservação ambiental, ignoram a realidade precária em que vive grande parte dos povos indígenas.

Como bem destacado no Relatório Final da CPI das ONGs, trata-se de “miseráveis vivendo em cima da riqueza”. Segundo o documento, essa realidade é resultado de *uma complexa rede de interesses, especialmente estrangeiros – mas também nacionais –, concretizados pela atuação de ONGs, auxiliadas por membros do Ministério Público, que impõem obstáculos insuperáveis ao desenvolvimento nacional e à vida das populações indígenas e outras comunidades da região amazônica.*

Um fato que merece destaque e simboliza a dura realidade enfrentada pelos povos originários em nosso país foi a apresentação feita por representantes do Ministério dos Povos Indígenas durante reunião conjunta da CDH e da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), realizada em 26 de março de 2025. Entre as ações emergenciais relatadas, destacou-se a iniciativa intitulada “Garantia de Direitos”, que consistiu na distribuição de 56.665 cestas básicas ao povo Yanomami entre 2024 e 2025.

Trata-se de uma resposta louvável e necessária diante da emergência humanitária vivida por essas populações. No entanto, é também um retrato triste e preocupante: comunidades que poderiam estar colhendo os frutos do uso sustentável e harmonioso de suas próprias terras seguem privadas de condições mínimas de subsistência.

Essa não é a realidade que a nossa Constituição Federal idealizou para as comunidades indígenas. Reforçamos: é inaceitável que os povos indígenas continuem sendo sistematicamente excluídos dos processos de desenvolvimento do país — sobretudo quando se encontram em territórios com grande potencial produtivo.

Diante desse cenário, a proposta em discussão se apresenta como um importante marco regulatório na efetivação dos direitos sociais e econômicos dos povos indígenas. Trata-se de uma iniciativa que busca alinhar o ordenamento jurídico nacional às diretrizes da Convenção nº 169 da OIT, a qual reconhece que esses povos devem ter o direito de controlar seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural.

Com base nesse princípio, o PL estabelece que qualquer atividade econômica em terras indígenas somente poderá ser realizada mediante consulta livre, prévia e informada às comunidades afetadas. Essa exigência não é apenas formal — ela confere protagonismo às comunidades indígenas, garantindo-lhes a autonomia para decidir sobre o uso de seus territórios e o modelo de desenvolvimento que consideram adequado às suas tradições e necessidades.

Além disso, caso a comunidade se manifeste contrária à realização da atividade econômica, todos os procedimentos relacionados à implementação da iniciativa deverão ser imediatamente interrompidos. A futura lei também deverá assegurar mecanismos rigorosos de controle e fiscalização, com a participação da Funai, do Ministério Público, agências reguladoras setoriais e

do Congresso Nacional — este último, nos termos da Constituição, é o responsável por autorizar a pesquisa e a lavra de recursos minerais, bem como o aproveitamento de recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, em terras indígenas.

A proposta garante às comunidades indígenas plena autonomia na gestão dos recursos financeiros oriundos da participação nos resultados, das indenizações e das compensações decorrentes de eventuais atividades econômicas realizadas em seus territórios. Essa gestão deverá respeitar as formas próprias de representação e os modos tradicionais de organização desses povos, reforçando o compromisso com a autodeterminação das comunidades indígenas.

Ao regulamentar com responsabilidade um tema tão sensível, a proposição não fragiliza os direitos das populações indígenas — ao contrário, os consolida em bases jurídicas claras, seguras e participativas. Trata-se de um passo importante para assegurar que os povos indígenas possam, com autonomia e respaldo legal, decidir sobre seu próprio futuro.

Por fim, apresentamos duas emendas de redação. A primeira busca corrigir a numeração dos dispositivos, já que há dois artigos identificados como art. 6º. A segunda visa ajustar a redação de “biocombustíveis” no inciso II do art. 20, para que conste corretamente o nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.050, de 2023, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº – CDH (DE REDAÇÃO)

Renumere-se o segundo art. 6º do Projeto de Lei nº 6.050, de 2023, como art. 7º, corrigindo-se a numeração dos artigos subsequentes e as remissões internas correspondentes.

EMENDA N° – CDH (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao inciso II do art. 20 do Projeto de Lei nº 6.050, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 20

.....
II – na hipótese de lavra de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, entre cinco décimos por cento e um por cento da produção de petróleo ou gás natural, a critério da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, nos termos do disposto no art. 52 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e

.....”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

6



PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 25, de 2020, do Programa e-Cidadania, que propõe a *regulamentação do uso adulto e autocultivo da maconha.*

Relator: Senador **EDUARDO GIRÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão (SUG) nº 25, de 2020. A proposição, originária da Ideia Legislativa nº 142.393, do Programa e Portal *e-Cidadania*, foi apresentada com o título *Regulamentação do uso adulto e do autocultivo de maconha no Brasil.*

O autor da SUG nº 25, de 2020, Sr. Diego Brandon, propõe a alteração da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, de forma a regulamentar o uso adulto e o autocultivo da maconha, permitindo-se a posse de até 20 plantas por pessoa. Em seu testemunho apresentado a este Senado Federal, o Sr. Brandon afirma que, à luz daquela lei, usuários já não podem ser considerados traficantes, de forma que se faz necessária regulamentação que viabilize o acesso direto à cânabis sem a dependência da oferta pelo tráfico. Assim, alega que *vários usuários se tornariam cultivadores para, assim, não depender do crime organizado para poder ter acesso à planta. Isso afastaria o risco de serem considerados criminosos e punidos por delitos associados ao tráfico.*



II – ANÁLISE

De acordo com a Resolução do Senado Federal nº 19, de 27 de novembro de 2015, que regulamenta o programa *e-Cidadania*, combinado com o art. 102-E, inciso I de seu *caput*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a ideia legislativa que, por meio do portal *e-Cidadania*, obtiver apoio de vinte mil cidadãos em quatro meses terá tratamento análogo ao dado às sugestões.

Dessa forma, deve a CDH apreciar a admissibilidade da SUG nº 25, de 2020, a fim de avaliar sua eventual transformação em proposição legislativa de sua mesma autoria, na forma do inciso I do parágrafo único do art. 102-E do Risf. A ideia em análise atende aos requisitos contidos na Resolução nº 19, de 2015, haja vista ter recebido, no período de 25 de agosto a 29 de setembro de 2020, apoio superior a vinte mil manifestações individuais.

Felicitamos o autor da Sugestão pelo exercício de sua liberdade de expressão e por motivar o Senado Federal a discutir a questão. Contudo, no mérito e em seu alcance, a SUG nº 25, de 2020, nos parece inteiramente temerária.

Em seu testemunho, o autor da Sugestão acertadamente lembra que, em seu art. 196, a Constituição Federal define ser a saúde um direito de todos e um dever do Estado. E é justamente por ser um dever do Estado prezar pela saúde de todos que entendemos ser indevido o acolhimento da Sugestão ora em análise nesta CDH.

A fim de sustentarmos nossa posição, apresentaremos três pontos essenciais que permitem entender o porquê de ser totalmente contraindicada a liberação do uso individual e o autocultivo da maconha.

Cabe, inicialmente, observar os **enormes riscos do consumo da maconha para o ser humano, em particular para os jovens**. Como apontam os psiquiatras Alexander Moreira-Almeida e Antônio Geraldo da Silva em artigo no jornal O Globo de 18 de dezembro de 2022:



Segundo dezenas de estudos de alta qualidade, os usuários de maconha têm maior chance de desenvolver tentativas de suicídio (duas a seis vezes mais), depressão (37% a mais), psicose (duas a quatro vezes mais chances de esquizofrenia), pior qualidade de vida, dependência da maconha (16 vezes) e de outras drogas (sete vezes), mortalidade geral (100% de aumento), por overdose (três vezes mais) e por homicídio (três vezes). O uso também gera problemas cognitivos — atenção, motivação, memória, controle de impulsos e menor inteligência — e alterações nas estruturas cerebrais, que tornam três vezes menos provável a conclusão do ensino médio ou da faculdade, com mais chance de dependência de apoio financeiro dos pais ou do governo.¹

E veja-se que o aumento da ideação suicida acometeu mesmo naqueles que não se encontravam em depressão.² Ou seja, o uso da maconha aumenta o risco de morte autoinfligida.

Em outras palavras, a liberação do uso da maconha terá o efeito de abrir uma enorme caixa de Pandora que aumentará inúmeras mazelas que já acometem o País.

Se o Sistema Único de Saúde (SUS) já trabalha no limite, imagine-se com a maconha sendo de acesso liberado. Conforme aponta o psiquiatra Valentim Gentil Filho, em entrevista ao programa Roda Viva, se o Brasil oficializar a maconha, teremos uma fábrica de esquizofrênicos.³ Trata-se, esta, de opinião equivalente à de Antônio Geraldo da Silva, que, em entrevista à Folha de S. Paulo, afirmou que *a descriminalização da maconha vai aumentar e muito o número de pessoas com transtornos mentais*.⁴

¹ <https://oglobo.globo.com/opiniao/artigos/coluna/2022/12/debate-sobre-maconha-ignora-pesquisas-cientificas.ghtml>

² <https://nida.nih.gov/news-events/news-releases/2021/06/cannabis-use-may-be-associated-with-suicidality-in-young-adults>

³ <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2013/11/05/legalizar-maconha-e-abrir-fabrica-de-esquizofrenicos-diz-psiquiatra.htm>

⁴ <https://m.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/08/1668020-libera-tudo-e-vamos-ver-como-fica-diz-psiquiatra-contra-liberacao-de-drogas.shtml>



Mas não nos limitemos à opinião de especialistas brasileiros. Voltemos nossa atenção para estudo de 2023 do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, habitualmente conhecido pela sigla UNODC, sediado em Viena, na Áustria. Em seu Relatório Mundial sobre Drogas 2023, é expressamente informado que *o cérebro adolescente ainda está em desenvolvimento e o uso de drogas pode ter efeitos negativos no longo prazo.*

Ademais, alerta que *a iniciação prematura no uso de drogas pode levar ao desenvolvimento mais rápido da dependência, comparativamente ao quadro em adultos, bem como a outros problemas na idade adulta.*⁵ E tais fatos são ainda mais assustadores quando o mesmo relatório informa que *o uso de substâncias psicoativas é geralmente maior entre estudantes em idade escolar que entre a população em geral.* Ainda diz o relatório que, *na América do Sul, mais da metade daqueles em tratamento contra drogas tem menos de 25 anos de idade.*

Ademais, o que se pode falar da **experiência dos Países que ousaram legalizar a posse da maconha?** Ora, na avaliação da edição 2022 do mesmo relatório da UNODC, a

*legalização da cannabis na América do Norte parece ter provocado aumento no uso diário da substância, sobretudo de produtos mais potentes e particularmente entre os jovens adultos. Também foram relatados aumentos relacionados a pessoas com distúrbios psiquiátricos, suicídios e hospitalizações.*⁶

Cabe, aqui, perguntar: é esta realidade que queremos importar para nosso País? Queremos liberar o uso da maconha, em nome da liberdade individual, e disseminar seu uso em jovens, inclusive de outras drogas, e aumentar os casos de problemas psiquiátricos?

Tomemos o exemplo em particular do Oregon, estado pertencente aos Estados Unidos da América que, em 2020, desriminalizou a posse de pequena quantidade de qualquer droga. Reportagem da revista *The Atlantic*⁷, de julho de 2023, relata que os problemas relacionados a drogas não

⁵ https://www.unodc.org/res/WDR-2023/WDR23_Exsum_fin_SP.pdf

⁶ <https://www.unodc.org/ipo-brazil/pt/frontpage/2022/06/relatorio-mundial-sobre-drogas-2022-do-unodc-destaca-as-tendencias-da-pos-legalizacao-da-cannabis-os-impactos-ambientais-das-drogas-ilicitas-e-o-uso-de-drogas-por-mulheres-e-jovens.html>

⁷ <https://www.theatlantic.com/politics/archive/2023/07/oregon-drug-decriminalization-results-overdoses/674733/>



melhoraram, com aumento das mortes por overdoses, incluindo de crianças de menos de 4 anos de idade! Repito: a liberação das drogas permitiu a overdose de crianças com menos de 4 anos de idade nos Estados Unidos da América, um país riquíssimo. Pesquisa local informa que mais de 60% dos respondentes culpam a descriminalização do porte de drogas pelo aumento do quadro de viciados, pela maior quantidade de pessoas sem teto e, vejam, pelo aumento do crime.

Mas analisemos também a experiência de outros países. A respeito de Portugal, reportagem do prestigiado *The Washington Post*, de 7 de julho de 2023, relata que aquele país descriminalizou todo o uso de drogas, mas, agora, a polícia local atribui um aumento no crime ao aumento no número de pessoas que usam drogas.⁸

E o que falar do Uruguai, um país vizinho ao nosso? Aquele país legalizou a venda de pequenas quantidades de maconha a residentes. Poderia se alegar, portanto, que a legalização da venda acabaria com crimes relacionados ao tráfico da cânabis. Contudo, como os consumidores de maconha agora podem comprar legalmente o produto, as gangues de venda de drogas passaram a ter menos produtos para oferecer. E tal quadro aumentou a disputa entre as gangues e, por consequência, a violência. E quem diz isso é a Folha de S. Paulo, um jornal sabidamente progressista. Segundo nos informa aquele periódico,

A regulamentação da venda da maconha, em julho de 2017, reduziu o mercado negro da droga em 25%, segundo dados oficiais, e diminuiu a violência ligada à comercialização [...] Mas há um lado negativo. A diminuição do número de compradores que antes recorriam a traficantes fez com que estes passassem a disputar com mais violência o espaço reduzido para atuação.⁹

Como diz o jornal, o governo anunciou que o número de homicídios no país cresceu 66% na primeira metade de 2018 com relação ao mesmo período de 2017. 66%!

E, pasme-se, mesmo no Reino dos Países Baixos, habitualmente conhecido como Holanda, há expansão do crime e do narcotráfico, por meio de um crescimento silencioso e nefasto que infecta a sociedade a partir da aceitação de drogas leves. Segundo Pieter Tops, cientista social, em entrevista

⁸ <https://www.washingtonpost.com/world/2023/07/07/portugal-drugs-decriminalization-heroin-crack/>

⁹ <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2018/09/sobe-66-o-numero-de-homicidios-no-uruguai-por-causa-do-narcotrafico.shtml>



à rede alemã DW¹⁰, o crime organizado [...] vem ganhando aceitação em certos setores da sociedade – um fenômeno similar ao do México. Isso é, segundo ele, consequência da famosa tolerância holandesa a drogas leves, praticada desde o final da década de 1970. Como bem enfatiza a reportagem, a máfia da droga pode permear tudo, se se abrem os espaços para ela.

Assim, tenho de perguntar: como podemos permitir que políticas fracassadas em países tão distintos como Portugal, Uruguai e Holanda sejam importadas para o Brasil, um país já completamente ferido pela criminalidade e pelo narcotráfico?

Ademais, o instituto de Kevin Sabet, fundado por ele que é professor assistente adjunto na Faculdade de Medicina da Universidade de Yale e conselheiro de políticas sobre drogas da administração Bill Clinton e de George W. Bush, fez importantes alertas sobre os estados do Colorado e Washington que figuraram entre os primeiros a liberar nos Estados Unidos. Vejamos:

- Taxas crescentes de uso de maconha por menores principalmente aqueles entre 12 e 17 anos, quando o uso da maconha tem o mesmo poder viciante da cocaína;
- Aumento das taxas de prisão de menores, especialmente crianças negras e hispânicas;
- Taxas mais altas de mortes no trânsito por dirigir enquanto sob efeito da maconha/
- Mais intoxicações e hospitalizações relacionadas à maconha;
- Segunda as polícias desses estados o mercado ilegal de produtos à base de maconha e não diminuição do tráfico, na verdade continua em expansão;
- São os estados americanos que lideram as pessoas que experimentam maconha pela primeira vez;

¹⁰ <https://www.dw.com/pt-br/os-efeitos-colaterais-da-liberal-pol%C3%ADtica-de-drogas-holandesa/a-51474620>



- O consumo de maconha e dos opioides têm relação direta com o aumento dos suicídios entre os adolescentes nesses estados;
- Impulsionou o mercado ilegal de carteis de drogas e de tráfico de pessoas;
- Aumento das chamadas de emergência em 200% e hospitalização em 70% de crianças entre 0 e 8 anos após a legalização no Colorado (bolos, Cookies, balas, chocolates, etc.);
- O consumo de maconha entre os jovens representou um aumento nas infrações escolares e entre jovens em liberdade condicional. Em três anos o uso drogas aumento de 28% em 39%;
- A receita tributária com o mercado da maconha não está sendo contribuído com o orçamento dos estados que liberaram. De acordo com ao Instituto SAM a receita com a droga, representa menos de 1% do orçamento do Estado do Colorado.

Cabe, por fim, observar que **o suposto autocultivo que a Sugestão popular intenciona legalizar será impossível de ser fiscalizado**. Qualquer cidadão maior de idade poderá se invocar o direito de plantar maconha, e o destino assegurado de muito do produto do suposto autocultivo será seguramente o tráfico ilegal. Não é rigorosamente nada factível imaginar que será possível exercer um controle sobre o plantio de maconha – tanto na quantidade permitida, quanto no uso exclusivamente pessoal. O certo é que legislar em favor do autocultivo teria o efeito prático equivalente a um “liberou geral”, com pessoas plantando quantidades a seu bel-prazer, distribuindo maconha livremente para menores de idade, e, sobretudo, desviando para o tráfico. Um verdadeiro pesadelo que este Senado Federal tem a responsabilidade de evitar.

Isto é, pedir para o Senado Federal legislar em favor da liberação da maconha equivale a pedir ao Parlamento que aumente enormemente o risco para a população brasileira, incluindo mais suicídio de jovens, que promova o aumento da criminalidade, bem como que ocasione a elevação do gasto necessário para manter o Sistema Único de Saúde operativo. Um absoluto disparate e contrassenso. Equivaleria a realizar um chamado para que o Parlamento agisse em detrimento do bem-estar e do progresso do Brasil.



Assim, como Senador representando os interesses do estado do Ceará, como parlamentar que tem o dever de interceder em favor dos interesses do povo brasileiro, como cristão, como esposo, e como pai de família, não posso concluir de maneira diversa à obrigação de rejeitar a SUG nº 25, de 2020, cujo acolhimento ampliaria inadvertidamente toda sorte de malefícios na sociedade brasileira.

III – VOTO

Diante do exposto, manifestamo-nos pela **rejeição**, e consequente arquivamento, da Sugestão nº 25, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Senado Federal
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões**

OFÍCIO Nº 30/2020/SCOM

Brasília, 30 de setembro de 2020

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR PAULO PAIM
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
Brasília/DF

Assunto: Ideia Legislativa nº 142393.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº. 19 de 2015, encaminho a Vossa Excelência a Ideia Legislativa anexa, que foi cadastrada no Portal e-Cidadania e recebeu apoio superior a 20 mil manifestações individuais, conforme lista de apoiadores que a acompanha.

Respeitosamente,

DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
Diretor da Secretaria de Comissões





**Senado Federal
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões**

**ANEXO
FICHA INFORMATIVA**

Ideia Legislativa nº 142393

Título

Regulamentação do uso adulto e do autocultivo de maconha no Brasil

Descrição

A ideia legislativa propõe a alteração da atual lei das drogas vigente no país (11.343/2006), regulamentando o uso adulto e o autocultivo da maconha.

Estipulando uma quantidade permitida de até 20 plantas, ou mais, por pessoa, fechando assim a lacuna aberta na distinção entre usuários e traficantes. (sic)

Mais detalhes

A Ideia Legislativa em questão propõe reformas de justiça social, garantindo a proteção aos consumidores e cultivadores e medidas de equidade social na indústria legal da maconha. Além de também propor a garantia de prioridade aos que já sofreram alguma forma de repressão, ou foram presos pelo uso ou cultivo da planta, na participação da indústria legal da planta. (sic)

Identificação do proponente

Nome: Diego Brandon

E-mail: diegobrandonlee@gmail.com

UF: PR

Data da publicação da ideia: 25/08/2020

Data de alcance dos apoios necessários: 17/09/2020

Total de apoios contabilizados até 29/09/2020: 20.454

Página da Ideia Legislativa

<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoideia?id=142393>



ANEXO

195

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 142393

UF	APOIOS
AC	215
AL	122
AM	122
AP	26
BA	868
CE	419
DF	1.092
ES	383
GO	585
MA	101
MG	1.885
MS	171
MT	172
PA	188
PB	318
PE	820
PI	129
PR	1.116
RJ	2.394
RN	327
RO	80
RR	9
RS	1.141
SC	951
SE	212
SP	6.558
TO	50
TOTAL	20.454



LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 142393

Nº | UF | Cidadão

1 | AC | ADAILTON SANTOS | ****91@GMAIL.COM
 2 | AC | AIRTON FELIX SILVA SOUZA | ****x@HOTMAIL.COM
 3 | AC | ALBERTO GIOVANNINI | ****ni@HOTMAIL.COM
 4 | AC | ALEF PARAISO | ***90@GMAIL.COM
 5 | AC | ALEXANDRA SOUSA | ****an@GMAIL.COM
 6 | AC | ALEXANDRE CACCIATORI SOARES | ****RE@MRMEDIA.COM.BR
 7 | AC | ALEXANDRE LEAL | ****FO@GMAIL.COM
 8 | AC | ALEXANDRE ROMARIZ SEQUEIRA | ****IZ@GMAIL.COM
 9 | AC | ALEX MENEZES | ****95@GMAIL.COM
 10 | AC | ALICE FALCAO | ****AO@HOTMAIL.COM
 11 | AC | ALINE BOTELHO | ****FB@GMAIL.COM
 12 | AC | ANA BELFINO BELFINO | ****Bi@HOTMAIL.COM
 13 | AC | ANA LUCIA OLIVEIRA | ****hi@HOTMAIL.COM
 14 | AC | ANARUEZ SOARES | ****OR@GMAIL.COM
 15 | AC | ANDERSON DREWS | ***WS@GMAIL.COM
 16 | AC | ANDREAS L. ROSS | ***42@GMAIL.COM
 17 | AC | ANDRE BICALHO | ***HO@GMAIL.COM
 18 | AC | ANDRE CALIXTO | ***94@GMAIL.COM
 19 | AC | ANDREW POLIDORO | ***SA@HOTMAIL.COM
 20 | AC | ANDY GIRAO | ****AO@GMAIL.COM
 21 | AC | ANTONIO SCOFIELD | ***NA@HOTMAIL.COM
 22 | AC | BEATRIZ DANTAS | ****AS@OUTLOOK.COM
 23 | AC | BELLA CARDOSO | ****IO@GMAIL.COM
 24 | AC | BELL CASTELAN | ****AN@GMAIL.COM
 25 | AC | BENDELACK MARQUES | ****13@HOTMAIL.COM
 26 | AC | BIA BARBETTA | ****TA@GMAIL.COM
 27 | AC | BIEL FAGUNDES | ****XX@GMAIL.COM
 28 | AC | BRUNO ALVES | ***02@GMAIL.COM
 29 | AC | BRUNO ANDRADE | ***ES@HOTMAIL.COM
 30 | AC | BRUNO TIAGO SILVA | ***89@HOTMAIL.COM
 31 | AC | CADU VEIGA SOARES | ***ES@HOTMAIL.COM
 32 | AC | CAIO FERNANDO | ***IO@HOTMAIL.COM
 33 | AC | CAIO SOUZA | ***03@GMAIL.COM
 34 | AC | CAIQUE BRENDO | ***DO@HOTMAIL.COM
 35 | AC | CAMILA MENEZES | ***S5@HOTMAIL.COM
 36 | AC | CAMILA TOZZI | ***IM@HOTMAIL.COM
 37 | AC | CARLOS BARROS | ***HO@HOTMAIL.COM
 38 | AC | CARLOS BARSE | ***SE@GMAIL.COM
 39 | AC | CHRISTINE KATIA FERRAZ | ***F._@HOTMAIL.COM
 40 | AC | CLARA MOREIRA | ***SP@GMAIL.COM
 41 | AC | CLARA PHILLIPS | ***TE@GMAIL.COM
 42 | AC | CLAUDINEI DOS SANTOS | ***18@HOTMAIL.COM
 43 | AC | CLEBER BORGES DE AGUIAT | ***F3@GMAIL.COM
 44 | AC | CLEBERSON SAMUEL | ***K8@GMAIL.COM
 45 | AC | CODY LECTER | ****T1@GMAIL.COM
 46 | AC | DANILO ALMEIDA NASCIMENTO | ***41@YAHOO.COM.BR
 47 | AC | DANILO SANTANA SOARES | ***15@GMAIL.COM
 48 | AC | DAVID DA SILVA ABREU | ***EV@HOTMAIL.COM
 49 | AC | DEBORA SPESSATO | ***RA@GMAIL.COM
 50 | AC | DENISE DARGELIO | ***RE@GMAIL.COM
 51 | AC | DENIS VIVEROS | ***XQ@GMAIL.COM
 52 | AC | DIEGO FREIRE | ***01@HOTMAIL.COM
 53 | AC | DION NOBREGA DE LIMA LEAL | ***DV@GMAIL.COM
 54 | AC | D. RAGNAROK | ***95@GMAIL.COM
 55 | AC | EDUARDO ANTONIO ALONSO | ***84@TERRA.COM.BR
 56 | AC | EDUARDO TELES | ***08@HOTMAIL.COM
 57 | AC | ERIKA MESQUITA | ***28@GMAIL.COM
 58 | AC | EVERTON GUIMARAES AMARAL | ***23@HOTMAIL.COM
 59 | AC | FABIO MARTINS | ***IO@GMAIL.COM
 60 | AC | FELIPE MARTINS | ***RT@HOTMAIL.COM
 61 | AC | FELIPE RIETH | ***TH@GMAIL.COM
 62 | AC | FELIPE SCARSA | ***SA@GMAIL.COM
 63 | AC | FELIPPE OLIVEIRA | ***IA@GMAIL.COM
 64 | AC | FERNANDO MURILLO | ***US@HOTMAIL.COM
 65 | AC | FRAH JULIA PIETRO | ***IA@GMAIL.COM
 66 | AC | FRANCINE GLORIA | ***IA@HOTMAIL.COM
 67 | AC | FRED PONTES NOBRE | ***RE@GMAIL.COM
 68 | AC | GABRIEL CACIOLARI | ***RI@HOTMAIL.COM
 69 | AC | GABRIEL GRANADO | ***N2@GMAIL.COM
 70 | AC | GABRIELLA MACHADO | ***DO@GMAIL.COM
 71 | AC | GABRIEL OLIVEIRA | ***99@GMAIL.COM
 72 | AC | GEOFF PIRES | ***ES@HOTMAIL.COM
 73 | AC | GILBERTO AVILA | ***78@GMAIL.COM
 74 | AC | GILVANA KARLA ASSIS DE SOUZA OLIVEIRA | ***09@HOTMAIL.COM
 75 | AC | GISELE BENO | ***NI@GMAIL.COM
 76 | AC | GISELE BLANCO | ***28@GMAIL.COM
 77 | AC | GIULLIA GUIDI | ***03@GMAIL.COM
 78 | AC | GIULIANO FEITOZA | ***ZA@HOTMAIL.COM
 79 | AC | GLEICK SANTOS MAIA SOUZA | ***72@GMAIL.COM
 80 | AC | GUILHERME CAETANO DA SILVA | ***30@GMAIL.COM
 81 | AC | GUSTAVO PAIVA | ***VA@HOTMAIL.COM
 82 | AC | HENRIQUE ABREU | ***T7@GMAIL.COM
 83 | AC | HENRIQUE DELFINO | ***33@GMAIL.COM
 84 | AC | IARA LOBO DE FIGUEIREDO | ***11@GMAIL.COM
 85 | AC | ISAAC SAMUEL GOMES SANTOS | ***66@GMAIL.COM
 86 | AC | ISABELA PAULINO TEIXEIRA LOPES | ***ES@HOTMAIL.COM
 87 | AC | ISADORA CASTELO BRANCO DE SA | ***RA@GMAIL.COM
 88 | AC | ISA SILVA | ***IO@GMAIL.COM
 89 | AC | ISOLINA ALVES SANTANA | ***25@DRDRB.NET
 90 | AC | IURY PEDRO B. BARBOSA | ***RO@HOTMAIL.COM
 91 | AC | JANAINA RUBIO GONCALVES | ***TE@HOTMAIL.COM
 92 | AC | JEAN CARLO | ***74@GMAIL.COM
 93 | AC | JEFFERSON LOPES | ***ON@HOTMAIL.COM
 94 | AC | JEFFERSON LUCAS | ***AS@GMAIL.COM
 95 | AC | JOAO GABRIEL MONTEIRO | ***US@GMAIL.COM
 96 | AC | JOAO PEDRO | ***11@GMAIL.COM
 97 | AC | JOAO REIS | ***91@HOTMAIL.COM
 AC | JOAO VICTOR | ***13@GMAIL.COM
 AC | JOAO VITOR | ***Si@GMAIL.COM
 | AC | JOAQUIM SOARES DO NASCIMENTO NETO | ***N2@GMAIL.COM
 | AC | JOSE DEMOSTENES | ***JR@GMAIL.COM
 | AC | JULIANA BATISTA | ***TO@GMAIL.COM
 | AC | JULIANA TORRES | ***ES@GMAIL.COM



ANEXO

197

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 142393

Nº | UF | Cidadão

104 | AC | JULI ANNE DE BEM | ****EM@GMAIL.COM
 105 | AC | JULYANA CASSIA | ***MS@GMAIL.COM
 106 | AC | JU MARQUES | ****ES@HOTMAIL.COM
 107 | AC | JUNIOR MIRANDA | ***B2@DRDRB.NET
 108 | AC | KAREN VALENTIM | ***RV@GMAIL.COM
 109 | AC | KENNEDY FELIPE ALVES DA SILVA | ***ST@GMAIL.COM
 110 | AC | KHALFANI DIAS | ***AS@HOTMAIL.COM
 111 | AC | KRISTOFER BERGSTROM | ***ER@GMAIL.COM
 112 | AC | LARA IGLESIOS | ***IO@YAHOO.COM.BR
 113 | AC | LEANDRO DE CAMPOS RIBEIRO | ***RO@GMAIL.COM
 114 | AC | LEANDRO MACCARI | ***CA@HOTMAIL.COM
 115 | AC | LEIA MAIA | ***RE@HOTMAIL.COM
 116 | AC | LEONARDO AREAS DA SILVA | ***MA@HOTMAIL.COM
 117 | AC | LEONARDO MAROTTA GARDINO | ***NO@GMAIL.COM
 118 | AC | LILIK MAGAL | ***ES@RIOEDUCA.NET
 119 | AC | LUANA CATARINE | ***NE@OUTLOOK.COM
 120 | AC | LUAN HASLAM VIEIRA | ***27@YAHOO.COM.BR
 121 | AC | LUCAS LEAO | ***07@GMAIL.COM
 122 | AC | LUCAS MIRANDA | ***AN@HOTMAIL.COM
 123 | AC | LUCAS WERNECK | ***10@HOTMAIL.COM
 124 | AC | LUIS CANELA | ***AF@HOTMAIL.COM
 125 | AC | LUIZ RICARDO | ***92@HOTMAIL.COM
 126 | AC | MARCELO MONTERO PINTO | ***ET@GMAIL.COM
 127 | AC | MARCIA MENDES MAMEDE | ***E3@GMAIL.COM
 128 | AC | MARCO FRANCESCO DE ANDRADE TRUBBIANELLI | ***TE@GMAIL.COM
 129 | AC | MARCOS GONCALVES | ***EV@YAHOO.COM.BR
 130 | AC | MARCOS VASCONCELOS | ***95@HOTMAIL.COM
 131 | AC | MARCUS GUERRA | ***RA@GMAIL.COM
 132 | AC | MARIA IZABEL XIBLE | ***15@GMAIL.COM
 133 | AC | MARLENE SILVEIRA MIRANDA | ***DA@YAHOO.COM.BR
 134 | AC | MATEUS DE MORAIS ALCANTARA | ***RA@GMAIL.COM
 135 | AC | MATEUS REIS | ***SR@GMAIL.COM
 136 | AC | MATHEUS ALEXANDRE | ***UE@OUTLOOK.COM
 137 | AC | MATHEUS CAMARGO | ***00@HOTMAIL.COM
 138 | AC | MATHEUS FONTINELLE DE ARAUJO | ***23@GMAIL.COM
 139 | AC | MATHEUS LESSA | ***92@GMAIL.COM
 140 | AC | MATHEUS SEVERO DE OLIVEIRA | ***SH@GMAIL.COM
 141 | AC | MATHEUS SILVA | ***55@GMAIL.COM
 142 | AC | MICHELE RODRIGUEZ | ***SS@GMAIL.COM
 143 | AC | MICHELLE MAIA | ***AS@HOTMAIL.COM
 144 | AC | MIKE WOSNIK CRUZ | ***HH@GMAIL.COM
 145 | AC | MURILO FERRI DE OLIVEIRA | ***Ri@HOTMAIL.COM
 146 | AC | MUTATTOO COLORS BOMB | ***ZE@HOTMAIL.COM
 147 | AC | NADIA BOMFIM | ***IM@GMAIL.COM
 148 | AC | NAIARA ANDRADE | ***98@GMAIL.COM
 149 | AC | NATHAN SOUZA | ***75@GMAIL.COM
 150 | AC | NELDI SANTOS | ***OS@HOTMAIL.COM
 151 | AC | NICOLAU OTERO | ***RO@GMAIL.COM
 152 | AC | ORDER FLOW BRASIL | ***ER@GMAIL.COM
 153 | AC | PATRICIA COELHO | ***EO@GMAIL.COM
 154 | AC | PAULO DA SILVA | ***98@HOTMAIL.COM
 155 | AC | PAULO HENRIQUE ABREU | ***33@GMAIL.COM
 156 | AC | PAULO MATOS | ***23@OUTLOOK.COM
 157 | AC | PAULO ROBERTO S ROMANELLI | ***OM@HOTMAIL.COM
 158 | AC | PAULO VICTOR ESPINDOLA | ***CK@HOTMAIL.COM
 159 | AC | PAULO YASHA WOLFENSON | ***HA@GMAIL.COM
 160 | AC | PEDRIM BALDO | ***UI@HOTMAIL.COM
 161 | AC | PEDRO KALASHI | ***26@GMAIL.COM
 162 | AC | PEDRO PAZ COELHO | ***00@HOTMAIL.COM
 163 | AC | PRISCILA RODRIGUES | ***DS@GMAIL.COM
 164 | AC | RAIUR RAMOS | ***Ri@HOTMAIL.COM.BR
 165 | AC | REBECA MEDEIROS DE OLIVEIRA | ***RA@GMAIL.COM
 166 | AC | REGINA HELENA MATTOS | ***OS@GMAIL.COM
 167 | AC | RENATA SOUSA MARIZ DE FARIA | ***UL@HOTMAIL.COM
 168 | AC | RENATO PEJON | ***RE@GMAIL.COM
 169 | AC | RICARDO CHIARATO | ***TO@GMAIL.COM
 170 | AC | RICARDO PERDONCINI | ***02@GMAIL.COM
 171 | AC | ROBERTO NEWTON CARNEIRO | ***ON@TERRA.COM.BR
 172 | AC | RODRIGO BELJAK | ***AK@GMAIL.COM
 173 | AC | RODRIGO M. ROCHA | ***HA@HOTMAIL.COM
 174 | AC | RODRIGO NICOLAO | ***AO@GMAIL.COM
 175 | AC | RODRIGO RKR | ***IA@UOL.COM.BR
 176 | AC | ROGER REGGIANI | ***NI@GMAIL.COM
 177 | AC | ROSIANE SILVA | ***RS@GMAIL.COM
 178 | AC | SAMEQUE P. SILVA | ***Si@GMAIL.COM
 179 | AC | SAMUEL MARCELO NOBREGA | ***GA@HOTMAIL.COM
 180 | AC | SANDRA LUCIA RODRIGUES GOMES | ***RA@HOTMAIL.COM
 181 | AC | SARAH GONCALVES | ***CO@HOTMAIL.COM
 182 | AC | SERGIO JESUS DE OLIVEIRA | ***AE@UOL.COM.BR
 183 | AC | SHAWENE GONCALVES | ***EG@GMAIL.COM
 184 | AC | SILVIO GONZALEZ DE MARCHI | ***Hi@GMAIL.COM
 185 | AC | SINAY SANDER | ***YS@GMAIL.COM
 186 | AC | SUZANA LESSA | ***SA@HOTMAIL.COM
 187 | AC | TEREZINHA ALMEIDA | ***48@GMAIL.COM
 188 | AC | THALLES LOUI DAHER DE OLIVEIRA PONTES | ***OP@GMAIL.COM
 189 | AC | THARLLYS FLEMING | ***11@HOTMAIL.COM
 190 | AC | THIERRY HANJU CRUZ | ***HC@GMAIL.COM
 191 | AC | TIAGO FONTENELLE BRASILEIRO | ***RO@HOTMAIL.COM
 192 | AC | TIAGO SARMENTO DE AZEVEDO MARQUES | ***23@GMAIL.COM
 193 | AC | TONY PAIVA | ***VA@HOTMAIL.COM
 194 | AC | TROOL DRAGGNEI BAKA | ***ER@GMAIL.COM
 195 | AC | UFAC INGLES 2017 | ***17@GMAIL.COM
 196 | AC | VALERIA MARIA COUTINHO CAMPOS | ***04@YAHOO.COM.BR
 197 | AC | VANDEMBERG LIMA | ***MA@GMAIL.COM
 198 | AC | VICTOR BERNARDO 82 NICKZERA | ***82@GMAIL.COM
 199 | AC | VICTOR VAKIRTZIS CBJR | ***IS@HOTMAIL.COM
 200 | AC | VINICIUS BRANCO SOARES | ***10@GMAIL.COM
 | AC | VINICIUS EZEQUIEL | ***01@GMAIL.COM
 | AC | VINICIUS SGAMBATTI | ***SS@HOTMAIL.COM
 | AC | VINICIUS TRIVELATO | ***11@GMAIL.COM
 | AC | VINY HUND | ***60@YAHOO.COM.BR
 | AC | WANDER BERTAMINI | ***IA@BOL.COM.BR
 | AC | WESLEY DE SOUZA GONDIM | ***IM@GMAIL.COM



LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 142393

Nº | UF | Cidadão

207 | AC | WILLIAN VIEIRA | ****94@GMAIL.COM
 208 | AC | WILLIAN XAVIER LOPES | ****LP@GMAIL.COM
 209 | AC | XEU SUJISTENCIA | ****CN@GMAIL.COM
 210 | AC | XONEISANDO O MUNDO | ****ER@GMAIL.COM
 211 | AC | XRXBX XRX | ****OM@GMAIL.COM
 212 | AC | YASMIN BONDARENKO | ****KO@HOTMAIL.COM
 213 | AC | YOKO NITAHARA SOUZA | ****TA@GMAIL.COM
 214 | AC | ZANDRA COELHO DE MIRANDA | ****HO@GMAIL.COM
 215 | AC | ZORILDO LOURENCO | ****RA@GMAIL.COM
 216 | AL | ALEX SILVA | ****NA@GMAIL.COM
 217 | AL | ALIEN SANTOS | ****35@GMAIL.COM
 218 | AL | AMANDA X VINICIUS | ****80@GMAIL.COM
 219 | AL | ANDRESA ARAUJO FEITOSA DE LIMA | ****03@GMAIL.COM
 220 | AL | ANNY KATRINNY | ****18@GMAIL.COM
 221 | AL | ANTONIO ALVES | ****15@GMAIL.COM
 222 | AL | ARTHUR DE SOUZA FERNANDEZ TAVARES PIRES | ****ES@HOTMAIL.COM
 223 | AL | AUGUSTO ARRUDA | ****DA@GMAIL.COM
 224 | AL | BIA NICACIO | ****03@GMAIL.COM
 225 | AL | BRUNO BOLINHO SANTOS | ****HO@HOTMAIL.COM
 226 | AL | BRUNO CRISTIANO | ****11@HOTMAIL.COM
 227 | AL | CAIO CESAR | ****43@GMAIL.COM
 228 | AL | CAIO MELO | ****20@HOTMAIL.COM
 229 | AL | CLEITON CESAR SANTOS ROCHA | ****GR@HOTMAIL.COM
 230 | AL | COPIAS COM | ***20@GMAIL.COM
 231 | AL | DAIANE ROS | ****_D@HOTMAIL.COM
 232 | AL | DANIEL FERNANDO | ****CU@HOTMAIL.COM
 233 | AL | DAPHNE ESPERON | ****ON@HOTMAIL.COM
 234 | AL | DARLAN SANTOS | ****01@GMAIL.COM
 235 | AL | DAVI ARAUJO | ****VI@GMAIL.COM
 236 | AL | DAVID OLIVEIRA | ****NC@GMAIL.COM
 237 | AL | DENNISON NEY PALMEIRA | ****UL@HOTMAIL.COM
 238 | AL | EDSON FREIRE ROCHA | ****AF@GMAIL.COM
 239 | AL | EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA | ****82@GMAIL.COM
 240 | AL | EDUARDO MALTA | ****TA@HOTMAIL.COM
 241 | AL | ELDER DUARTE SANTIAGO | ****J4@GMAIL.COM
 242 | AL | EMERSON OLIVEIRA | ****VA@GMAIL.COM
 243 | AL | ERICKA LEMOSS | ****SS@GMAIL.COM
 244 | AL | ERICKA REJ REJ | ****IU@GMAIL.COM
 245 | AL | ERMANSON CARVALHO | ****HO@GMAIL.COM
 246 | AL | ESCOLA JOAO TEIXEIRA - LUANGO | ****GO@GMAIL.COM
 247 | AL | FABIO CALVET | ****ET@GMAIL.COM
 248 | AL | FABIO JOSE JOSE | ****MG@GMAIL.COM
 249 | AL | FELIPE OLIVEIRA | ***A_@HOTMAIL.COM
 250 | AL | FERNANDO ABREU JUNIOR | ****TT@YAHOO.COM.BR
 251 | AL | FLAVIO ALMEIDA | ****UR@GMAIL.COM
 252 | AL | FRANKLIN MENEZES | ****SM@GMAIL.COM
 253 | AL | GABRIEL ESTEVES | ****CZ@HOTMAIL.COM
 254 | AL | GABRIEL NASCIMENTO | ****O1@GMAIL.COM
 255 | AL | GIOVANNI DARLISSON | ****02@HOTMAIL.COM
 256 | AL | JULIO MARQUES | ****ES@GMAIL.COM
 257 | AL | GLEYSON MATHEUS | ****TH@GMAIL.COM
 258 | AL | GUILHERME MAIA | ****11@HOTMAIL.COM
 259 | AL | GUSTAVO PEPEU | ****14@GMAIL.COM
 260 | AL | GUSTAVO PEPEU | ****EU@GMAIL.COM
 261 | AL | HEBERT SILVA | ****KA@HOTMAIL.COM
 262 | AL | HENRIQUE CAHET | ****ET@OUTLOOK.COM
 263 | AL | HENRIQUE FELIX SANTOS | ***71@HOTMAIL.COM
 264 | AL | HUGO MACENA | ****17@HOTMAIL.COM
 265 | AL | IASMIM MARTINELLE | ****08@GMAIL.COM
 266 | AL | ISIS FLORESCER FLORESCER | ***ER@GMAIL.COM
 267 | AL | JADNA EMMILY | ****02@GMAIL.COM
 268 | AL | JALES RONESSY BARBOSA PEREIRA | ****MO@HOTMAIL.COM
 269 | AL | JANYEL LIMA | ***09@OUTLOOK.COM
 270 | AL | JEFERSON DOUGLAS | ***ND@HOTMAIL.COM
 271 | AL | JEFERSON LIMA | ****11@GMAIL.COM
 272 | AL | JHONATA KAUAI | ****NO@GMAIL.COM
 273 | AL | JOAO MANOEL | ***RO@GMAIL.COM
 274 | AL | JOAO PAULO MIRANDA | ***34@OUTLOOK.COM
 275 | AL | JOAO VICTOR AMORIM | ***IN@LIVE.COM
 276 | AL | JOARA AWAGANA TORRES OLIVEIRA RAMOS | ****ES@GMAIL.COM
 277 | AL | JOHNATAN PAES | ****ES@GMAIL.COM
 278 | AL | JONAS HENRIQUE | ***13@GMAIL.COM
 279 | AL | JONATHAN LEANDRO | ***87@GMAIL.COM
 280 | AL | JORDY X KAROL | ****TE@OUTLOOK.COM
 281 | AL | JORGE RISCADO | ***JR@GMAIL.COM
 282 | AL | JOSENILTON DANTAS | ***01@OUTLOOK.COM
 283 | AL | JOSE RICARDO ROSENDO DA SILVA | ****MO@GMAIL.COM
 284 | AL | JOSI CORDEIRO | ****90@GMAIL.COM
 285 | AL | JULIANA BARBOSA | ***61@GMAIL.COM
 286 | AL | JULIANA TOBIAS FREITAS | ****AS@HOTMAIL.COM
 287 | AL | JUNIOR PEREIRA | ***55@GMAIL.COM
 288 | AL | JUNIOR PEREIRA | ***OR@HOTMAIL.COM
 289 | AL | KELYSON SOARES DOS SANTOS | ***13@GMAIL.COM
 290 | AL | KLEBERSON ROCHA | ****76@GMAIL.COM
 291 | AL | LAERCIO SILVA | ***21@GMAIL.COM
 292 | AL | LAERCIO SILVA | ***IO@BONO-777.COM
 293 | AL | LILIAN STEFANY PEREIRA MONTEIRO | ****RO@GMAIL.COM
 294 | AL | LKZZ LK | ***RB@HOTMAIL.COM
 295 | AL | LUCAS A. NASCIMENTO | ***11@HOTMAIL.COM
 296 | AL | LUCAS CHRISTIAN | ***36@HOTMAIL.COM
 297 | AL | LUCAS DOS SANTOS GONCALVES | ***BZ@GMAIL.COM
 298 | AL | LUCAS RIBEIRO | ***RO@HOTMAIL.COM
 299 | AL | LUCIANA JENNYFER | ***38@GMAIL.COM
 300 | AL | LUCIANO DE BARROS LIMA | ***NO@HOTMAIL.COM
 301 | AL | LUCK LUCIANO | ***58@GMAIL.COM
 302 | AL | MAFIA DO REGGAE AL | ***AL@GMAIL.COM
 303 | AL | MARCELO BIANCHI | ***HI@GMAIL.COM
 | AL | MARCELO DE LIMA SANTOS | ***YM@OUTLOOK.COM
 | AL | MARIA AUGUSTA TEIXEIRA DE OLIVEIRA | ***31@GMAIL.COM
 | AL | MATHEUS ANTHONY | ***Y@HOTMAIL.COM
 | AL | MATHEUS AZEVEDO | ***DO@GMAIL.COM
 | AL | MILENA MEDEIROS | ***OS@IP.UFAL.BR
 | AL | NAOE OEMERSON | ***M2@GMAIL.COM



ANEXO

199

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 142393

Nº | UF | Cidadão

310 | AL | NETO CAVALCANTE | ***87@GMAIL.COM
 311 | AL | NETO VIEIRA ARAUJO | ***JO@GMAIL.COM
 312 | AL | ORLANDO ANGELO | ***96@GMAIL.COM
 313 | AL | PAULO ROBERTO | ***EK@HOTMAIL.COM
 314 | AL | PEDRO HENRIQUE TENORIO MASCARENHAS | ***AS@GMAIL.COM
 315 | AL | PRISCILA RANIELE | ***25@GMAIL.COM
 316 | AL | RAMON TAVEIROS | ***OS@GMAIL.COM
 317 | AL | ROBERTHY SILVA | ***HY@LIVE.COM
 318 | AL | ROBSON SANTOS | ***ON@OUTLOOK.COM
 319 | AL | ROMILDO NETO | ***92@GMAIL.COM
 320 | AL | SILVIO NOLASCO | ***O3@GMAIL.COM
 321 | AL | S M L T | ***56@GMAIL.COM
 322 | AL | STEPHANI KAUFMANN | ***AN@HOTMAIL.COM
 323 | AL | TALLES LEITE | ***L3@GMAIL.COM
 324 | AL | THAUMAN ROCHA | ***RA@GMAIL.COM
 325 | AL | THAWAN DE MORAIS SILVA | ***50@GMAIL.COM
 326 | AL | TTK WESLEY | ***EY@GMAIL.COM
 327 | AL | VALDEMIR DE LIMA | ***IA@GMAIL.COM
 328 | AL | VICTOR A. C. MAGALHAES | ***90@GMAIL.COM
 329 | AL | VICTOR MAGALHAES | ***90@OUTLOOK.COM
 330 | AL | VICTOR OLIVEIRA | ***ES@GMAIL.COM
 331 | AL | VICTOR SANTANA | ***78@GMAIL.COM
 332 | AL | VICTOR SOTERO | ***DB@GMAIL.COM
 333 | AL | WAGNER SANTOS | ***45@GMAIL.COM
 334 | AL | WILLAMES VIEIRA | ***EL@GMAIL.COM
 335 | AL | WILL TESTE | ***70@GMAIL.COM
 336 | AL | YURI GOMES | ***PO@GMAIL.COM
 337 | AL | YURY MANOEL | ***EL@LIVE.COM
 338 | AM | ADAMOR GONCALVES DE OLIVEIRA MARQUES JUNIOR | ***54@GMAIL.COM
 339 | AM | ADELLE PORTILHO | ***HO@HOTMAIL.COM
 340 | AM | ALAN COSTA | ***13@GMAIL.COM
 341 | AM | ALEXANDRE SCHWARZ | ***RZ@BOL.COM.BR
 342 | AM | ALEX FERREIRA | ***ON@HOTMAIL.COM
 343 | AM | ALINE ALVES CASTELO BRANCO | ***CO@GMAIL.COM
 344 | AM | ANA NATIELEN CUNHA REIS | ***28@GMAIL.COM
 345 | AM | ANDRE THIAGO OLIVEIRA DA SILVA | ***06@GMAIL.COM
 346 | AM | ARTHUR RECH | ***Ni@HOTMAIL.COM
 347 | AM | AUGUSTO CESAR MOTA DA SILVA | ***EZ@GMAIL.COM
 348 | AM | BARBARA FERREIRA | ***06@OUTLOOK.COM
 349 | AM | BRIAN KELLEY | ***20@GMAIL.COM
 350 | AM | BRUNA SOUSA | ***11@GMAIL.COM
 351 | AM | CAIO VIEIRA DA SILVA | ***25@GMAIL.COM
 352 | AM | CAMYLA COUTINHO BARROSO | ***SO@GMAIL.COM
 353 | AM | CARLOS SANCHES | ***10@GMAIL.COM
 354 | AM | CARLOS VITOR | ***VS@GMAIL.COM
 355 | AM | CARMEN NOBRE | ***RE@HOTMAIL.COM
 356 | AM | CAROL CHAVES | ***UP@HOTMAIL.COM
 357 | AM | CATARINA CALHEIROS | ***OS@GMAIL.COM
 358 | AM | CAUE TRIVELATO | ***TO@GMAIL.COM
 359 | AM | CECILIA VERONICA NUNEZ | ***EZ@GMAIL.COM
 360 | AM | CESAR THADEU | ***HD@HOTMAIL.COM
 361 | AM | CLEO VIDAL | ***AL@GMAIL.COM
 362 | AM | DALTON VALLE | ***LE@GMAIL.COM
 363 | AM | DANIEL CASTILHO | ***HO@GMAIL.COM
 364 | AM | DANIEL CASTRO | ***DC@GMAIL.COM
 365 | AM | DAVID SANTIAGO | ***13@GMAIL.COM
 366 | AM | DAVI RICHARD | ***A2@GMAIL.COM
 367 | AM | DAVI SAID | ***ID@GMAIL.COM
 368 | AM | DEYVID NARCISO VIEIRA DIAS | ***XD@GMAIL.COM
 369 | AM | DIONE CASTRO | ***RO@GMAIL.COM
 370 | AM | DI SEIXAS | ***DP@HOTMAIL.COM
 371 | AM | EDUARDA MARINHO | ***18@GMAIL.COM
 372 | AM | EDUARDO MIRANDA DE ARRUDA | ***AH@HOTMAIL.COM
 373 | AM | EDUARDO MORENO | ***96@GMAIL.COM
 374 | AM | EDUARDO SILVA GOMES | ***IR@UEA.EDU.BR
 375 | AM | ELINE CACAU | ***NE@GMAIL.COM
 376 | AM | EMANUELLY FALCAO | ***21@GMAIL.COM
 377 | AM | EVAN SANTOS | ***76@GMAIL.COM
 378 | AM | FABIO MADRUGA MADRUGA | ***32@HOTMAIL.COM
 379 | AM | FELIPE CRUZ | ***PE@HOTMAIL.COM
 380 | AM | FERNANDO MORAES | ***18@GMAIL.COM
 381 | AM | FER TRINDADE | ***13@GMAIL.COM
 382 | AM | FILIPE DE MELO LIMONGI | ***Gi@HOTMAIL.COM
 383 | AM | FILIPE REIS | ***13@GMAIL.COM
 384 | AM | FRANKLYN SILVA MENTA | ***TA@GMAIL.COM
 385 | AM | GUEL GARCIA | ***AO@HOTMAIL.COM
 386 | AM | GILMAR HONORATO | ***HS@HOTMAIL.COM
 387 | AM | GISELE DE SA | ***LE@GMAIL.COM
 388 | AM | GRAZIELA VASCONCELOS | ***AO@HOTMAIL.COM
 389 | AM | GREISSON DO VALE MARTINS | ***11@GMAIL.COM
 390 | AM | GUILBON BESSA MIRANDA | ***18@GMAIL.COM
 391 | AM | GUSTAVO DANTAS | ***03@GMAIL.COM
 392 | AM | GUSTAVO OLIVEIRA | ***63@HOTMAIL.COM
 393 | AM | HEBERTO NAVARRO | ***RO@GMAIL.COM
 394 | AM | HOMERO CAMURCA VARELA | ***CV@GMAIL.COM
 395 | AM | IRLANDY CARDOSO DA ROCHA | ***DY@GMAIL.COM
 396 | AM | ISABELA REIS | ***18@GMAIL.COM
 397 | AM | JANNACY SOUSA | ***JR@GMAIL.COM
 398 | AM | JAVAN PAIVA FILHO | ***HO@GMAIL.COM
 399 | AM | JOAO ALECRIM | ***12@GMAIL.COM
 400 | AM | JOAO ALFREDO RAMOS BRAGA | ***91@GMAIL.COM
 401 | AM | JOAO GABRIEL WERNECK | ***EL@WERNECK.COM.BR
 402 | AM | JOAO JARMI | ***I._@HOTMAIL.COM
 403 | AM | JOAO PAULO | ***AD@GMAIL.COM
 404 | AM | JONATHAN FELIPE | ***ER@GMAIL.COM
 405 | AM | JONATHAN LIMA | ***MA@GMAIL.COM
 406 | AM | JONATHAS REIS | ***LE@HOTMAIL.COM
 | AM | JONHATAN EDUARDO | ***OR@LIVE.COM
 | AM | JOSE AUGUSTO BJJ | ***EL@HOTMAIL.COM
 | AM | JOSIE SANTA RITA ARRAES | ***60@GMAIL.COM
 | AM | JULIA MELO | ***81@GMAIL.COM
 | AM | JULIANA MAIA | ***WX@GMAIL.COM
 | AM | JUNIO BENTES CORREA | ***ES@GMAIL.COM



LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 142393

Nº | UF | Cidadão

413 | AM | LARISSA FERNANDES | ****_F@HOTMAIL.COM
 414 | AM | LAUREN NATHALYA | ****LN@GMAIL.COM
 415 | AM | LECO JUCA | ****AH@YAHOO.COM.BR
 416 | AM | LENNO NASCIMENTO | ****LE@HOTMAIL.COM
 417 | AM | LEONARDO JUCA DE QUEIROZ | ****75@GMAIL.COM
 418 | AM | LOIANE FRAGATA | ****TA@GMAIL.COM
 419 | AM | LUCAS EDUARDO | ****36@GMAIL.COM
 420 | AM | LUCAS MILHOMENS | ****23@GMAIL.COM
 421 | AM | LUCAS MORENO | ****NO@GMAIL.COM
 422 | AM | LUCAS TEIXEIRA | ****LT@GMAIL.COM
 423 | AM | LUIS SOARES | ****TA@GMAIL.COM
 424 | AM | MABEL BARSE | ****20@GMAIL.COM
 425 | AM | MAKE KAULITZ | ****KE@GMAIL.COM
 426 | AM | MARCELO ROSA | ****ON@GMAIL.COM
 427 | AM | MARCELO SILVA | ****CY@GMAIL.COM
 428 | AM | MARCOS BELEZA FILHO | ****HO@GMAIL.COM
 429 | AM | MARCOS GABRIEL | ****S7@GMAIL.COM
 430 | AM | MARCOS JEANS | ****NS@GMAIL.COM
 431 | AM | MARIA CAROLINA ROSA | ****EO@GMAIL.COM
 432 | AM | MARIA CLARA CUNHA SERFATY | ****TY@GMAIL.COM
 433 | AM | MARIA IZABEL DA SILVA PADILHA | ****A_@HOTMAIL.COM
 434 | AM | MARIO CESAR PEREIRA FRANCO | ****TA@HOTMAIL.COM
 435 | AM | MATHEUS AZULAI | ****AI@GMAIL.COM
 436 | AM | MATHEUS VELHO | ****HO@GMAIL.COM
 437 | AM | MONICA PRESTES | ****85@GMAIL.COM
 438 | AM | NATALIA OLIVEIRA | ****C1@GMAIL.COM
 439 | AM | PEDRO BRASIL | ****09@GMAIL.COM
 440 | AM | PEDRO HENRIQUE SECATTI CACHEADO | ****DO@GMAIL.COM
 441 | AM | PLINIO ANNUNCIO CERQUEIRA | ****A_@HOTMAIL.COM
 442 | AM | RAMON FERREIRA | ****I@HOTMAIL.COM
 443 | AM | RODRIGO GOMES | ****IA@GMAIL.COM
 444 | AM | ROGERIO CARLUCCI | ****CI@GMAIL.COM
 445 | AM | SAMARA FABIANE | ****83@GMAIL.COM
 446 | AM | SIDNEY DA SILVA | ****ES@GMAIL.COM
 447 | AM | SILVIA PACHECO | ****CO@GMAIL.COM
 448 | AM | SILVIA RIBEIRO DE MORAES | ****85@SEDCAM.PRO.BR
 449 | AM | SUE LOUIGGI | ****CA@GMAIL.COM
 450 | AM | TARIK NINA | ****NA@HOTMAIL.COM
 451 | AM | TARKAN TELES DE SENA | ****NA@GMAIL.COM
 452 | AM | THIAGO BICUDO | ****TO@GMAIL.COM
 453 | AM | TIAGO ORIONY PARKOUR | ****NY@GMAIL.COM
 454 | AM | USIAS VARELA | ****LA@GMAIL.COM
 455 | AM | VANESSA TROVAO PINTO | ****OP@GMAIL.COM
 456 | AM | VICTOR HUGO | ****DF@GMAIL.COM
 457 | AM | VINICIUS HEUFEMANN | ****X1@GMAIL.COM
 458 | AM | WILL EMPUTECIDO | ****OS@OUTLOOK.COM
 459 | AM | YGOR GUIMARAES | ****HA@GMAIL.COM
 460 | AP | ALESSANDRO VALENTE | ****97@GMAIL.COM
 461 | AP | ALIPIO SANTOS DA COSTA | ****37@GMAIL.COM
 462 | AP | BRENDON RODRIGUES | ****AR@GMAIL.COM
 463 | AP | BRENDON RODRIGUES | ****NQ@GMAIL.COM
 464 | AP | BRUNO LUIS SOBRINHO | ****GY@IMGOF.COM
 465 | AP | CAMILA COSTA | ****06@GMAIL.COM
 466 | AP | CHRISTIANO JEAN-JACQUE | ****UE@GMAIL.COM
 467 | AP | CLAUDIA FLEXA SANTOS | ****22@GMAIL.COM
 468 | AP | GABRIEL BUENO FLORES DA SILVA | ****ES@GMAIL.COM
 469 | AP | GESSICA ALMEIDA | ****91@GMAIL.COM
 470 | AP | GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA | ****GO@GMAIL.COM
 471 | AP | HANA DE PADUA | ****S2@HOTMAIL.COM
 472 | AP | JONH DE PAULA | ****AP@LIVE.COM
 473 | AP | JUNIOR MARTINS | ****78@GMAIL.COM
 474 | AP | MATHEUS BARBOSA | ****99@GMAIL.COM
 475 | AP | NATALIA RODRIGUES | ****SC@ICLOUD.COM
 476 | AP | NICOLE LACERDA | ****ES@GMAIL.COM
 477 | AP | NILSON SILVA | ****FO@GMAIL.COM
 478 | AP | RAFAEL MONTELES | ****23@GMAIL.COM
 479 | AP | RAFAEL SILVA | ****98@GMAIL.COM
 480 | AP | RAPHAEL MELO | ****LO@GMAIL.COM
 481 | AP | SHILLORRANA RODRIGUES | ****SR@GMAIL.COM
 482 | AP | TAYRA REZENDE | ****DE@GMAIL.COM
 483 | AP | THIAGO SILVA | ****02@GMAIL.COM
 484 | AP | VITOR ALVES COSTA | ****ES@HOTMAIL.COM
 485 | AP | YASMIN BORGES VASCONCELOS BRAGA | ****GA@HOTMAIL.COM
 486 | BA | AB MENDES | ****MS@HOTMAIL.COM
 487 | BA | ABNER COSTA | ****22@GMAIL.COM
 488 | BA | ABRAHO RAWLINSON ALVES | ****03@HOTMAIL.COM
 489 | BA | ADAILTON CONCEICAO PRECISO DE SOUZA | ****CS@HOTMAIL.COM
 490 | BA | ADDA LOUISE | ****SE@HOTMAIL.COM
 491 | BA | ADEMILSON ALVES | ****ON@GMAIL.COM
 492 | BA | ADONAI BONFIM | ****P8@GMAIL.COM
 493 | BA | ADRIANA PEDREIRA TELLES | ****NY@GMAIL.COM
 494 | BA | ADRIANO ALMEIDA | ****OL@GMAIL.COM
 495 | BA | ADRIANO VENTURIM | ****PW@OUTLOOK.COM
 496 | BA | ADRIELE REIS | ****10@GMAIL.COM
 497 | BA | ADRIELLE FERREIRA | ****A7@GMAIL.COM
 498 | BA | ADRIELLE SOUZA | ****RI@GMAIL.COM
 499 | BA | AIRAN OLIVEIRA FERREIRA | ****RA@HOTMAIL.COM
 500 | BA | AISLAN M. SACRAMENTO | ****LO@HOTMAIL.COM
 501 | BA | AKIM CARVALHO SETENTA | ****TA@GMAIL.COM
 502 | BA | ALANA VAZ | ****92@GMAIL.COM
 503 | BA | ALAN MARTINS DE OLIVEIRA | ****AN@GMAIL.COM
 504 | BA | ALANNA OLIVEIRA SANTOS | ****OS@HOTMAIL.COM
 505 | BA | ALANN HENNESON | ****20@GMAIL.COM
 506 | BA | ALAN SOUZA RIBEIRO | ****IB@GMAIL.COM
 507 | BA | ALECKISS JHONHANTHAN FERREIRA SOUZA | ****ZA@HOTMAIL.COM
 508 | BA | ALEXANDRE ARGOLI | ****RE@HOTMAIL.COM
 509 | BA | ALEXANDRE LOPEZ | ****82@GMAIL.COM
 | BA | ALEXANDRE MIRANDA | ****PH@GMAIL.COM
 | BA | ALEXANDRE SCUSSEL MENDES | ****E1@HOTMAIL.COM
 | BA | ALEXANDRE SOARES | ****RA@GMAIL.COM
 | BA | ALEXANDRO BARRETO | ****RO@GMAIL.COM
 | BA | ALEXANDER MOURA | ****68@GMAIL.COM
 | BA | ALICE PINTO | ***II@HOTMAIL.COM



ANEXO

201

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 142393

Nº | UF | Cidadão

516 | BA | ALINE SILVEIRA | ****_@HOTMAIL.COM
 517 | BA | ALISSON BRANDAO | ****ON@GMAIL.COM
 518 | BA | ALISSON HONORATO DIAS | ****RO@HOTMAIL.COM
 519 | BA | ALISSON SODRE | ***RE@GMAIL.COM
 520 | BA | ALI VICTORIA | ***OW@GMAIL.COM
 521 | BA | ALLAN FALCAO | ****HY@GMAIL.COM
 522 | BA | ALLAN PENA | ***NA@GMAIL.COM
 523 | BA | ALOISIO CAMPOS SANTA ROSA | ****RO@YAHOO.COM.BR
 524 | BA | ALOISIO PIRES | ***ES@GMAIL.COM
 525 | BA | AMANDA MACEDO | ***14@GMAIL.COM
 526 | BA | AMAURI CLIENTS | ***RO@GMAIL.COM
 527 | BA | AMILCAR CARNEIRO DA CRUZ | ****73@GMAIL.COM
 528 | BA | AMORIM VL | ***23@GMAIL.COM
 529 | BA | ANA LAURA | ***ER@GMAIL.COM
 530 | BA | ANA LOUISE SANTANA GAMA | ***28@GMAIL.COM
 531 | BA | ANA LUIZA PESSOA OLIVEIRA | ***04@GMAIL.COM
 532 | BA | ANANDA COUTO LEEGAL | ***TO@HOTMAIL.COM
 533 | BA | ANA RITHA COSTA | ***31@HOTMAIL.COM
 534 | BA | ANDERSON A.C. | ***TS@GMAIL.COM
 535 | BA | ANDERSON ALVIM | ***IM@HOTMAIL.COM
 536 | BA | ANDERSON PARANHOS | ***SA@GMAIL.COM
 537 | BA | ANDREA CASTELLANO MOSTACO | ***UZ@HOTMAIL.COM
 538 | BA | ANDREA NASCIMENTO | ***TO@GMAIL.COM
 539 | BA | ANDRE ANDRADE | ***13@HOTMAIL.COM
 540 | BA | ANDRE EVANGELISTA | ***HO@GMAIL.COM
 541 | BA | ANDREI FERNANDES | ***GA@HOTMAIL.COM
 542 | BA | ANDREI JEAN | ***L4@HOTMAIL.COM
 543 | BA | ANDREI SANSIL | ***IL@HOTMAIL.COM
 544 | BA | ANDRE LIMA OLIVEIRA OLIVEIRA | ***AL@GMAIL.COM
 545 | BA | ANDRE LUIZ COUTINHO RUAS | ***AS@GMAIL.COM
 546 | BA | ANDRE RICARDO MENDONCA | ***MS@HOTMAIL.COM
 547 | BA | ANDRE SANTANA DA SILVA | ***DS@GMAIL.COM
 548 | BA | ADDRESSAH PASSOS | ***SA@GMAIL.COM
 549 | BA | ANDRESSON MUNIZ | ***YZ@GMAIL.COM
 550 | BA | ANDREY SANTIAGO | ***GO@HOTMAIL.COM
 551 | BA | ANGELO BATISTA DOS SANTOS NETO | ***TO@GMAIL.COM
 552 | BA | ANGELO STORINO | ***NO@HOTMAIL.COM
 553 | BA | ANNA LUA | ***89@GMAIL.COM
 554 | BA | ANNA LUIZA VELLOSO LEMOS | ***OS@GMAIL.COM
 555 | BA | ANNE CLEMENT | ***AC@GMAIL.COM
 556 | BA | ANNE FLAVIA NUNES | ***BC@HOTMAIL.COM
 557 | BA | ANTONIO LUIGI NEGRO | ***RO@UFBA.BR
 558 | BA | ARIANO FARIAS | ***AS@HOTMAIL.COM
 559 | BA | ARLENE FERNANDES SILVA | ***24@HOTMAIL.COM
 560 | BA | ARTHUR SOUSA | ***81@GMAIL.COM
 561 | BA | ARTUR SILVA | ***DA@GMAIL.COM
 562 | BA | ARYELE OLIVEIRA | ***73@GMAIL.COM
 563 | BA | ARY MAFRA | ***E2@GMAIL.COM
 564 | BA | ATAIAS NOVAES | ***MA@GMAIL.COM
 565 | BA | ATHOS MOLTENI | ***NI@GMAIL.COM
 566 | BA | AVELAR CASTRO | ***59@HOTMAIL.COM
 567 | BA | AYLAN FREIRE | ***RE@GMAIL.COM
 568 | BA | BARBARA LARA | ***ES@GMAIL.COM
 569 | BA | BARBARA TORRES | ***PA@HOTMAIL.COM
 570 | BA | BARBARA VITAL | ***AL@GMAIL.COM
 571 | BA | BEATRIZ AMARAL | ***DA@GMAIL.COM
 572 | BA | BEATRIZ BRITO | ***66@GMAIL.COM
 573 | BA | BEATRIZ CARVALHO | ***44@GMAIL.COM
 574 | BA | BEATRIZ GOOSSENS | ***NS@GMAIL.COM
 575 | BA | BETO TOFFETTI | ***IS@GMAIL.COM
 576 | BA | BRENDA REIS | ***72@GMAIL.COM
 577 | BA | BRENNO QUEIROZ | ***38@GMAIL.COM
 578 | BA | BRENO CAMPOS | ***SA@GMAIL.COM
 579 | BA | BRENO CORDEIRO | ***MA@HOTMAIL.COM
 580 | BA | BRENO PIRES | ***FA@GMAIL.COM
 581 | BA | BRUNA ALVES | ***15@GMAIL.COM
 582 | BA | BRUNA AMORIM | ***94@GMAIL.COM
 583 | BA | BRUNA DE JESUS AMARAL | ***OS@GMAIL.COM
 584 | BA | BRUNA MONTE | ***E1@HOTMAIL.COM
 585 | BA | BRUNO BELLO | ***HU@GMAIL.COM
 586 | BA | BRUNO MARTINEZ | ***95@GMAIL.COM
 587 | BA | BRUNO NASCIMENTO | ***07@HOTMAIL.COM
 588 | BA | BRUNO SANTANA | ***77@GMAIL.COM
 589 | BA | BRUNO SANTANA DA SILVA | ***1D@GMAIL.COM
 590 | BA | BRYAN ANDRADE | ***20@HOTMAIL.COM
 591 | BA | CABECA ISIDORO | ***CA@HOTMAIL.COM
 592 | BA | CAINAN CONSTANTINO | ***23@GMAIL.COM
 593 | BA | CAIO FONTANA PEREIRA | ***93@GMAIL.COM
 594 | BA | CAIO LEONES | ***13@GMAIL.COM
 595 | BA | CAIO MODESTO FARO | ***22@GMAIL.COM
 596 | BA | CAIO RIAN RODRIGUES DOS SANTOS | ***63@GMAIL.COM
 597 | BA | CAIRA HEREDA | ***HP@GMAIL.COM
 598 | BA | CAMILA PERDOMO RODRIGUES | ***MO@HOTMAIL.COM
 599 | BA | CAMILLE BUENO | ***61@GMAIL.COM
 600 | BA | CARLA ANDRADE | ***04@YAHOO.COM.BR
 601 | BA | CARLA DE CARVALHO | ***RA@GMAIL.COM
 602 | BA | CARLOS HENRIQUE MONTEIRO | ***98@GMAIL.COM
 603 | BA | CAROL BENEVIDES | ***IS@GMAIL.COM
 604 | BA | CAROLINE NOGUEIRA | ***EM@GMAIL.COM
 605 | BA | CAROLINE NOGUEIRA | ***SN@GMAIL.COM
 606 | BA | CASSIA ANDRADE | ***LF@GMAIL.COM
 607 | BA | CASSIA GONCALVES | ***AL@HOTMAIL.COM
 608 | BA | CASSIA MARIA DE ARAUJO SOUZA | ***RA@GMAIL.COM
 609 | BA | CATARINA SAMPAIO | ***07@HOTMAIL.COM
 610 | BA | CATHERINE RUANA DOS ANJOS | ***NA@GMAIL.COM
 611 | BA | CATHERINE SCHLUP | ***UP@GMAIL.COM
 612 | BA | CAUAN MELO | ***00@GMAIL.COM
 | BA | CAUE SANTOS | ***ON@HOTMAIL.COM
 | BA | CECILIA DINIZ | ***11@HOTMAIL.COM
 | BA | CECILIA GOMEZ | ***RA@GMAIL.COM
 | BA | CESAR CHRISTINI | ***NI@GMAIL.COM
 | BA | CHARLES JONATHAS | ***AS@HOTMAIL.COM
 | BA | CIBELE SANAIOTTI | ***TI@GMAIL.COM



LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 142393

Nº | UF | Cidadão

619 | BA | CINTIA BARBOSA | ***DV@GMAIL.COM
 620 | BA | CLAUDIO SANTOS DE CARVALHO JUNIOR | ***26@GMAIL.COM
 621 | BA | CLEONE SILVA FARIAS | ***SF@HOTMAIL.COM
 622 | BA | COISAS DO AXE | ***02@GMAIL.COM
 623 | BA | CONTA TRABALHO | ***76@GMAIL.COM
 624 | BA | CRISTIANE SOUSA | ***93@GMAIL.COM
 625 | BA | CRISTIANO MOREIRA PINTO | ***TO@HOTMAIL.COM
 626 | BA | CRISTOVAO MOURA | ***RA@BOL.COM.BR
 627 | BA | CRYSTIAN PUPO CAMPOS SILVERIO | ***PO@GMAIL.COM
 628 | BA | DAAN HOOSTER | ***ER@GMAIL.COM
 629 | BA | DAGILVAN MAIA SANTOS | ***45@GMAIL.COM
 630 | BA | DAIO RAIAN | ***NO@GMAIL.COM
 631 | BA | DAN BARBOSA | ***09@HOTMAIL.COM
 632 | BA | DANIEL ARAUJO | ***NS@GMAIL.COM
 633 | BA | DANIEL CANTARELLA | ***EL@GMAIL.COM
 634 | BA | DANIEL DA SILVA AZEVEDO | ***DO@HOTMAIL.COM
 635 | BA | DANIELE COSTA SOUZA DOS SANTOS | ***2E@GMAIL.COM
 636 | BA | DANIEL FALCAO ESTRELA | ***US@GMAIL.COM
 637 | BA | DANIEL FERREIRA DE ALMEIDA | ***32@GMAIL.COM
 638 | BA | DANIEL FREDERICO NOGUEIRA | ***RA@GMAIL.COM
 639 | BA | DANIEL HANUMAN | ***US@HOTMAIL.COM
 640 | BA | DANIEL MOURA | ***SA@HOTMAIL.COM
 641 | BA | DANIEL RODRIGUES | ***96@GMAIL.COM
 642 | BA | DANIEL SILVA SALES | ***AL@GMAIL.COM
 643 | BA | DANIEL SIMOES | ***LE@GMAIL.COM
 644 | BA | DANIEL SOUZA | ***01@GMAIL.COM
 645 | BA | DANIEL VENTURA | ***13@YAHOO.COM.BR
 646 | BA | DANILO ALVES | ***75@GMAIL.COM
 647 | BA | DANILO JESUS TELES DE SOUSA | ***S8@HOTMAIL.COM
 648 | BA | DANILO LEITE | ***18@HOTMAIL.COM
 649 | BA | DANILO MERA BARROS DANILOMEIRA | ***26@GMAIL.COM
 650 | BA | DANILO OLIVEIRA LIMA | ***43@GMAIL.COM
 651 | BA | DANILO RIBEIRO | ***02@HOTMAIL.COM
 652 | BA | DANILO RICARDO | ***61@GMAIL.COM
 653 | BA | DANILO SANTOS | ***10@HOTMAIL.COM
 654 | BA | DANTE NORONHA | ***OR@GMAIL.COM
 655 | BA | DAVI CARAMELO | ***LO@HOTMAIL.COM
 656 | BA | DAVID FERNANDES LIMA | ***ID@HOTMAIL.COM
 657 | BA | DAVID FERREIRA | ***96@GMAIL.COM
 658 | BA | DAVI MAIA ROCHA | ***AR@HOTMAIL.COM
 659 | BA | DAVI QUEIROZ DOS HUMILDES OLIVEIRA | ***71@GMAIL.COM
 660 | BA | DAVI SANTOS CONCEICAO | ***ES@GMAIL.COM
 661 | BA | DAYSA DEVINE | ***NE@OUTLOOK.COM
 662 | BA | DEBORAH PIZZATTO | ***IA@GMAIL.COM
 663 | BA | DEBORAH PRADO MARCONDES DOITSCHINOFF | ***MD@HOTMAIL.COM
 664 | BA | DEDU SANTOS | ***RA@BOL.COM.BR
 665 | BA | DEISIANE BARBOSA | ***NE@GMAIL.COM
 666 | BA | DENILSON SANTOS | ***TO@HOTMAIL.COM
 667 | BA | DENILSON SILVA | ***78@GMAIL.COM
 668 | BA | DE TUDO UM POCO | ***OS@GMAIL.COM
 669 | BA | DICLEYTON SOUZA | ***10@HOTMAIL.COM
 670 | BA | DIEGO A. GOES MAIA | ***IA@HOTMAIL.COM
 671 | BA | DIEGO CHINEIZINHO | ***GO@HOTMAIL.COM
 672 | BA | DIEGO CHINEIZINHO | ***BA@GMAIL.COM
 673 | BA | DIEGO HILLS | ***RS@GMAIL.COM
 674 | BA | DIEGO LEMOS | ***PE@GMAIL.COM
 675 | BA | DIEGO RANGEL | ***GO@GMAIL.COM
 676 | BA | DIEGO SANTANA DE OLIVEIRA SILVA | ***RA@YAHOO.COM.BR
 677 | BA | DIEGO SERRANO | ***NO@HOTMAIL.COM
 678 | BA | DILEUTON RODRIGUES DOURADO | ***DI@GMAIL.COM
 679 | BA | DIOGO COSTA | ***MO@GMAIL.COM
 680 | BA | DOAN DUARTE | ***DD@HOTMAIL.COM
 681 | BA | DOMINIQUE MOREIRA | ***RE@GMAIL.COM
 682 | BA | DOUGLAS RODRIGUES | ***ES@HOTMAIL.COM
 683 | BA | DOUG WEB | ***AO@GMAIL.COM
 684 | BA | DREA CELLOS | ***OS@GMAIL.COM
 685 | BA | DUAS DE CINCO | ***TO@GMAIL.COM
 686 | BA | EDER AUGUSTO | ***FC@LIVE.COM
 687 | BA | EDILENA MOURA | ***KE@GMAIL.COM
 688 | BA | EDMAR NEVES SANTOS | ***93@GMAIL.COM
 689 | BA | EDMAR SILVA SANTOS | ***BE@GMAIL.COM
 690 | BA | EDUARDO ALVES | ***OS@GMAIL.COM
 691 | BA | EDUARDO PINHEIRO | ***NW@GMAIL.COM
 692 | BA | EDUARDO PINTO | ***55@HOTMAIL.COM
 693 | BA | EDVALDO DOS SANTOS VEIGA JUNIOR | ***K2@GMAIL.COM
 694 | BA | ELCI BELOFF | ***F2@GMAIL.COM
 695 | BA | ELIANA GUIMARAES SILVA | ***05@GMAIL.COM
 696 | BA | ELINALDO SANTOS | ***GE@OUTLOOK.COM
 697 | BA | ELO SILVA | ***HO@GMAIL.COM
 698 | BA | ELISAMA SANTANA | ***NA@OUTLOOK.COM
 699 | BA | ELISANGELA BRANDAO CERQUEIRA | ***OW@HOTMAIL.COM
 700 | BA | ELLEN PORTELLA | ***LA@LIVE.COM
 701 | BA | ELVIS SA | ***02@YAHOO.COM.BR
 702 | BA | EMERSON SILVA | ***IS@LIVE.COM
 703 | BA | EMILIO GAVIARA | ***RA@GMAIL.COM
 704 | BA | EOKIRIBB 074 PLAY | ***23@GMAIL.COM
 705 | BA | ERICK CANTONAR | ***46@GMAIL.COM
 706 | BA | ERICK COSTA | ***00@GMAIL.COM
 707 | BA | ERICK LUIS BIAO DOS REIS | ***IS@HOTMAIL.COM
 708 | BA | ERICK OLIVEIRA | ***12@GMAIL.COM
 709 | BA | ERICK RICARDO | ***40@GMAIL.COM
 710 | BA | ERICSON COSTA | ***06@HOTMAIL.COM
 711 | BA | ESDRAS MACEDO | ***09@GMAIL.COM
 712 | BA | ESDRAS MACHADO SILVA JUNIOR | ***JR@GMAIL.COM
 713 | BA | ESTER SANTOS DE LIMA PUGLIESI | ***07@HOTMAIL.COM
 714 | BA | ESTHER CRISTINA | ***S5@GMAIL.COM
 715 | BA | EUVINO FESTIVAL RESSONAR | ***AL@GMAIL.COM
 | BA | EVELYN SOFIA | ***72@GMAIL.COM
 | BA | EVERTON ALAN | ***JR@HOTMAIL.COM
 | BA | EZEQUIEL NARCISO | ***EL@GMAIL.COM
 | BA | FABIANA JARDIM | ***90@GMAIL.COM
 | BA | FABIANO MANDELLI | ***LI@BEST.COM.BR
 | BA | FABIA SILVA DE SANTANA | ***S9@YAHOO.COM.BR



7



PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 8, de 2021, do Programa e-Cidadania, por meio da qual se pretende estabelecer o *fim do Alistamento/Serviço Militar Obrigatório*.

Relator: Senador **EDUARDO GIRÃO**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), a Sugestão (SUG) nº 8, de 2021, do Programa e-Cidadania, por meio da qual é proposto o *fim do Alistamento/Serviço Militar Obrigatório*.

A SUG nº 8, de 2021, teve origem na Ideia Legislativa nº 147.685, que tem Bernardo Rangel Alves Correa como proponente. Em 23 de março de 2021, obteve os apoios necessários para se tornar sugestão legislativa, em observância ao disposto no art. 6º, parágrafo único, da Resolução nº 19, de 2015, e do art. 102-E do Regimento Interno do Senado (RISF).

Por meio da SUG, é proposta a alteração do art. 143 da Constituição Federal para tornar o serviço militar facultativo, uma vez que a prestação de serviço militar de forma obrigatória pelos jovens iria contra o art. 5º da Constituição Federal e o art. 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos. No detalhamento, o proponente destaca que:

Devemos garantir aos jovens o exercício do Direito Civil da Liberdade, como Alistamento/Serviço Militar sendo opcional. A maioria dos países desenvolvidos não possuem essa obrigatoriedade, mostrando em alguns como EUA, França Reino Unido e Canadá, por exemplo, que o patriotismo pode fazer um melhor exército com pessoas mais felizes, preparadas, motivadas e satisfeitas.



Tendo a proposição continuado a tramitar, nos termos do art. 332 do RISF, fui novamente designado relator da matéria em 14 de março de 2023.

Passo, a seguir, à análise da proposição.

II – ANÁLISE

Conforme o parágrafo único do art. 102-E do RISF, compete a esta Comissão opinar sobre a conveniência de transformar a Sugestão sob exame em proposição legislativa.

A obrigatoriedade do serviço militar está fixada no *caput* do art. 143 da Constituição Federal.

Desde já, parece-nos relevante chamar atenção para o fato de que somente pela via de proposta de emenda à Constituição se poderá afastar a obrigatoriedade do serviço militar. Como, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, essa espécie normativa não pode ser de autoria de Comissão, será necessário aplicar, por analogia, o parágrafo único do art. 356 do RISF, com o fim de reunir assinaturas de Senadores que, complementando as dos membros da Comissão, compreendam, no mínimo, um terço dos membros da Casa.

Sobre o tema em específico, inicialmente há que se destacar que o serviço militar obrigatório faz parte de nossa tradição constitucional. A Carta do Império, de 1824, já continha previsão nesse sentido, embora, na prática, houvesse inúmeras isenções.

Na primeira Constituição Republicana, em 1891, também foi previsto. No entanto, sua regulamentação em caráter universal ocorreu em 1908 e somente foi implementada em 1916. As constituições que se seguiram mantiveram o serviço militar obrigatório até chegar na Constituição de 1988, cuja inovação foi a previsão de escusa *para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar* àqueles que alegarem *imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política*. No entanto, a escusa é válida tão somente para tempos de paz e os solicitantes terão de se alistar e prestar serviço alternativo.



É fato que, com o fim da Guerra Fria, vários países reformularam suas forças, optando pela redução de efetivos, adoção de serviço militar voluntário, profissionalização de seus quadros e modernização com uso progressivo de tecnologia.

Apesar de a legislação brasileira não acompanhar esse movimento, o que se vê, na prática, é que o serviço militar no Brasil ganhou caráter de voluntário. Essa circunstância ocorre pelo fato de que restrições orçamentárias impostas em diversos setores governamentais também afetam as Forças Armadas, que não conseguem absorver todo o contingente interessado na incorporação a seus quadros. E, nesse sentido, não é segredo que o processo de incorporação atualmente sofre manipulações daqueles mais abastados, os quais têm interesse em obter isenções da prestação de serviço militar, de modo que o recrutamento acaba por ocorrer quase que exclusivamente entre os jovens de famílias em situação de vulnerabilidade social e financeira.

Esse quadro, a nosso ver, revela que o serviço militar obrigatório é hoje uma opção política que não mais se sustenta por si mesma, tendo perdido sua razão de ser e, para além disso, reforça a divisão da sociedade entre os mais e menos favorecidos economicamente.

Não bastasse isso, ele é incompatível com valores democráticos, em especial por afrontar a liberdade individual. Ademais, acaba por se tornar empecilho para que as Forças Armadas invistam no recrutamento de indivíduos mais capacitados, realmente vocacionados e de perfil mais profissional.

Por fim, nos dias de hoje, é certo que o emprego da alta tecnologia pode dispensar a necessidade de um efetivo numeroso.

Dito isso, esperamos obter o apoio dos Senadores com o fim de transformar esta sugestão em proposta de emenda à Constituição.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela aprovação da Sugestão nº 8, de 2021, na forma da seguinte Proposta de Emenda à Constituição:



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO , DE 2023

Altera os arts. 14, § 2º, e 143 da Constituição Federal, para tornar facultativa a prestação do serviço militar.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 2º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 14.

.....
§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e os inscritos no serviço militar facultativo durante a prestação do serviço.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 143 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 143. O serviço militar, em tempo de paz, é facultativo nos termos da lei.” (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Senado Federal
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões**

OFÍCIO Nº 8/2021/SCOM

Brasília, 10 de maio de 2021

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR HUMBERTO COSTA
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
Brasília/DF

Assunto: Ideia Legislativa nº 147685.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº. 19 de 2015, encaminho a Vossa Excelência a Ideia Legislativa anexa, que foi cadastrada no Portal e-Cidadania e recebeu apoio superior a 20 mil manifestações individuais, conforme lista de apoiadores que a acompanha.

Respeitosamente,

MARCOS MACHADO MELO
Diretor da Secretaria de Comissões





**Senado Federal
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões**

**ANEXO
FICHA INFORMATIVA**

Ideia Legislativa nº 147685

Título

Fim do Alistamento/Serviço Militar Obrigatório

Descrição

Alterar o art.143 da Constituição Federal para "O serviço militar é facultativo nos termos da lei". Jovens não podem ser obrigados à prestar o Serviço Militar, vai contra o art.5º da Constituição e contra o art.III da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Podendo dificultar a vida de muitos. (sic)

Mais detalhes

Devemos garantir aos jovens o exercício do Direito Civil da Liberdade, com o Alistamento/Serviço Militar sendo opcional. A maioria dos países desenvolvidos não possuem essa obrigatoriedade, mostrando em alguns como EUA, França, Reino Unido e Canadá por exemplo, que o patriotismo pode fazer um melhor exército com pessoas mais felizes, preparadas, motivadas e satisfeitas. (sic)

Identificação do proponente

Nome: Bernardo Rangel Alves Correa
E-mail: alves.bernardorangel@gmail.com
UF: MG

Data da publicação da ideia: 20/01/2021

Data de alcance dos apoios necessários: 23/03/2021

Total de apoios contabilizados até 09/05/2021: 34.132

Página da Ideia Legislativa

<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoideia?id=147685>



LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 147685

UF	APOIOS
AC	206
AL	352
AM	500
AP	102
BA	1.649
CE	1.289
DF	1.007
ES	644
GO	981
MA	387
MG	3.157
MS	409
MT	423
PA	696
PB	478
PE	1.232
PI	301
PR	1.886
RJ	3.760
RN	520
RO	226
RR	74
RS	2.144
SC	1.315
SE	280
SP	9.990
TO	124
TOTAL	34.132



ANEXO

211

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 147685

Nº | UF | Cidadão

1 | AC | ADRIANE CORREA DA SILVA | AD****@GMAIL.COM
 2 | AC | ADRYA MIRELA | AD****@GMAIL.COM
 3 | AC | AGNO JOHN ROCHA MAMEDE | WI****@OUTLOOK.COM.BR
 4 | AC | ALEF CORDEIRO RODRIGUES | AL****@GMAIL.COM
 5 | AC | ANA CLARA CORLAITE | AN****@GMAIL.COM
 6 | AC | ANA CLARA SILVA FERREIRA | OT****@GMAIL.COM
 7 | AC | ANA KAROLAYNE ALVES BARROS | AN****@GMAIL.COM
 8 | AC | ANA LUIZA SAMPAIO CASTRO | SA****@GMAIL.COM
 9 | AC | ANA LUIZA STANICHESQUI | AN****@HOTMAIL.COM
 10 | AC | ANDRE LUCAS DA SILVA CAVALCANTE | AN****@GMAIL.COM
 11 | AC | ANNA LUIZZA | AL****@GMAIL.COM
 12 | AC | ANNY CAROLINNY | AN****@GMAIL.COM
 13 | AC | ANTONIO PEREIRA DA SILVA NETO | NA****@GMAIL.COM
 14 | AC | APENAS TARGARYEN | AN****@GMAIL.COM
 15 | AC | ARAMIS FERNANDES DE ASSIS | AR****@GMAIL.COM
 16 | AC | ARTHUR BENJAMIM GUIMARAES | AR****@GMAIL.COM
 17 | AC | ARTHUR DE CASTRO | AR****@GMAIL.COM
 18 | AC | ARTHUR RODRIGUES | AR****@GMAIL.COM
 19 | AC | AURELIANA SAMPAIO DOS SANTOS | MA****@GMAIL.COM
 20 | AC | AYLA CALLIDORA | AY****@GMAIL.COM
 21 | AC | B3AR K1LLER | RO****@GMAIL.COM
 22 | AC | BEATRIZ DE ALBUQUERQUE | AL****@GMAIL.COM
 23 | AC | BEATRIZ LADDANZA | BE****@GMAIL.COM
 24 | AC | BEATRIZ TAYNA | BI****@GMAIL.COM
 25 | AC | BRENO GONCALVES | BR****@GMAIL.COM
 26 | AC | BRISA BRITO | BR****@GMAIL.COM
 27 | AC | BRUNA BARCELOS | BR****@GMAIL.COM
 28 | AC | BRUNO CAVALCANTE | BR****@GMAIL.COM
 29 | AC | BRUNO PEREIRA | BR****@GMAIL.COM
 30 | AC | BRUNO SANTANA | BS****@GMAIL.COM
 31 | AC | CAIO BONFANTI | CA****@GMAIL.COM
 32 | AC | CAIOTHULUS 320 | CA****@GMAIL.COM
 33 | AC | CAMILA CARLI | CA****@GMAIL.COM
 34 | AC | CAROL NERY | CA****@GMAIL.COM
 35 | AC | CLAUDEMIR DE OLIVEIRA MOTA | CL****@YAHOO.COM.BR
 36 | AC | CLAUDIANA FERREIRA ANDRADE | CL****@GMAIL.COM
 37 | AC | CLEBER AGUIAR SERRA | CL****@GMAIL.COM
 38 | AC | DANIELA DE ANGELI DUTRA | DA****@LIVE.COM
 39 | AC | DARK WIND | BI****@GMAIL.COM
 40 | AC | DAVI DE SOUZA | DA****@GMAIL.COM
 41 | AC | DAVI VALE | DA****@YAHOO.COM.BR
 42 | AC | DEBORA RAYSA GUIMARAES | DE****@GMAIL.COM
 43 | AC | DIEGO CHIERO | DI****@GMAIL.COM
 44 | AC | DIOGO CHALUB BARBOSA | DI****@ALU.ESCOLAPARQUE.G12.BR
 45 | AC | DJALMA ENES | DJ****@GMAIL.COM
 46 | AC | DOUGLAS MORRISON | DO****@HOTMAIL.COM
 47 | AC | EBERTE JUNIOR | EB****@HOTMAIL.COM
 48 | AC | EDISON NEVES | ED****@BEST.COM.BR
 49 | AC | EDUARDO ROBERTO MAGNABOSCO | ED****@GMAIL.COM
 50 | AC | ELESBAO PAULO | PA****@GMAIL.COM
 51 | AC | EMANUELLY COSTA DE OLIVEIR | CO****@GMAIL.COM
 52 | AC | EMINILY ALANNA | AL****@GMAIL.COM
 53 | AC | ERICK SOUZA SANTOS | ER****@GMAIL.COM
 54 | AC | ESTHEFANI EDUARDA DELFINO | ES****@HOTMAIL.COM
 55 | AC | EU TEU MEU | LO****@GMAIL.COM
 56 | AC | FERNANDA LODEIRO CORDEIRO | FE****@GMAIL.COM
 57 | AC | FRANCISCA JULIE DA SILVA SIQUEIRA | J****@GMAIL.COM
 58 | AC | GABRIELA BARROS | GA****@HOTMAIL.COM
 59 | AC | GABRIEL BRAGA HOLANDA | GB****@GMAIL.COM
 60 | AC | GABRIEL COSTA DIENER DE MATOS | GA****@GMAIL.COM
 61 | AC | GABRIEL DIAS | GA****@GMAIL.COM
 62 | AC | GABRIEL GOMES | GA****@GMAIL.COM
 63 | AC | GABRIEL LIMA | GA****@GMAIL.COM
 64 | AC | GABRIEL MARQUES | SE****@GMAIL.COM
 65 | AC | GABRIEL VENTURINI | GA****@YAHOO.COM.BR
 66 | AC | GALO SNIPER | GA****@GMAIL.COM
 67 | AC | GIDEAO VASCONCELOS | GI****@GMAIL.COM
 68 | AC | GILMAR ASSIS OLIVEIRA | GI****@HOTMAIL.COM
 69 | AC | GIOVANA HELENA CHINELATTO PEREIRA | GI****@GMAIL.COM
 70 | AC | GOSTO DE RECLAMAR | GU****@HOTMAIL.COM
 71 | AC | GUSTAVO OLIVEIRA DOS SANTOS | GU****@GMAIL.COM
 72 | AC | HENRRYKE OTONE | HE****@GMAIL.COM
 73 | AC | IARA OLIVEIRA DA CUNHA | EU****@GMAIL.COM
 74 | AC | IARA STEFANIE NEGRELLI VIEIRA | IA****@GMAIL.COM
 75 | AC | IGOR HENRIQUE VITOR | IG****@GMAIL.COM
 76 | AC | ILO PAIZ | IL****@GMAIL.COM
 77 | AC | ISABELA PINHEIRO | IS****@GMAIL.COM
 78 | AC | ISABELLY ARAUJO | IS****@GMAIL.COM
 79 | AC | ITALO OLIVEIRA | IT****@GMAIL.COM
 80 | AC | JAIDER FILHO | JA****@GMAIL.COM
 81 | AC | JASON DE OLIVEIRA GOMES | EN****@GMAIL.COM
 82 | AC | JEAN GORZIZA | JE****@GMAIL.COM
 83 | AC | JEFTER TOME | JE****@GMAIL.COM
 84 | AC | JESSE FERNANDES | FE****@GMAIL.COM
 85 | AC | J.K JUNIOR | JU****@GMAIL.COM
 86 | AC | JOAO FREITAS | JO****@GMAIL.COM
 87 | AC | JOAO PEDRO | JP****@GMAIL.COM
 88 | AC | JOAO PEDRO SIMOES | JO****@HOTMAIL.COM
 89 | AC | JOGOS LEGAIS | JO****@GMAIL.COM
 90 | AC | JOSE AUGUSTO SARAIWA | JO****@HOTMAIL.COM
 91 | AC | JOSE RIBAMAR FEITOSA FARIA | RI****@GMAIL.COM
 92 | AC | JULIANO MURTINHO LIMA | JU****@GMAIL.COM
 93 | AC | JUNIOR JEOVANE | JU****@GMAIL.COM
 94 | AC | KAIOSHIN-SAMA | LU****@GMAIL.COM
 95 | AC | KAREN MESQUITA | KA****@HOTMAIL.COM
 96 | AC | KAUAI EDUARDO BONIFACIO PEREIRA DOS SANTOS | KA****@GMAIL.COM
 97 | AC | KAUAI TOUSIGNANT | KA****@GMAIL.COM
 98 | AC | KAWAN GUSTAVO GOMES LESSA | KA****@GMAIL.COM
 99 | AC | KENDELLY REBECA | KE****@GMAIL.COM
 100 | AC | KEVI SOUSA | KE****@GMAIL.COM
 101 | AC | KONEKO CONTATO | CO****@GMAIL.COM
 102 | AC | LAIS AMARAL | LA****@HOTMAIL.COM
 103 | AC | LAIZINHAA SAVINON | LA****@GMAIL.COM



LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 147685

Nº | UF | Cidadão

104 | AC | LARISSA ALMEIDA | LA****@GMAIL.COM
 105 | AC | LARYSSA VICTORIA ALVES DA SILVA | LA****@GMAIL.COM
 106 | AC | LAURA QUOS | LA****@GMAIL.COM
 107 | AC | LAURA SOBRALINO | LA****@GMAIL.COM
 108 | AC | LEONARDO AUGUSTO | RO****@GMAIL.COM
 109 | AC | LETICIA LAURA ABRANTES CUNHA | LE****@GMAIL.COM
 110 | AC | LEWIS HAMILTON LIMA CAVALCANTE | LE****@GMAIL.COM
 111 | AC | LIVIA MARIA | LI****@GMAIL.COM
 112 | AC | LOHAN KAUÉ | LO****@GMAIL.COM
 113 | AC | LORENNNA SILVEIRA DECARLI | LO****@ICLOUD.COM
 114 | AC | LOUHANNY LOPES | LO****@HOTMAIL.COM
 115 | AC | LUAN CAVALCANTE DA SILVA | LU****@GMAIL.COM
 116 | AC | LUANE PRESTES | LU****@GMAIL.COM
 117 | AC | LUCAS GUSTAVO MOURA DA SILVA | LU****@GMAIL.COM
 118 | AC | LUCAS RODRIGUES DA SILVA | LU****@GMAIL.COM
 119 | AC | LUCAS SILVA | LS****@GMAIL.COM
 120 | AC | LUDYMILA MAIA | LU****@GMAIL.COM
 121 | AC | LUIS EDUARDO CUNHA LIMA | CU****@GMAIL.COM
 122 | AC | LUIS GUSTAVO | LU****@GMAIL.COM
 123 | AC | LUIS HENRIQUE GAMA | LU****@GMAIL.COM
 124 | AC | LUIZ CAMPOS | PI****@GMAIL.COM
 125 | AC | LUIZ GUSTAVO ROGERIO TAVARES DE OLIVEIRA | LU****@GMAIL.COM
 126 | AC | MANUELE BARBOSA ARANHA | AR****@GMAIL.COM
 127 | AC | MARCIO CAVALCANTE NUNES JUNIOR | JU****@GMAIL.COM
 128 | AC | MARCOS PAULO | MA****@GMAIL.COM
 129 | AC | MARCOS SILVA | MS****@GMAIL.COM
 130 | AC | MARIA MARTINS | MA****@YAHOO.COM.BR
 131 | AC | MARIA VITORIA CALDARELLI | MA****@HOTMAIL.COM
 132 | AC | MARIA VITORIA TAMBURINE ARAUJO | VI****@GMAIL.COM
 133 | AC | MARTIN 009 | GA****@GMAIL.COM
 134 | AC | MARY MELO | MA****@GMAIL.COM
 135 | AC | MARYNA ANUTE | MS****@GMAIL.COM
 136 | AC | MATEUS DA SILVA DE OLIVEIRA | MA****@GMAIL.COM
 137 | AC | MATEUS MELO | MA****@GMAIL.COM
 138 | AC | MATHEUS COELHO | MA****@GMAIL.COM
 139 | AC | MATHEUS SILVA AMORIM | AM****@GMAIL.COM
 140 | AC | MATHEUS VENICIOS | MV****@GMAIL.COM
 141 | AC | MAYARA BONATES | MA****@GMAIL.COM
 142 | AC | MICHAELY LOREN COIMBRA SEGURADO | MI****@GMAIL.COM
 143 | AC | MIGUEL FREITAS DOMICIANO | GU****@GMAIL.COM
 144 | AC | MILENA AVILA | MI****@GMAIL.COM
 145 | AC | NARUTO UZUMAKI | PA****@GMAIL.COM
 146 | AC | NATHALYA DEA | NA****@GMAIL.COM
 147 | AC | NATHALYA GONCALVES | NA****@GMAIL.COM
 148 | AC | NAYARA TABORDA | TA****@HOTMAIL.COM
 149 | AC | NN S | XX****@GMAIL.COM
 150 | AC | PARK KIMBOO | BR****@GMAIL.COM
 151 | AC | PATRICIA PAZ | PA****@GMAIL.COM
 152 | AC | PAULO DANIEL | PA****@GMAIL.COM
 153 | AC | PEDRO FLORA | PE****@GMAIL.COM
 154 | AC | PEDRO FRANCA | PE****@GMAIL.COM
 155 | AC | PEDRO HENRIQUE DA SILVA SANTOS | PE****@GMAIL.COM
 156 | AC | PEDRO R | PE****@GMAIL.COM
 157 | AC | PERRERO GAMERLOL#HOST | PE****@GMAIL.COM
 158 | AC | PLANKETON GAMER | TH****@GMAIL.COM
 159 | AC | PRISCILA THOME NUZZI | JO****@GMAIL.COM
 160 | AC | PRISCILLA MOURA | MO****@HOTMAIL.COM
 161 | AC | RAFAEL ALVES ANDRAIDE | RA****@GMAIL.COM
 162 | AC | RAFAEL GIRASOL | RA****@GMAIL.COM
 163 | AC | RAFAEL SILVA | RS****@GMAIL.COM
 164 | AC | RAFA PEREIRA | RA****@HOTMAIL.COM
 165 | AC | RAIANNE LIBERAL COUTINHO | RA****@HOTMAIL.COM
 166 | AC | RAISA CAROLINE J COELHO | RA****@GMAIL.COM
 167 | AC | RAKEL SANTANA | RA****@HOTMAIL.COM
 168 | AC | RANYARA PIMENTA | RA****@GMAIL.COM
 169 | AC | RAQUEL SCHAFER | RA****@GMAIL.COM
 170 | AC | RED STAR | AR****@GMAIL.COM
 171 | AC | RENAN CARDOSO GOMES DE OLIVEIRA | CA****@GMAIL.COM
 172 | AC | RENAN CARDOSO | RE****@GMAIL.COM
 173 | AC | RENATO TORRES | RE****@GMAIL.COM
 174 | AC | RICARDO CERQUEIRA LIMA DA GRACA PINTO LEITE | RI****@GMAIL.COM
 175 | AC | RODRIGO PIRES | KA****@GMAIL.COM
 176 | AC | ROSEMARY OLIVEIRA | RO****@HOTMAIL.COM
 177 | AC | SAMYR FARIAS | SA****@HOTMAIL.COM
 178 | AC | SAVYO LIMA | SA****@GMAIL.COM
 179 | AC | SELMA GORDJU | SE****@GMAIL.COM
 180 | AC | SERENNYA DA SILVA PEREIRA | SE****@GMAIL.COM
 181 | AC | SERGIO GOMES | SE****@GMAIL.COM
 182 | AC | SIL DE LIMA | RE****@GMAIL.COM
 183 | AC | SOFIA ROGERIO | SR****@GMAIL.COM
 184 | AC | SOPHIA NEGREIRO | SO****@GMAIL.COM
 185 | AC | SUZIE MORAES | MO****@GMAIL.COM
 186 | AC | SYNDIA EMANUELE CAVALCANTE DA SILVA | SY****@GMAIL.COM
 187 | AC | TALITHA MUNIZ | IN****@GMAIL.COM
 188 | AC | TALYSSON BARBOSA BONFANTE | TA****@GMAIL.COM
 189 | AC | THALLESON ALMEIDA | CO****@GMAIL.COM
 190 | AC | THAYY GANDINI | TH****@GMAIL.COM
 191 | AC | THIAGO BARBOSA | TH****@GMAIL.COM
 192 | AC | THIAGO DA SILVA AZEVEDO | SA****@GMAIL.COM
 193 | AC | THIAGO DE FREITAS PEREIRA | TH****@GMAIL.COM
 194 | AC | UILAMI BARRETO DA SILVA | UI****@GMAIL.COM
 195 | AC | VICTOR GOMES BARROS | VG****@GMAIL.COM
 196 | AC | VICTOR LUAN | LU****@GMAIL.COM
 197 | AC | VINICIUS EZEQUIEL | VI****@GMAIL.COM
 198 | AC | VINICIUS OLIVEIRA | ON****@GMAIL.COM
 199 | AC | VITOR CLESIOS | CL****@GMAIL.COM
 200 | AC | VITORIA DANKAR | VI****@GMAIL.COM
 AC | VITORIA MARTINS LIMAS | VI****@GMAIL.COM
 AC | WALISON SILVA | WA****@GMAIL.COM
 AC | WILLIAM SILVA DIOGO | WI****@GMAIL.COM
 AC | WILSON MOREIRA | WI****@GMAIL.COM
 AC | YAGO QUEIROZ | YA****@GMAIL.COM
 AC | YASMIN BRITO | YA****@HOTMAIL.COM



ANEXO

213

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 147685

Nº | UF | Cidadão

207 | AL | ADELMO NETO | NE****@LIVE.COM
 208 | AL | ADLLA CARVALHO | AD****@GMAIL.COM
 209 | AL | ADRIELLE FERREIRA DA SILVA GALDINO | AD****@HOTMAIL.COM
 210 | AL | AGUIDA SILVA | AG****@GMAIL.COM
 211 | AL | ALBIRATAN CANDIDO | AL****@GMAIL.COM
 212 | AL | ALCKMIN ANDRE MARINHO SILVA | AL****@GMAIL.COM
 213 | AL | ALEXANDRE SILVA SANTOS | AL****@HOTMAIL.COM
 214 | AL | ALEX RODRIGUES DA SILVA | AL****@GMAIL.COM
 215 | AL | ALEX VICTOR | AL****@GMAIL.COM
 216 | AL | ALEX VICTOR | LE****@GMAIL.COM
 217 | AL | ALI | AL****@GMAIL.COM
 218 | AL | ALVARO ARAUJO BARROS | LO****@GMAIL.COM
 219 | AL | ALVARO MILLER | AL****@GMAIL.COM
 220 | AL | AMANDA NASCIMENTO | AM****@GMAIL.COM
 221 | AL | ANA ADRIELLY FERREIRA DOS SANTOS | GA****@GMAIL.COM
 222 | AL | ANA BEATRIZ DOS SANTOS LUCIO | AN****@GMAIL.COM
 223 | AL | ANA CARINE SANTOS TENORIO CABRAL DA COSTA | CA****@GMAIL.COM
 224 | AL | ANA CARLA ALBUQUERQUE | AN****@GMAIL.COM
 225 | AL | ANA CAROLINA SANTOS CAVALCANTI | AN****@GMAIL.COM
 226 | AL | ANA JULIA RODRIGUES PESSOA | JU****@GMAIL.COM
 227 | AL | ANA LIVIA ESTEVAO DE OLIVEIRA | LI****@OUTLOOK.COM
 228 | AL | ANA RAQUEL | AN****@GMAIL.COM
 229 | AL | ANA SARAH PONTES | AN****@OUTLOOK.COM
 230 | AL | ANA VITORIA | AN****@GMAIL.COM
 231 | AL | ANDERSON GONCALVES | HE****@YAHOO.COM.BR
 232 | AL | ANDREA GAMA | AN****@CECA.UFAL.BR
 233 | AL | ANDRE LUIZ FERNANDES LOUREIRO DA SILVA | AN****@GMAIL.COM
 234 | AL | ANDRIELY FARIAS | AN****@GMAIL.COM
 235 | AL | ANTHONY RAFAEL LIMA NAVARRO FERRO | LI****@GMAIL.COM
 236 | AL | ANTONIO CARLOS MOLLERKE | AN****@HOTMAIL.COM
 237 | AL | ARIELE VITALINO DE OLIVEIRA | VI****@GMAIL.COM
 238 | AL | ARTHUR BEZERRA SANTOS | NE****@GMAIL.COM
 239 | AL | ARTHUR SANTOS | AV****@GMAIL.COM
 240 | AL | ARTHUR TORRES | AR****@GMAIL.COM
 241 | AL | ARTHUR VINYCIUS SOUZA OLIVEIRA | AO****@GMAIL.COM
 242 | AL | ARYELLI EVELY SILVA | EV****@GMAIL.COM
 243 | AL | AURELIO SILVA BIZARRIAS | AU****@GMAIL.COM
 244 | AL | BABY JIMIN | LE****@GMAIL.COM
 245 | AL | BARBARA LORRANY DA SILVA | BA****@GMAIL.COM
 246 | AL | BEDSON LUCAS COSTA LESSA | BE****@GMAIL.COM
 247 | AL | BRANCA DA VEIGA BARROS | BR****@GMAIL.COM
 248 | AL | BRUNA EMANUELLY | EM****@GMAIL.COM
 249 | AL | BRUNA MOURA | SB****@GMAIL.COM
 250 | AL | BRUNO KUSANAGIBR | BR****@GMAIL.COM
 251 | AL | CAIO MAGNO | MA****@GMAIL.COM
 252 | AL | CAMILLE GRACINDO | CA****@GMAIL.COM
 253 | AL | CARINE LOPES | CA****@GMAIL.COM
 254 | AL | CARLA EVELLYN FERREIRA DOS SANTOS | CA****@GMAIL.COM
 255 | AL | CARLOS EDUARDO DOS SANTOS SILVA | KA****@GMAIL.COM
 256 | AL | CARLOS MANOEL BOMFIM DA HORA | CA****@GMAIL.COM
 257 | AL | CECY BE | AV****@GMAIL.COM
 258 | AL | CEEFEBE DO FREEFIRE | PO****@GMAIL.COM
 259 | AL | CHARLOTTE BOMFIM | CH****@GMAIL.COM
 260 | AL | CHRYSTIAN CHRYSITCHEW COSTA | CH****@GMAIL.COM
 261 | AL | CICERO BENTO MOURA | CB****@GMAIL.COM
 262 | AL | CLARA DE LIMA NASCIMENTO | CL****@GMAIL.COM
 263 | AL | CLESSIO ALVES | CL****@GMAIL.COM
 264 | AL | CLEVERSSON LUCAS GOMES DA SILVA | CL****@GMAIL.COM
 265 | AL | CROZEE TT | CR****@GMAIL.COM
 266 | AL | DANIEL OLIVEIRA | DO****@GMAIL.COM
 267 | AL | DANIEL SILVA | GA****@GMAIL.COM
 268 | AL | DANII VITÓRIA | DA****@GMAIL.COM
 269 | AL | DANILO WESLEY | DA****@GMAIL.COM
 270 | AL | DANINTE GABRIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA | DA****@GMAIL.COM
 271 | AL | DAVID RIDDLE | DA****@GMAIL.COM
 272 | AL | DAYANA LIMA DA SILVA LIMA | DA****@GMAIL.COM
 273 | AL | DAYSIANE SILVA | DA****@LIVE.COM
 274 | AL | DEBORA GLEUZA DA SILVA ARAUJO | AR****@GMAIL.COM
 275 | AL | DEBORA SILVA | DE****@GMAIL.COM
 276 | AL | DEVISSON DAVI FERNANDES | DA****@GMAIL.COM
 277 | AL | DEVISSON DAVI FERNANDES DOS SANTOS | DA****@GMAIL.COM
 278 | AL | DE POCOS UM TUDO | MC****@GMAIL.COM
 279 | AL | DIEGO GABRIEL | DI****@GMAIL.COM
 280 | AL | DIOGO FERREIRA DE LIMA | DI****@GMAIL.COM
 281 | AL | EDUARDA ELISIO | ED****@GMAIL.COM
 282 | AL | EDUARDA TAVARES | DU****@HOTMAIL.COM
 283 | AL | EDUARDO ESDRAS | ED****@GMAIL.COM
 284 | AL | EDUARDO JOSE DA SILVA | ED****@GMAIL.COM
 285 | AL | EDUARDO LIMA | ED****@GMAIL.COM
 286 | AL | EDUARDO SADI BATISTA MULLER | ED****@GMAIL.COM
 287 | AL | EDUARDO SANTOS | ED****@GMAIL.COM
 288 | AL | EDUARDO SANTOS | ED****@GMAIL.COM
 289 | AL | ELIZABETH SANTOS | KR****@GMAIL.COM
 290 | AL | ELO CARD | SL****@GMAIL.COM
 291 | AL | ELOISA COSTA MATIAS | EL****@HOTMAIL.COM
 292 | AL | EMANOEL VINICIUS DA SILVA | PI****@GMAIL.COM
 293 | AL | EMERSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA | BE****@GMAIL.COM
 294 | AL | ENIRALDO OLIVEIRA SANTOS | EN****@GMAIL.COM
 295 | AL | ERIC WINICIUS DOS SANTOS LIMA | ER****@GMAIL.COM
 296 | AL | ESHILEY GIVANA | WH****@GMAIL.COM
 297 | AL | ESTHER G. | ES****@GMAIL.COM
 298 | AL | EU VIHI | LA****@GMAIL.COM
 299 | AL | EVELLYN SARASWATI | VI****@GMAIL.COM
 300 | AL | EVY SILVA | EV****@GMAIL.COM
 301 | AL | EWDJA AWANE | EW****@GMAIL.COM
 302 | AL | FELIPE ARA | FE****@GMAIL.COM
 303 | AL | FELIPE FERREIRA DE SOUZA | FF****@GMAIL.COM
 AL | FELIPE CORREIA DE AMORIM | AF****@GMAIL.COM
 AL | FERNANDO MARCIO | NA****@GMAIL.COM
 AL | FLAVIN DO PNEU | FL****@GMAIL.COM
 AL | GABRIEL BARBOSA | GA****@GMAIL.COM
 AL | GABRIEL DE OLIVEIRA QUINTINO | QU****@GMAIL.COM
 AL | GABRIEL INACIO | GA****@HOTMAIL.COM



LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 147685

Nº | UF | Cidadão

310 | AL | GABRIELLY ATAIDE | MA****@GMAIL.COM
 311 | AL | GABRIEL MARIANO | 08****@GMAIL.COM
 312 | AL | GABRIEL OLIVEIRA ABELENDA DE SENA | BI****@HOTMAIL.COM
 313 | AL | GABRIEL QUIRINO | GQ****@GMAIL.COM
 314 | AL | GABRIEL ROCHA | GM****@GMAIL.COM
 315 | AL | GABRIELY RODRIGUES TEIXEIRA | GA****@GMAIL.COM
 316 | AL | GABRYEL SAMERSON GUEDES MOREIRA | GA****@GMAIL.COM
 317 | AL | GALAXIA DO LUCAS | LU****@GMAIL.COM
 318 | AL | GENYVALL PAULLO | WA****@YAHOO.COM.BR
 319 | AL | GEORGE DA SILVA ROCHA JUNIOR | GE****@GMAIL.COM
 320 | AL | GILDO NETO | GI****@GMAIL.COM
 321 | AL | GIOVANNA ALICE | SG****@GMAIL.COM
 322 | AL | GIOVANNA MERCIA ARAUJO DE MOURA | GI****@GMAIL.COM
 323 | AL | GISELE SOUZA | GI****@OUTLOOK.COM
 324 | AL | GIULIA CAVALCANTE | CA****@GMAIL.COM
 325 | AL | GLORIA STEPHANY | ST****@GMAIL.COM
 326 | AL | GUILHERME AUGUSTO DA COSTA SOUZA | JJ****@GMAIL.COM
 327 | AL | GUILHERME FERREIRA TAVARES | GU****@GMAIL.COM
 328 | AL | GUILHERME MEDEIROS | GU****@GMAIL.COM
 329 | AL | GUSTAVO RAFAEL DA SILVA | GU****@ALUNO.EDUC.AL.GOV.BR
 330 | AL | GUUH SENNA | CH****@HOTMAIL.COM.BR
 331 | AL | HANNY SANTANA FERREIRA | HA****@GMAIL.COM
 332 | AL | HANRY ABREU | HA****@GMAIL.COM
 333 | AL | HEITOR CESAR BARROS DE LIMA | HE****@GMAIL.COM
 334 | AL | HENRIQUE HOTMART | HE****@GMAIL.COM
 335 | AL | HENRIQUE SILVA | HE****@GMAIL.COM
 336 | AL | HIAGO LOPES CAVALCANTE | HI****@GMAIL.COM
 337 | AL | HYUAN SOUZA | HY****@GMAIL.COM
 338 | AL | IAGO MAURICIO | IA****@GMAIL.COM
 339 | AL | IAN CAIO | IA****@GMAIL.COM
 340 | AL | IAN TONIAL | DA****@GMAIL.COM
 341 | AL | IASMIN MAIRA BATISTA BARROS | IA****@GMAIL.COM
 342 | AL | IERROR 404 | GL****@GMAIL.COM
 343 | AL | IGOR RAFAEL | IG****@GMAIL.COM
 344 | AL | IN MY HEAD | FR****@GMAIL.COM
 345 | AL | IRACEMA EMANUELLA SANTOS DUARTE ARAUJO | EM****@GMAIL.COM
 346 | AL | ISAAC ALFREDO | IS****@GMAIL.COM
 347 | AL | ISABELLE ISIS VASCONCELOS SANTOS DE LIMA | IS****@GMAIL.COM
 348 | AL | ISABELLE PACHECO DE CARVALHO | IS****@GMAIL.COM
 349 | AL | ISABELLY BERNADINO | IS****@GMAIL.COM
 350 | AL | ISABELLY RAYZA | IS****@GMAIL.COM
 351 | AL | ISIS NOGUEIRA CAVALCANTE RODRIGUES | UM****@GMAIL.COM
 352 | AL | IZABELA VALERIA ALVES DA SILVA | IZ****@HOTMAIL.COM
 353 | AL | IZABEL VIGLIONI SALES CAFE | CA****@GMAIL.COM
 354 | AL | IZaura MOURA | IZ****@GMAIL.COM
 355 | AL | JACKELYNE LOURENCO | JA****@GMAIL.COM
 356 | AL | JACKSON VIEIRA DOS SANTOS | JA****@HOTMAIL.COM
 357 | AL | JADSON SOARES PEREIRA AMORIM | JA****@GMAIL.COM
 358 | AL | JAMILLY RIKELLY DA SILVA SANTOS | RI****@GMAIL.COM
 359 | AL | JARLENE BEATRIZ LIMA DA SILVA | BE****@GMAIL.COM
 360 | AL | JEFFERSON DOS SANTOS MENEZES | JE****@GMAIL.COM
 361 | AL | JEIMY LOHANY | JE****@GMAIL.COM
 362 | AL | JHENESSE KESIA SILVA SANTOS | JH****@GMAIL.COM
 363 | AL | JHOAO ELYMARIO DE OLIVEIRA SANTOS | JH****@GMAIL.COM
 364 | AL | JHON WILK DA SILVA LEITE | JH****@GMAIL.COM
 365 | AL | JUPPLAYER GAMES | JU****@GMAIL.COM
 366 | AL | JOAO CAVALCANTE | JO****@HOTMAIL.COM
 367 | AL | JOAO LUCAS | JB****@GMAIL.COM
 368 | AL | JOAO LUCIO | SA****@GMAIL.COM
 369 | AL | JOAO PAULO SANTOS CALADO | JP****@GMAIL.COM
 370 | AL | JOAO PEDRO DE OLIVEIRA ATAIDE ALVES | JO****@GMAIL.COM
 371 | AL | JOAO PEDRO FERREIRA DO NASCIMENTO | JP****@GMAIL.COM
 372 | AL | JOHN DANYEL | LE****@GMAIL.COM
 373 | AL | JONATHAN CAETANO | JO****@GMAIL.COM
 374 | AL | JONATHAS MROTECK | JO****@GMAIL.COM
 375 | AL | JOSE FERNANDES | JO****@GMAIL.COM
 376 | AL | JOSE HENRIQUE BARBOSA SILVA | JH****@ALUNO.IFAL.EDU.BR
 377 | AL | JOSE KAYO | KA****@GMAIL.COM
 378 | AL | JOSE LUCAS | MA****@GMAIL.COM
 379 | AL | JOSE MARCOS | MA****@HOTMAIL.COM
 380 | AL | JOSE NALISSON DA SILVA TENORIO | NA****@GMAIL.COM
 381 | AL | JOSE RODOLFO BARROS TEIXEIRA | RO****@GMAIL.COM
 382 | AL | JOSE SILVA | CA****@GMAIL.COM
 383 | AL | JOSE THIAGO | JO****@GMAIL.COM
 384 | AL | JOSSIELI LOPEZ DA SILVA | JO****@GMAIL.COM
 385 | AL | JOYCE FERREIRA | JO****@GMAIL.COM
 386 | AL | JOYCE TEIXEIRA | JO****@GMAIL.COM
 387 | AL | JULIA BARROS | MJ****@HOTMAIL.COM
 388 | AL | JULIANA SILVA | JS****@GMAIL.COM
 389 | AL | JULIA STHEFANY DE OLIVEIRA ALCANTARA | JU****@GMAIL.COM
 390 | AL | JULIA VITORIA CAMARA DE OLIVEIRA LISBOA | JU****@GMAIL.COM
 391 | AL | JULIO EMERSON | JU****@GMAIL.COM
 392 | AL | JULYA LILIAN CANDIDO CARNAUBA | LI****@GMAIL.COM
 393 | AL | KAIKY IBSON DA SILVA VIEIRA | KA****@GMAIL.COM
 394 | AL | KAMILLY CAVALCANTI | KA****@GMAIL.COM
 395 | AL | KASPBRAKBOY BR | JO****@GMAIL.COM
 396 | AL | KATSUSHIKA HOKUSAI | HO****@GMAIL.COM
 397 | AL | KAUANY ESTEPHANE | KA****@GMAIL.COM
 398 | AL | KAWA DOS SANTOS FERREIRA LIMA | SC****@GMAIL.COM
 399 | AL | KAYKY EMANUEL | EM****@GMAIL.COM
 400 | AL | KIRARI MOMOBAMI | CL****@GMAIL.COM
 401 | AL | KLEBER LUCAS SANTOS DA PAULA | KL****@GMAIL.COM
 402 | AL | KLEBER WELLINGTON | KL****@GMAIL.COM
 403 | AL | KRISLAYNE WILKA | WK****@GMAIL.COM
 404 | AL | LAIRA VERAS | DE****@GMAIL.COM
 405 | AL | LAIS CANUTO | CR****@GMAIL.COM
 406 | AL | LAIS MAXI | LA****@GMAIL.COM
 AL | LARA ANDRADE | LA****@HOTMAIL.COM
 AL | LARA COUTINHO | LA****@GMAIL.COM
 AL | LARA VITORIA | LA****@GMAIL.COM
 AL | LARISSA COSTA BRANDAO | CO****@GMAIL.COM
 AL | LARISSA EMILY | EM****@GMAIL.COM
 AL | LARISSA GABRIELA | LA****@OUTLOOK.COM



ANEXO

215

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 147685

Nº | UF | Cidadão

413 | AL | LAURA GIOVANA ALVES DE SOUZA | DO****@GMAIL.COM
 414 | AL | LAYANNE MELO | LD****@GMAIL.COM
 415 | AL | LAYS MADEIRO | LA****@GMAIL.COM
 416 | AL | LEANDRO DIONIZIO MEDEIROS | LE****@GMAIL.COM
 417 | AL | LEEH GAMER | LE****@GMAIL.COM
 418 | AL | LEGEND GAMESTM | JO****@GMAIL.COM
 419 | AL | LETZ BARBOSA | LE****@GMAIL.COM
 420 | AL | LILIAN DE BRITO CARVALHO | NA****@GMAIL.COM
 421 | AL | LOBO NORDESTINO | GU****@GMAIL.COM
 422 | AL | LORRANY CARVALHO DE ARAUJO | AR****@GMAIL.COM
 423 | AL | LUANE CARLOS | LU****@GMAIL.COM
 424 | AL | LUANE SOARES DE SANTANA | LU****@ICLOUD.COM
 425 | AL | LUAN FERNANDES | LU****@GMAIL.COM
 426 | AL | LUANNA SUASSUNA | 07****@GMAIL.COM
 427 | AL | LUCAS BARROS DE SOUZA | LU****@GMAIL.COM
 428 | AL | LUCAS LYRA AGUIAR | LU****@GMAIL.COM
 429 | AL | LUCAS MARINHO SANTOS | GA****@GMAIL.COM
 430 | AL | LUCAS MARINHO SANTOS | LU****@HOTMAIL.COM
 431 | AL | LUCAS SANTOS | LU****@HOTMAIL.COM
 432 | AL | LUCAS SILVA DE ABREU | LU****@GMAIL.COM
 433 | AL | LUCAS TENORIO | LU****@GMAIL.COM
 434 | AL | LUCAS VINICIUS LINS DOS SANTOS | LU****@GMAIL.COM
 435 | AL | LUCAS VINICIUS LINS DOS SANTOS | LU****@GMAIL.COM
 436 | AL | LUIS DUARTE FREITAS | LU****@GMAIL.COM
 437 | AL | LUIS FERNANDO RAMOS MELO | NA****@GMAIL.COM
 438 | AL | LUIS GUSTAVO | LU****@GMAIL.COM
 439 | AL | LUIS VINICIUS | VI****@GMAIL.COM
 440 | AL | LUIZ FELIPE DA SILVA BARROS | LU****@GMAIL.COM
 441 | AL | LUIZ FHELIPPE DA SILVA ALVES | FH****@HOTMAIL.COM
 442 | AL | LUIZ HENRIQUE MESSIAS DANTAS | LU****@GMAIL.COM
 443 | AL | LYLIAN AGUIAR | LY****@AIM.COM
 444 | AL | MANUELLA BARROS | MA****@GMAIL.COM
 445 | AL | MARCELO CASADO | MA****@ARAPIRACA.UFAL.BR
 446 | AL | MARCELO DE LIMA | DE****@GMAIL.COM
 447 | AL | MARCELO NASCIMENTO | MA****@GMAIL.COM
 448 | AL | MARCOS ROBERVAL ALVES DA SILVA | RO****@GMAIL.COM
 449 | AL | MARCOS VINICIUS ALVES DA SILVA | MA****@HOTMAIL.COM
 450 | AL | MARCOS VINICIUS FREITAS | VF****@GMAIL.COM
 451 | AL | MARCUS CORREA MENDES | FA****@GMAIL.COM
 452 | AL | MARCUS VINICIUS DE SOUZA CLARINDO | VI****@GMAIL.COM
 453 | AL | MARIA DEZIELLE2 | MA****@GMAIL.COM
 454 | AL | MARIA EDUARDA RODRIGUES LAURENTINO | MA****@GMAIL.COM
 455 | AL | MARIA ELIZABETE SANTOS | EL****@GMAIL.COM
 456 | AL | MARIA EDUARDA DE LIMA ALBUQUERQUE ROCHA GUIMARAES | MA****@GMAIL.COM
 457 | AL | MARIA HELOYSE | HE****@GMAIL.COM
 458 | AL | MARIA ISABELLE CAVALCANTE SILVA | AN****@HOTMAIL.COM
 459 | AL | MARIANA CARVALHO | LI****@GMAIL.COM
 460 | AL | MARIA NATALIA | MN****@GMAIL.COM
 461 | AL | MARIA PAULA JECVE PAULINHA | MA****@GMAIL.COM
 462 | AL | MARINA MARTINI | MA****@GMAIL.COM
 463 | AL | MASTER WILL | MA****@GMAIL.COM
 464 | AL | MATEUS NASCIMENTO | MN****@GMAIL.COM
 465 | AL | MATHEUS AZEVEDO | MA****@GMAIL.COM
 466 | AL | MATHEUS AZEVEDO | MA****@HOTMAIL.COM
 467 | AL | MC SOSO KKK EAE MAN | AR****@GMAIL.COM
 468 | AL | MEGA DANILLO | ME****@GMAIL.COM
 469 | AL | MELISSA TAVARES | ME****@GMAIL.COM
 470 | AL | MEUVICIO MV | FE****@GMAIL.COM
 471 | AL | MIA OLIVEIRA | MI****@GMAIL.COM
 472 | AL | MIGUEL CAVALCANTE DA SILVA | MI****@GMAIL.COM
 473 | AL | MIGUEL FERREIRA | MI****@HOTMAIL.COM
 474 | AL | MIKAEL DE JESUS | AK****@GMAIL.COM
 475 | AL | MILY VIANA | VI****@GMAIL.COM
 476 | AL | MISAKI ICECREAMCAKE | MA****@GMAIL.COM
 477 | AL | MIZURI ELSE | SL****@GMAIL.COM
 478 | AL | MORGANA BEATRIZ DE SOUZA OLIVEIRA | BE****@GMAIL.COM
 479 | AL | NATHALIE MARIA DOS SANTOS VIEIRA | NA****@GMAIL.COM
 480 | AL | NA TONICO | KK****@GMAIL.COM
 481 | AL | NICOLLE COSTA | ON****@HOTMAIL.COM
 482 | AL | NI COOL | NI****@GMAIL.COM
 483 | AL | NIKOLE REGINA | NI****@GMAIL.COM
 484 | AL | NIVYA FERNANDA | NI****@GMAIL.COM
 485 | AL | NORRANE FERREIRA | FC****@GMAIL.COM
 486 | AL | NUMERO SEIS | SI****@GMAIL.COM
 487 | AL | PABLO HENRIQUE | PA****@GMAIL.COM
 488 | AL | PANDA WARRIOR | LE****@GMAIL.COM
 489 | AL | PAULO HENRIQUE | IA****@GMAIL.COM
 490 | AL | PAULO HENRIQUE | PH****@GMAIL.COM
 491 | AL | PEDRO CONRADO SANTOS DONATO | PE****@GMAIL.COM
 492 | AL | PEDRO HENRIQUE DE FARIA LIMA | HE****@GMAIL.COM
 493 | AL | PEDRO HENRIQUE | P****@GMAIL.COM
 494 | AL | PEDRO MANOEL EMIDIO CORREIA | CI****@GMAIL.COM
 495 | AL | PEDRO MATHEUS | PM****@GMAIL.COM
 496 | AL | PEDRO NY. GAMEPLAYS | PE****@GMAIL.COM
 497 | AL | PEDRO OLIVEIRA | PE****@GMAIL.COM
 498 | AL | PEDRO SANTOS | JP****@GMAIL.COM
 499 | AL | PEDRO VINICIUS DE LIMA | VI****@GMAIL.COM
 500 | AL | PEDRO VINICIUS | PE****@GMAIL.COM
 501 | AL | PEDRO VINICIUS | PE****@GMAIL.COM
 502 | AL | PHILL COSTA | DE****@GMAIL.COM
 503 | AL | PLIXPY DEVIL | GU****@GMAIL.COM
 504 | AL | POLIANE DA SILVA CHAGAS | PO****@HOTMAIL.COM
 505 | AL | POUL JIORGIO LIMA DE SOUSA | PO****@GMAIL.COM
 506 | AL | RAFAEL ALVES MATA DE OLIVEIRA | RA****@LIVE.COM
 507 | AL | RAMON SOUSA | RA****@GMAIL.COM
 508 | AL | RAMON VICENTE SANTANA DOS SANTOS | BL****@GMAIL.COM
 509 | AL | RAYANE KAROLINE PEREIRA | RA****@GMAIL.COM
 AL | RAYSSA RODRIGUES | RA****@GMAIL.COM
 AL | RAYSSA VITORIA LINS FERREIRA | RA****@GMAIL.COM
 AL | RENAN CAIO | RC****@GMAIL.COM
 AL | RENATO MIRANDA | 16****@GMAIL.COM
 AL | RENER JUNIOR | PA****@GMAIL.COM
 AL | RHUT ROBERTA DOS SANTOS | RH****@GMAIL.COM



LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 147685

Nº | UF | Cidadão

516 | AL | ROBERTO VIEIRA DA SILVA FILHO | VI****@GMAIL.COM
 517 | AL | ROBERT RODRIGUES | SC****@GMAIL.COM
 518 | AL | RODRIGO HENRIQUE DE MELO SILVA | RO****@GMAIL.COM
 519 | AL | RODRIGO SANTOS | RO****@GMAIL.COM
 520 | AL | ROSARIO CHARISE SANTANA REIS | RO****@HOTMAIL.COM
 521 | AL | ROSY KLEYDES | RO****@HOTMAIL.COM
 522 | AL | RUAN TENORIO | RU****@GMAIL.COM
 523 | AL | SAD BRUH | BR****@GMAIL.COM
 524 | AL | SAH ADR | SA****@GMAIL.COM
 525 | AL | SAMANTHA CHARISE PATRICIO | IM****@HOTMAIL.COM
 526 | AL | SAMIR SANTOS | SA****@GMAIL.COM
 527 | AL | SANDERSON GABRIEL | SA****@GMAIL.COM
 528 | AL | SANTIAGO MALAQUIAS | SA****@GMAIL.COM
 529 | AL | SILVIO TENORIO | SI****@GMAIL.COM
 530 | AL | SOLDADO ABATIDO | CO****@GMAIL.COM
 531 | AL | SOPHIA DOS ANJOS SPINDOLA | ME****@GMAIL.COM
 532 | AL | SUMMER WINTER | LE****@GMAIL.COM
 533 | AL | SUN SHINE | SO****@GMAIL.COM
 534 | AL | TAYLOR COSTA | TA****@GMAIL.COM
 535 | AL | TAYSSA GIOVANNA DA SILVA DIAS | TA****@GMAIL.COM
 536 | AL | THAIS NOBRE | TA****@GMAIL.COM
 537 | AL | THALES PANTALEAO FERREIRA | TH****@GMAIL.COM
 538 | AL | THAYS NORMA SOUZA DE MELLO | TH****@GMAIL.COM
 539 | AL | THIAGO BELARMINO DA SILVA | TH****@GMAIL.COM
 540 | AL | THIAGO LUCAS | TH****@GMAIL.COM
 541 | AL | TIO CHARLI | CH****@GMAIL.COM
 542 | AL | UM DESCONHECIDO QUALQUER | VA****@GMAIL.COM
 543 | AL | VALMIR FEITOSA BARROS | VA****@GMAIL.COM
 544 | AL | VANESSA VITORIA | VA****@GMAIL.COM
 545 | AL | VICTOR ALBUQUERQUE | JO****@GMAIL.COM
 546 | AL | VINICIUS FEIJO | FE****@GMAIL.COM
 547 | AL | VINH GOMES | JA****@GMAIL.COM
 548 | AL | VINYH DE AL | IZ****@GMAIL.COM
 549 | AL | VITOR DE MELO SANTOS | ME****@GMAIL.COM
 550 | AL | VITORIA SOUZA | VI****@GMAIL.COM
 551 | AL | VITOR MANUEL | VI****@ALUNO.EDUC.AL.GOV.BR
 552 | AL | VITOR M. | VS****@GMAIL.COM
 553 | AL | WILLAMYS DAVISON SANTOS NASCIMENTO | WI****@GMAIL.COM
 554 | AL | WILLIANE DA SILVA SANTOS | WI****@GMAIL.COM
 555 | AL | YASMIN CAROLINE MARINHO VILAR | YC****@GMAIL.COM
 556 | AL | YASMIN GABRIELLE SOARES SANTOS | YA****@GMAIL.COM
 557 | AL | YOHANNA SAMARA | YO****@GMAIL.COM
 558 | AL | ZIRA GABRIELLY | ZG****@GMAIL.COM
 559 | AM | 11985 BEATRIZ SILVA GONCALVES MOREIRA | A1****@EACARLOSTEIXEIRA.NET
 560 | AM | 21 COSTA | VI****@GMAIL.COM
 561 | AM | ADRIA CRISTIE SILVA REIS | CR****@GMAIL.COM
 562 | AM | ADRIANNE DE LAFAYETTE | AD****@GMAIL.COM
 563 | AM | ADRIANO BELEM | AD****@GMAIL.COM
 564 | AM | ADRIANO DA SILVA TERRAZAS FILHO | DR****@GMAIL.COM
 565 | AM | ADRIA QUEIROZ | AD****@GMAIL.COM
 566 | AM | ADRIEL PINHEIRO GOMES | AD****@GMAIL.COM
 567 | AM | ADRYA EDUARDA BERREDO VIEIRA | SH****@GMAIL.COM
 568 | AM | AGATA CRISTIAN LIMA DA SILVA | AG****@GMAIL.COM
 569 | AM | ALEJANDRO PINTO | AL****@GMAIL.COM
 570 | AM | ALESSANDRA ARAUJO | PA****@GMAIL.COM
 571 | AM | ALEXANDRO BATISTA | AL****@GMAIL.COM
 572 | AM | ALEX VASCONCELOS | AL****@GMAIL.COM
 573 | AM | ALEX VIANA | AL****@GMAIL.COM
 574 | AM | ALICE MIRANDA | LI****@GMAIL.COM
 575 | AM | ALINE BRITTO | AL****@MSN.COM
 576 | AM | ALLAN RAFAEL HADDAD DE BRITO | FA****@GMAIL.COM
 577 | AM | ALUIZIO GONCALVES BRASIL JUNIOR | AL****@GMAIL.COM
 578 | AM | AMANDA CRISTINA ALVES DOS SANTOS | AM****@SEDCAM.G12.BR
 579 | AM | AMANDA GABRIELA | AM****@GMAIL.COM
 580 | AM | AMANDA MELO CRUZ | AM****@GMAIL.COM
 581 | AM | ANA BEATRIZ ARAUJO | AR****@GMAIL.COM
 582 | AM | ANA CLARA | AN****@GMAIL.COM
 583 | AM | ANA CLARA PEDROZA MARINHO | AN****@GMAIL.COM
 584 | AM | ANA LETICIA SILVA DE PAULA | AN****@GMAIL.COM
 585 | AM | ANA LUIZA PICANCO CUNHA | AL****@GMAIL.COM
 586 | AM | ANDERSON SENA | AN****@GMAIL.COM
 587 | AM | ANDREA OLIVEIRA | AD****@GMAIL.COM
 588 | AM | ANDRE FERREIRA NOGUEIRA | AN****@GMAIL.COM
 589 | AM | ANDRESSA MOTTA | MO****@GMAIL.COM
 590 | AM | ANDRE THIAGO | AN****@GMAIL.COM
 591 | AM | ANDRE WEYNE | AN****@GMAIL.COM
 592 | AM | ANDREW LUCAS GOMES DE MELO | AN****@GMAIL.COM
 593 | AM | ANGELO GARCIA PEREIRA | BE****@GMAIL.COM
 594 | AM | ANGELO ROSSI | MU****@GMAIL.COM
 595 | AM | ANNE GRANGER | AN****@GMAIL.COM
 596 | AM | ANTONELA COUTINHO | AN****@GMAIL.COM
 597 | AM | ANTONIO HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA | AH****@GMAIL.COM
 598 | AM | ANTONIO MACHADO | AM****@GMAIL.COM
 599 | AM | ANTONIO SILVA | KA****@GMAIL.COM
 600 | AM | ARIADINA BORGES AMARO DA SILVA | JU****@GMAIL.COM
 601 | AM | ASSIRIA SANTIAGO | AS****@GMAIL.COM
 602 | AM | A TAL DA SARA | SA****@GMAIL.COM
 603 | AM | AUGUSTO ADRIEL LIMA TEODORIO | AU****@GMAIL.COM
 604 | AM | AYRTON LUIZ DA SILVA DE OLIVEIRA | AY****@GMAIL.COM
 605 | AM | BARBARA BIANCA RIBEIRO DE SOUZA | BI****@GMAIL.COM
 606 | AM | BARBARA GONCALVES | BR****@GMAIL.COM
 607 | AM | BATATA MATADORA | LU****@GMAIL.COM
 608 | AM | BEATRIZ AMORIM | BE****@GMAIL.COM
 609 | AM | BEATRIZ JEREZ | BY****@GMAIL.COM
 610 | AM | BEATRIZ LIMA | AN****@GMAIL.COM
 611 | AM | BEATRIZ SOUZA FERREIRA | VI****@GMAIL.COM
 612 | AM | BEL CARDOSO | SW****@GMAIL.COM
 AM | BIA TAKAHIRO | AN****@HOTMAIL.COM
 AM | BRENDA DE PAULA CINTRA GOMES | BD****@GMAIL.COM
 AM | BRENDA MEDEIROS PARENTE | FU****@GMAIL.COM
 AM | BRENDA SAMPAIO | BR****@GMAIL.COM
 AM | BRUNA CASTRO | BR****@GMAIL.COM
 AM | BRUNO MYOUI | BG****@GMAIL.COM



ANEXO

217

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 147685

Nº | UF | Cidadão

619 | AM | BURGUESINN LND | AV****@GMAIL.COM
 620 | AM | BUTECO DAS SPELMANS | BU****@GMAIL.COM
 621 | AM | CAIO ARCOS | CA****@GMAIL.COM
 622 | AM | CALL TV | CA****@GMAIL.COM
 623 | AM | CAMILA AKEMI | CA****@GMAIL.COM
 624 | AM | CARLOS CHARLES PEREIRA MICHILES | CA****@GMAIL.COM
 625 | AM | CARLOS EDUARDO | CA****@GMAIL.COM
 626 | AM | CARLOS EDUARDO MACHADO RIKER | CA****@GMAIL.COM
 627 | AM | CARLOS HENRIQUE DE ARAUJO OBANDO | CA****@GMAIL.COM
 628 | AM | CARLOS MEDEIROS | ME****@GMAIL.COM
 629 | AM | CAROLINA FREITAS | CA****@GMAIL.COM
 630 | AM | CAROLINA MORAES | MA****@GMAIL.COM
 631 | AM | CAROLINE FURTADO MAGALHAES | CA****@GMAIL.COM
 632 | AM | CAROLINY ALVES | CA****@GMAIL.COM
 633 | AM | CASSIO FERREIRA | CA****@GMAIL.COM
 634 | AM | CASSIUS CAMPOS | CM****@GMAIL.COM
 635 | AM | CATARINA VALENTE SMITH | CA****@OUTLOOK.COM
 636 | AM | CAT ELLY | KA****@GMAIL.COM
 637 | AM | CATUPIRY LAGADO | EV****@GMAIL.COM
 638 | AM | CAYNA ANDRADE | CA****@GMAIL.COM
 639 | AM | CECILIA MAIA SOUZA | CE****@GMAIL.COM
 640 | AM | CELINY MENDES DE SOUZA | LI****@GMAIL.COM
 641 | AM | CHARLES BEZERRA | CH****@GMAIL.COM
 642 | AM | CHARLIZE DE PAIVA | CH****@GMAIL.COM
 643 | AM | CHUPA KU 777 | MA****@GMAIL.COM
 644 | AM | CLARA MELLO | CL****@GMAIL.COM
 645 | AM | CLARA MOTA | MC****@YAHOO.COM.BR
 646 | AM | DALTON NASCIMENTO PANTOJA | DU****@GMAIL.COM
 647 | AM | DANIEL DA COSTA SOARES | DA****@GMAIL.COM
 648 | AM | DANIEL DE LIMA VIEIRA | DA****@GMAIL.COM
 649 | AM | DANIELE COSTA | DA****@GMAIL.COM
 650 | AM | DANIELLA MOURAO | MO****@GMAIL.COM
 651 | AM | DANIELLA NEGREIROS ALVES | DA****@GMAIL.COM
 652 | AM | DANILO AGUIAR | DA****@GMAIL.COM
 653 | AM | DARVI SALVADOR | DA****@GMAIL.COM
 654 | AM | DAVID FEROLDI | DA****@OUTLOOK.COM
 655 | AM | DAVI SILVA | DS****@GMAIL.COM
 656 | AM | DEBORA SOUZA | DE****@HOTMAIL.COM
 657 | AM | DEVKNOT'S | DE****@GMAIL.COM
 658 | AM | DHEYSE JESSICA MONTEIRO DE SOUZA | DH****@GMAIL.COM
 659 | AM | DIEGO BARROS | DI****@GMAIL.COM
 660 | AM | DIEGO COELHO CARVALHO | CO****@OUTLOOK.COM
 661 | AM | DIELES MAGALHAES | DI****@GMAIL.COM
 662 | AM | DIMITRI SOFTER | DI****@GMAIL.COM
 663 | AM | DIOHGANNA KALIFA SENA DOS SANTOS | DI****@GMAIL.COM
 664 | AM | DJULIA JOHANNA CALDAS | DJ****@GMAIL.COM
 665 | AM | DORIAN MENEZES | DO****@HOTMAIL.COM
 666 | AM | DOUGLAS TIAGO | DO****@GMAIL.COM
 667 | AM | DUDAH SOUZA | ED****@GMAIL.COM
 668 | AM | DYONATTAM PEYBLO SOUZA COSTA | DY****@GMAIL.COM
 669 | AM | EDIONEY BARROS VIEIRA | ED****@GMAIL.COM
 670 | AM | EDUARDA RIBEIRO | PA****@GMAIL.COM
 671 | AM | EDUARDA TOPOR MORAES | ED****@HOTMAIL.COM
 672 | AM | EDUARDO ANDRE | ED****@GMAIL.COM
 673 | AM | EDUARDO MORAES | LU****@GMAIL.COM
 674 | AM | EDUARDO SANTOS SILVA | ED****@LIVE.COM
 675 | AM | EDUARDO TEIXEIRA CAVALCANTE | ED****@GMAIL.COM
 676 | AM | EIGUSTAVO JF | GJ****@GMAIL.COM
 677 | AM | ELIENAI PENHA | EL****@GMAIL.COM
 678 | AM | ELIS REGINA SANTOS DE ALMEIDA | EL****@GMAIL.COM
 679 | AM | ELIZABETH MACHADO DOS SANTOS | EL****@GMAIL.COM
 680 | AM | ELSIVAN CARVALHO DA SILVA | JU****@GMAIL.COM
 681 | AM | ELTON LIRA | EL****@GMAIL.COM
 682 | AM | EMERSON CORREA | EM****@GMAIL.COM
 683 | AM | EMILY ARAUJO DOS SANTOS | AR****@GMAIL.COM
 684 | AM | ENOS LOPES XAVIER | EN****@GMAIL.COM
 685 | AM | ENZO GABRIEL SOUZA COSTA | EN****@GMAIL.COM
 686 | AM | EPIPHANY' | NT****@GMAIL.COM
 687 | AM | ERIC BORGES | BF****@GMAIL.COM
 688 | AM | ERICK MAICON | MA****@GMAIL.COM
 689 | AM | ERICKSON MEDEIROS | ER****@HOTMAIL.COM
 690 | AM | ERIMAR INOCENCIO OLIVEIRA | ER****@GMAIL.COM
 691 | AM | ESTER GUIMARAES | ST****@GMAIL.COM
 692 | AM | FABIANA PERES | FP****@GMAIL.COM
 693 | AM | FABIO VINICIUS | VI****@GMAIL.COM
 694 | AM | FELIPE DUARTE | FE****@OUTLOOK.COM
 695 | AM | FELIPE FERREIRA GARCIA | FE****@GMAIL.COM
 696 | AM | FELIPE LIMA | FE****@GMAIL.COM
 697 | AM | FELIX NASCIMENTO | 1C****@GMAIL.COM
 698 | AM | FELIPO SOUZA | BA****@GMAIL.COM
 699 | AM | FERNANDA DIAS | FE****@GMAIL.COM
 700 | AM | FERNANDA PINTO | FE****@GMAIL.COM
 701 | AM | FERNANDO AUGUSTO | XD****@GMAIL.COM
 702 | AM | FERNANDO SANTOS DE ARAUJO | AR****@YAHOO.COM.BR
 703 | AM | FRANCISCO LUPPINO | FR****@GMAIL.COM
 704 | AM | FREITAS SEIXAS | SE****@GMAIL.COM
 705 | AM | GABRIELA BARBOSA BARROS | GA****@OUTLOOK.COM
 706 | AM | GABRIELA FERREIRA MOTTA | GA****@GMAIL.COM
 707 | AM | GABRIELA PETILLO NEVES AUZIER | GA****@GMAIL.COM
 708 | AM | GABRIEL DANTAS DA SILVA | NE****@GMAIL.COM
 709 | AM | GABRIEL DUARTE CAVALCANTE | GD****@GMAIL.COM
 710 | AM | GABRIEL DUARTE DE SOUZA | GA****@GMAIL.COM
 711 | AM | GABRIELE PENHA | GA****@GMAIL.COM
 712 | AM | GABRIEL IMAY DIAZ | GA****@GMAIL.COM
 713 | AM | GABRIEL PEREIRA | GP****@GMAIL.COM
 714 | AM | GABRIEL PEREIRA LOPES | PE****@ICLOUD.COM
 715 | AM | GABRIEL ROCHA DE ALMEIDA | GA****@GMAIL.COM
 AM | GABRIEL SIMOES | GA****@GMAIL.COM
 AM | GABRIEL VICTOR TORRES DA MATA | GA****@SEDUCAM.G12.BR
 AM | GABRIEL WILLIAM SILVA DA COSTA | MA****@GMAIL.COM
 AM | GECIANE MIRANDA | DO****@GMAIL.COM
 AM | GENKI DAMA | RP****@GMAIL.COM
 AM | GERMANO JUNIOR | JR****@HOTMAIL.COM



8



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CDH

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de realizar campanha em alusão ao "Agosto Lilás" – Campanha de Conscientização e Combate à Violência Contra a Mulher. A Audiência Pública será realizada no plenário da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), com o objetivo de proporcionar visibilidade, debater, subsidiar e propor políticas públicas eficazes no enfrentamento à violência contra a mulher.

Como extensão da Audiência Pública, e em alusão à campanha "Agosto Lilás", permanecerá na primeira quinzena de agosto a exposição de um Banco Vermelho na Praça das Abelhas (espaço em frente às alas Teotônio Vilela e Tancredo Neves) do Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A violência contra a mulher no Brasil persiste, exigindo constante atenção e ações contundentes do poder público. Dados recentes do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, divulgados em abril de 2024, apontam que o Brasil registrou mais de 1.460 feminicídios em 2023, o maior número desde o início da série histórica em 2015. Os registros de lesão corporal dolosa no contexto de violência doméstica ultrapassaram 280 mil casos em 2023, com crescimento de mais de 7% em relação ao ano anterior. Apenas no primeiro trimestre de 2024, os



dados preliminares apontam para a manutenção da curva ascendente, reforçando a urgência de ações integradas e simbólicas.

O Atlas da Violência 2025 revelou que, entre 2022 e 2023, o número de homicídios femininos no Brasil teve crescimento de 2,5%, com uma média de 10 mulheres mortas por dia no país¹. Em 2024, dados do Ministério das Mulheres indicam que, apesar de uma diminuição de 5,07% nos casos de violência letal contra as mulheres em comparação com 2023 (1.450 feminicídios e 2.485 homicídios dolosos e lesões corporais seguidas de morte em 2024, contra 1.438 feminicídios e 2.707 homicídios dolosos e lesões corporais seguidas de morte em 2023), o Brasil registrou mais de meio milhão de ocorrências de estupro de mulheres entre 2015 e 2024 (591.495 casos). Em 2024, mesmo com uma queda de 1,44% nos registros de estupros, o país ainda contabilizou o equivalente a 196 casos por dia.² Esses números sublinham a urgência de intensificar as campanhas de conscientização e os mecanismos de proteção às vítimas.

A campanha "Agosto Lilás" é uma iniciativa crucial para jogar luz sobre essa problemática. A proposição desta Audiência Pública, com a abrangência de uma campanha, visa não apenas debater as causas e consequências da violência, mas também mobilizar a sociedade e o próprio parlamento para a construção de soluções. Embora a iniciativa seja da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal, nossa proposta é realizar **um trabalho conjunto com a Bancada Feminina do Senado e a Procuradoria Especial da Mulher**.

Adicionalmente, a iniciativa contempla a instalação de um Banco Vermelho na Praça das Abelhas, em consonância com a Lei 14.942, de 2024, que incluiu o Projeto Banco Vermelho no âmbito da campanha Agosto Lilás. Este banco, com suas mensagens de reflexão e contatos para denúncia (como o Ligue 180), servirá como um símbolo permanente da luta contra a violência, um lembrete visual da importância de proteger e apoiar as vítimas. A presença do Banco Vermelho no coração do Senado reforça o compromisso institucional com a causa.



Outra ação de grande impacto visual e simbólico que se propõe é a iluminação da cúpula do Senado Federal com a cor lilás durante todo o mês de agosto, a exemplo do que já ocorre tradicionalmente no Poder Legislativo. Este gesto, amplamente reconhecido e aguardado pela sociedade, reforça o engajamento do Senado na campanha e projeta a mensagem de combate à violência contra a mulher para todo o país.

Para garantir o sucesso e a abrangência desta campanha, é imperativa a colaboração de diversos órgãos do Senado Federal, que desempenharão papéis cruciais na organização, divulgação e execução das atividades. O envolvimento intersetorial demonstra o compromisso do Senado com a causa e fortalece a mensagem de combate à violência contra a mulher.

Órgãos Envolvidos e Justificativa de Envolvimento:

- **Presidência do Senado Federal:** Fundamental para conceder o aval institucional e o apoio político necessário para a realização de uma campanha de tal magnitude, garantindo a prioridade e o reconhecimento da iniciativa no âmbito da Casa Legislativa.
- **Diretoria-Geral:** Essencial para a coordenação geral e o suporte administrativo e logístico aos diversos órgãos envolvidos, assegurando a sinergia e a efetividade das ações.
- **Primeira Secretaria:** Indispensável para a formalização da reserva de espaço na Praça das Abelhas e a alocação de recursos materiais e humanos necessários para a infraestrutura do evento.
- **Serviço de Eventos e Cerimonial:** Responsável pela organização técnica dos eventos, incluindo a montagem da estrutura para as performances, sonorização, iluminação e o ceremonial das atividades propostas.



- **Secretaria de Relações Públicas:** Crucial para a divulgação interna e externa da campanha, elaborando materiais informativos, notas à imprensa e estratégias de comunicação para alcançar o público em geral e a mídia.
- **Secretaria TV Senado:** Vital para a transmissão e cobertura jornalística das atividades, alcançando um público nacional e dando ampla visibilidade à campanha e aos debates promovidos.
- **Núcleo de Apoio ao Comitê Gestor do Site do Senado Federal:** Essencial para a divulgação digital da campanha, criação de páginas específicas no site do Senado, publicação de notícias, fotos e vídeos, e interação com o público através das plataformas online.
- **Observatório da Mulher Contra a Violência do Senado Federal:** De fundamental importância para a expertise temática, fornecendo dados, estudos e análises sobre a violência contra a mulher, além de auxiliar na curadoria de conteúdo para os debates e materiais informativos.
- **Datasenado:** Primordial para verificar a possibilidade de exposição de totens interativos com dados estatísticos atualizados sobre a violência contra a mulher, tornando as informações mais acessíveis e impactantes para os visitantes.
- **Secretaria de Patrimônio:** Indispensável para o apoio logístico na alocação e instalação do Banco Vermelho, bem como de outros mobiliários e equipamentos necessários para a ambientação do espaço.
- **Conselho do Coral do Senado Federal:** Responsável pela coordenação e apresentação do coral em momentos específicos da campanha, agregando valor artístico e emocional às atividades.
- **Secretaria de Polícia do Senado Federal:** Fundamental para garantir a segurança local durante todo o período da campanha, controlando o acesso, monitorando o espaço e assegurando a tranquilidade dos participantes e visitantes.



• **Instituto Banco Vermelho:** Essencial para a parceria na instalação e contextualização do Banco Vermelho, uma vez que a organização é especialista na utilização deste símbolo para conscientização e combate ao feminicídio, oferecendo apoio e orientação sobre os canais de ajuda para as vítimas. O Instituto Banco Vermelho representa a sociedade civil na luta da violência contra a mulher.

Diante do exposto, e considerando a relevância do tema e a urgência de ações efetivas no combate à violência contra a mulher, solicitamos a aprovação deste requerimento e o engajamento dos órgãos citados para o sucesso da campanha "Agosto Lilás" no Senado Federal.

[1] CNN Brasil. Brasil tem dez mulheres assassinadas por dia, segundo Atlas da Violência 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil/brasil-tem-dez-mulheres-assassinadas-por-dia segundo-atlas-da-violencia/>. Acesso em: 4 jul. 2025.

[2] Ministério das Mulheres. Ministério das Mulheres lança o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher - Raseam 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2025/marco/ministerio-das-mulheres-lanca-o-relatorio-anual-socioeconomico-da-mulher-raseam-2025>. Acesso em: 4 jul. 2025.

Sala da Comissão, 4 de julho de 2025.

Senadora Damares Alves



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8373937883>